

JÚLIA AUGUSTA OSLEI DE SOUZA

O PAPEL DOS *HEDGES* EM AUDIÊNCIAS TRABALHISTAS NO CONTEXTO
PÓS-REFORMA LEGISLATIVA

TRÊS LAGOAS - MS
2025

JÚLIA AUGUSTA OSLEI DE SOUZA

O PAPEL DOS *HEDGES* EM AUDIÊNCIAS TRABALHISTAS NO CONTEXTO
PÓS-REFORMA LEGISLATIVA

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras (área de concentração: Estudos Linguísticos) do *Campus* de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) como requisito final para a obtenção do título de Doutora em Letras.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Vanessa Hagemeyer Burgo

TRÊS LAGOAS - MS
2025

[Espaço para a sua ficha catalográfica]

JÚLIA AUGUSTA OSLEI DE SOUZA

O PAPEL DOS *HEDGES* EM AUDIÊNCIAS TRABALHISTAS NO CONTEXTO
PÓS-REFORMA LEGISLATIVA

Tese apresentada ao programa de Pós-graduação em Letras (área de concentração: Estudos Linguísticos) do *Campus* de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) como requisito final para a obtenção do título de Doutora em Letras.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Vanessa Hagemeyer Burgo
Orientadora e presidente da banca – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Prof. Dr. Ulisses Tadeu Vaz de Oliveira
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Prof.^a Dr.^a Claudia Cristina Ferreira
Universidade Estadual de Londrina

Prof.^a Dr.^a Sheyla Cristina Araújo Matoso Silva
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Prof. Dr. Gustavo Ribeiro Lourenço
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul

Três Lagoas, 11 de agosto de 2025.

Resultado: _____

Tudo dedico e entrego primeiramente ao Senhor.
Aos meus filhos, Antony e Glória, expressão do amor de Deus por mim. Ao meu esposo, Joel, minha estrutura e esteio. Em memória dos meus pais, Valdez e Maria. Dedico também à minha orientadora, professora Vanessa, pela confiança, atenção e carinho.

AGRADECIMENTOS

Jesus faz novas todas as coisas. Ele me fez ressurgir das cinzas numa área nova para mim, a Linguística, e me deu uma família maravilhosa com filhos lindos e abençoados, uma delas nascida durante a pesquisa de doutorado, para que assim eu me torne mais que vencedora a cada dia a fim de que possa servi-Lo. O Senhor expressa Seu amor por meio da minha vida, diariamente transformada pelo Seu Espírito Santo. Essa conquista é para honra e glória do Deus único e vivo, que cria todas as coisas e amou o mundo de tal maneira que nos deu Seu único filho para que todo aquele que Nele crê não pereça, mas tenha a vida eterna. Como eu te amo, Abba! Obrigada.

Agradeço aos meus pais, que perdi muito cedo, mas posso afirmar que vibrariam de alegria por essa conquista, pois sempre incentivaram meus estudos e me deixaram as melhores heranças que alguém pode receber: educação e muito amor, elementos que me guiaram, invariavelmente, na ausência deles.

Aos meus filhos Antony e Glória: só de escrever seus nomezinhos nesses agradecimentos eu me emociono, meus amores. Nunca pensei existir um amor assim. Vocês iluminam minha vida, trouxeram cor e alegria quando pensei que meu mundo estava fadado a ser cinza. Por toda compreensão quanto à minha ausência... A mamãe precisou ficar em frente ao computador, ocupada e desatenta com vocês, por tantas vezes... A Glória, que assistiu às aulas comigo com poucos dias de vida... Vocês são meu mundo, a herança que o Senhor me deixou. Espero que um dia compreendam e sigam estudando e se dedicando.

Ao meu esposo Joel, que comigo constrói todos os dias pontes de amor indestrutíveis para que reste um legado nosso no mundo, movido por renúncias, resiliência e muito amor. Acredito em você por ser um homem honrado e por tudo que faz por nossa família; saiba que a decisão de ingressar no doutorado foi tomada depois do seu incentivo incondicional, seguido da anulação dos seus propósitos para me ajudar a conseguir os meus. Quero envelhecer contigo e estar de mãos dadas com você na eternidade. Te amo muito.

À minha querida orientadora Vanessa Hagemeyer Burgo, que caminhou comigo e acreditou na jornada desta humilde pesquisadora, outrora de área diversa, mas que se apaixonou pela Linguística impulsionada pelo apoio e os ensinamentos ofertados pela amada professora que me acolheu com muita presteza e dedicação. Você é preciosa e estará em meu coração e orações para sempre.

Agradeço, com imensa consideração e respeito, aos professores doutores Ulisses Tadeu Vaz de Oliveira, Claudia Cristina Ferreira, Sheyla Cristina Araújo Matoso Silva e

Gustavo Ribeiro Lourenço pela leitura atenta deste trabalho, bem como pelos apontamentos precisos, generosos e profundamente construtivos. Suas contribuições foram essenciais para o amadurecimento desta pesquisa e deixaram marcas valiosas em minha trajetória acadêmica. Sinto-me honrada por tê-los como membros desta banca examinadora e por poder aprender com cada um de seus olhares críticos e sensíveis sobre o tema aqui desenvolvido.

À professora Sheyla Cristina Araújo Matoso Silva, humana, atenciosa, maravilhosa. Como foi bom te conhecer! Você ensina, sim, mas aquece corações com sua doçura. Deus te abençoe infinitamente, querida. Obrigada pela leitura e contribuições realizadas quanto a esta pesquisa.

Ao professor Gustavo Ribeiro Lourenço, minha profunda gratidão por ter sido presença constante e essencial desde o início da minha trajetória acadêmica. Você me ouviu, me acolheu, me orientou – muitas vezes, para além da pesquisa. Em meio a tantos desabafos, conversas e dúvidas, encontrei em você um ser humano generoso e disponível. Obrigada por me lembrar, com simplicidade e firmeza, que é possível seguir em frente mesmo nos dias mais difíceis. Levo comigo tudo o que aprendi contigo – nas aulas e nas pausas.

Estendo os meus sinceros agradecimentos aos professores do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFMS/CPTL por compartilharem comigo seus conhecimentos de forma tão generosa, pois foi em sala de aula que muitos aprendizados foram consolidados e eternizados, contribuindo com a formação de novos pesquisadores e com a produção científica do nosso país. Muito obrigada.

Aos meus amigos e colegas do doutorado, com quem dividi minhas preocupações, dificuldades, alegrias e muitos momentos intensos durante esse período de pós-graduação.

Às minhas amigas, mais chegadas que irmãos, Jéssica, Isadora e Lucilene, que provaram que os laços de sangue nem sempre são indispensáveis, pois as tenho como família. Foram essenciais nessa trajetória, me compreendendo e abraçando minhas preocupações e aflições.

Aos meus irmãos em Cristo e todos os meus familiares que sempre torceram pela minha vitória, me acompanharam, oraram e ajudaram de alguma forma, especialmente Val, Dona Teresa, Carol, Deninha, Gislaine, Joel e os meus tios.

À CAPES, por financiar parcialmente o desenvolvimento da minha pesquisa.

O Senhor me abençoou e guardou, o Senhor resplandeceu o rosto sobre mim, teve misericórdia de mim, o Senhor sobre mim levantou o Seu rosto e me deu a paz.

*“Que ninguém se engane, só se consegue a
simplicidade através de muito trabalho.”*

Clarice Lispector

SOUZA, Júlia Augusta Oslei de. *O papel dos hedges em audiências trabalhistas no contexto pós-reforma legislativa*. 2024. 133 p. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Três Lagoas, 2024.

RESUMO

O objetivo geral desta tese é evidenciar, dentro de uma perspectiva sociointeracional da língua falada, a presença de marcadores conversacionais de atenuação em audiências judiciais trabalhistas ocorridas em diversas comarcas do 24º Tribunal Regional do Trabalho (Mato Grosso do Sul), a fim de discutir o papel dos recursos linguísticos que operam como estratégias de atenuação, polidez e preservação da face na fala dos participantes das audiências. O aporte teórico desta pesquisa está fundamentado nos princípios da Análise da Conversação em relação de interface com a Linguística Forense, o Direito e o Processo do Trabalho, com base especialmente nos trabalhos de Rosa (1992), Marcuschi (1986), Caldas-Coulthard (2014), Coulthard e Johnson (2010) e Coulthard (2014). No que concerne à estrutura, a tese está dividida em sete seções, incluindo a introdução e as conclusões. Na seção dois, apresentamos questões pertinentes à língua falada; a terceira seção trata de marcadores conversacionais, face, polidez, marcadores de atenuação e *hedges*; a quarta, da Linguística Forense e da interação em contextos legais, com olhar específico para a reforma trabalhista. Na quinta seção, descrevemos a metodologia e a constituição do *corpus*; na sexta, constam a análise e a discussão dos dados. Por fim, apresentamos as conclusões a respeito da pesquisa, composta pela discussão de 30 excertos extraídos de dez audiências distintas. De acordo com os resultados, assinalamos que os interactantes no contexto forense trabalhista, ainda que aparentemente engessado e muito formal, lançam mão do uso dos marcadores conversacionais de atenuação, uma vez que colaboram para abrandar situações difíceis e minimizar a carga problemática de determinados assuntos em uma interação verbal. Especialmente quanto aos *hedges*, as análises permitiram confirmar que os participantes das audiências trabalhistas fazem uso desses marcadores, a fim de modificar o valor ilocutório de um enunciado. Dentre esses marcadores interessam, nesta tese, os que atuam como atenuadores, modificando a força assertiva dos enunciados, como os *hedges* que sinalizam atividades de planejamento verbal (“assim”, “quer dizer”, “digamos”, “vamos dizer”) e os que exprimem incerteza (Rosa, 1992, p. 48), os quais geralmente ocupam uma posição parentética nos enunciados.

Palavras-chave: *hedges*; Linguística Forense; marcadores conversacionais de atenuação; audiências trabalhistas.

SOUZA, Júlia Augusta Oslei de. *O papel dos hedges em audiências trabalhistas no contexto pós-reforma legislativa*. 2024. 133 p. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Três Lagoas, 2024.

ABSTRACT

The general objective of this work is to highlight, within a socio-interactional perspective of spoken language, the presence of conversational markers of attenuation in labor court hearings held in various districts of the 24th Regional Labor Court (Mato Grosso do Sul), in order to discuss the role of linguistic resources that operate as strategies of attenuation, politeness, and face preservation in the speech of hearing participants. The theoretical framework of this research is based on the principles of Conversation Analysis in its interface with Forensic Linguistics, Labor Law and Procedure, based especially on the works of Rosa (1992), Marcuschi (1986), Caldas-Coulthard (2014), Coulthard and Johnson (2010), and Coulthard (2014). The research is structured in five sections, in addition to the introduction and the conclusion: section two presents issues relevant to spoken language; section three addresses conversational markers, face, politeness, mitigation markers, and hedging; and section four discusses forensic linguistics and interaction in legal contexts, with a specific focus on labor reform. The fifth section describes the methodology and *corpus* composition, and section six analyzes and discusses the data. Finally, we present concluding remarks on the research, which consists of a discussion of thirty excerpts taken from ten different audiences. According to the results, we note that interactants in the labor court context, although seemingly rigid and highly formal, employ conversational markers of attenuation, as they help to defuse difficult situations and minimize the problematic burden of certain topics in a verbal interaction. Particularly regarding hedges, the analyses confirmed that participants in labor court hearings use these markers to modify the illocutionary value of a statement. Among these markers, of interest in this work are those that act as attenuators, modifying the assertive force of statements, such as hedges that signal verbal planning activities (thus, that is to say, let's say, let's say) and those that express uncertainty (Rosa, 1992, p. 48), which generally occupy a parenthetical position in statements.

Keywords: hedges; Forensic Linguistics; conversational markers of attenuation; labor hearings.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Relação fala e escrita	17
Quadro 2 – Tipos e exemplos de marcadores conversacionais	30
Quadro 3 – Concepções teóricas sobre a atenuação na linguagem falada.....	36
Quadro 4 – Classificação dos <i>hedges</i>	41
Quadro 5 – Tipologias e subtipos de <i>hedges</i> segundo diferentes autores	46
Quadro 6 – Marcadores mais usados conforme o papel social do interlocutor.....	50
Quadro 7 – Efeitos de sentido de enunciados com e sem o uso dos <i>hedges</i>	51
Quadro 8 – Etapas do processo trabalhista.....	62
Quadro 9 – Impactos da reforma trabalhista: dimensões jurídica e linguística.....	66
Quadro 10 – Normas para transcrição de textos orais	69
Quadro 11 – Audiências e quantidade de fragmentos selecionados.....	72
Quadro 12 – Classificação dos marcadores de atenuação	81

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	ENTRE O PRODUTO E O PROCESSO: A (RE)CONSTRUÇÃO DO TEXTO FALADO.....	15
2.1	DIÁLOGOS SIMÉTRICOS E ASSIMÉTRICOS: UM PERCURSO	19
2.2	TÓPICO DISCURSIVO	21
2.3	TURNOS CONVERSACIONAIS	22
2.4	PARES ADJACENTES	27
3	POR UMA ESTÉTICA DA FALA: EM CENA, OS MARCADORES CONVERSACIONAIS	29
3.1	MARCADORES CONVERSACIONAIS: FUNDAMENTOS, FORMAS E FUNÇÕES	29
3.2	A MULTIFUNCIONALIDADE DOS MARCADORES CONVERSACIONAIS	31
3.3	FACE, POLIDEZ E ATENUAÇÃO: FUNDAMENTOS TEÓRICOS E IMPLICAÇÕES PRAGMÁTICAS	32
3.3.1	Face e ameaças de face.....	32
3.3.2	Polidez: estratégias de mitigação	32
3.3.3	Atenuação como operacionalização da polidez	33
3.3.4	Polidez e atenuação: interfaces, distinções e critérios de análise.....	34
3.4	MARCADORES DE ATENUAÇÃO: CONCEITOS, TIPOLOGIAS E FUNÇÕES PRAGMÁTICAS	36
3.4.1	Definição e delimitação conceitual.....	36
3.4.2	Fundamentos teóricos	37
3.4.3	Classificação e tipologia.....	37
3.4.4	Exemplos e análise de uso aprofundada	38
3.4.5	Funções pragmáticas detalhadas	39
3.5	<i>HEDGES</i> : CONCEITOS, EVOLUÇÃO TEÓRICA, TIPOLOGIA E APLICAÇÕES FORENSES.....	41
3.5.1	Definição e escopo	41
3.5.2	Origens semântico-formais: Lakoff e Zadeh	41
3.5.3	Perspectiva pragmática: Fraser, Brown e Levinson, Leech, Briz e Sun	43
3.5.4	Perspectiva de Hyland: <i>metadiscourse</i> , <i>stance</i> e <i>hedges</i>	44
3.5.5	Aplicações no discurso forense.....	46
3.6	ANÁLISE DISCURSIVA DOS <i>HEDGES</i> E <i>BOOSTERS</i> EM AUDIÊNCIAS TRABALHISTAS.....	47
3.6.1	<i>Hedges</i> : atenuação e cautela	47

3.6.2	<i>Boosters</i> : autoridade e certeza.....	48
3.6.3	Perspectiva contrastiva: <i>hedges</i> e <i>boosters</i> como estratégias discursivas antagônicas e complementares	49
3.6.4	Distribuição estratégica conforme o papel institucional	50
3.6.5	<i>Hedges</i> como atenuadores juramentados: a verdade enunciada com cautela.....	50
4	A LINGUÍSTICA E O DIREITO: UM PRODUTIVO (E NECESSÁRIO) DIÁLOGO	53
4.1	A LINGUAGEM JURÍDICA: FUNÇÕES, FORMAS E PRAGMÁTICAS SOCIAIS ..	53
4.1.1	Conceito e finalidades da linguagem jurídica.....	53
4.1.2	Características estruturais	53
4.1.3	A linguagem jurídica como marca de poder.....	53
4.2	A LINGUÍSTICA FORENSE.....	55
4.2.1	Métodos e técnicas forenses.....	57
4.3	DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO: ASPECTOS ESTRUTURAIS E RELEVÂNCIA PARA A LINGUÍSTICA FORENSE	61
4.4	LINGUISTAS E JURISTAS: UMA DUPLA PROMISSORA	62
4.5	A LINGUÍSTICA FORENSE E A INTERPRETAÇÃO NORMATIVA NO CONTEXTO PÓS-REFORMA TRABALHISTA.....	64
5	METODOLOGIA EM CENA	68
5.1	FUNDAMENTAÇÃO METODOLÓGICA	68
5.2	MÉTODOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS	68
5.2.1	Definição do <i>corpus</i>	68
5.2.2	Técnicas de transcrição.....	69
5.3	PROCEDIMENTOS ANALÍTICOS	70
5.4	VERIFICAÇÃO DO TEMPO DE GRAVAÇÃO	70
5.5	CONSIDERAÇÕES ÉTICAS	71
6	AUDIÊNCIAS EM ANÁLISE	72
6.1	VISÃO GERAL DAS AUDIÊNCIAS	72
6.1.2	Organização da análise	73
6.2	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS	73
7	CONCLUSÕES	124
	REFERÊNCIAS	127

1 INTRODUÇÃO

A interação, compreendida como uma ação conjunta e socialmente planejada, advém da reciprocidade comportamental dos indivíduos. Segundo Yule (1996) a expressão “interação” pode ser aplicada em distintos encontros, como um julgamento ou uma audiência judicial, por exemplo. O tipo de conversação varia conforme o contexto de interação; contudo, a estrutura da conversa, modelo básico que estrutura a conversação “eu falo – você fala – eu falo – você fala”, é a mais usada.

Logo, percebe-se que a conversação é a prática social mais comum no dia a dia do ser humano; ela desenvolve espaços para a construção de identidades sociais no contexto real, por tratar-se de formas mais eficientes de controle social imediato. Ressalta-se que a conversação exige uma enorme coordenação de ações que excedem em muito a simples habilidade linguística dos falantes, segundo Marcuschi (2006).

Nesse sentido, a interação (face a face) consiste na influência recíproca sobre as ações uns dos outros quando em presença física imediata, como postula Goffman (1999). Logo, é de suma importância lançar mão de estratégias que mitiguem possíveis conflitos entre os parceiros de interação, sobretudo quando o falante enfrenta situações difíceis e que entram em atrito com seus objetivos e os de seu interlocutor.

Assim, constata-se a relevância da discussão sobre o uso de procedimentos de atenuação, especialmente dos marcadores conversacionais, os quais apresentam caráter multifuncional e operam simultaneamente como organizadores da interação, articuladores do texto e indicadores de força ilocutória. Assim, ao desempenhar a função de atenuação, os marcadores conversacionais indicam que o locutor se afasta da situação de comunicação ou, mais exatamente, que ele não se envolve direta e explicitamente com as opiniões e os conceitos emitidos.

No que se refere à literatura dos marcadores conversacionais de atenuação, em que pese a gama de trabalhos desenvolvidos, a pesquisa de elementos típicos da língua falada em contexto forense tem caráter inovador, visto que são poucos os estudos brasileiros publicados nessa perspectiva; conforme Caldas-Coulthard (2014), a Linguística Forense ainda é um desenvolvimento recente no Brasil.

Indubitavelmente, na sala de audiência trabalhista, as partes devem dispor de sagacidade a fim de que alcancem os valores almejados e conduzam a instrução processual com equilíbrio e respeito a normas e princípios jurídicos. Por tratar-se de contexto muito específico e ritualístico, as partes, inclusive o juiz, camuflam suas intenções por meio de

estratégias linguísticas, preservando tanto sua face quanto a face do interactante, com o objetivo de ganhar espaço e tempo e alcançar seus objetivos.

Por conseguinte, é interessante o estudo dos marcadores conversacionais de atenuação em contextos forenses, sobretudo dos *hedges*, que atuam como atenuadores, modificam a força assertiva dos enunciados, sinalizam atividades de planejamento e exprimem incerteza (Rosa, 1992).

Nossa pesquisa está ancorada nos preceitos da Análise da Conversação de linha etnometodológica, responsável pelos estudos sistemáticos dos aspectos prototípicos da fala, em relação de interface com a Linguística Forense. A audiência judicial, segundo o *Dicionário jurídico brasileiro* (W. Santos, 2001, p. 40), é uma “[...] sessão solene por determinação de juízes ou tribunais, para a realização de atos processuais; julgamento”. Essas sessões geralmente são públicas; outras são segredos de Justiça, o que não ocorre mormente na Justiça do Trabalho. A audiência judicial trabalhista comumente é composta por juiz, advogados, autor, empresa ré e testemunhas. Ressalta-se que, antes de toda audiência de instrução trabalhista ter início, as partes tentam compor um acordo com a finalidade de pôr fim ao processo.

Assim, o caráter empírico das audiências fortalece a análise dos dados reais e estabelece relação de interface com a Linguística Forense, que é uma área nova de pesquisa com grande espaço para estudos inéditos e contribuições.

Nesse sentido, temos como objetivo geral analisar, dentro de uma abordagem sociointeracional, as estratégias comunicativas de construção do texto falado nas interações forenses – no caso deste trabalho, as audiências judiciais trabalhistas públicas. Nosso objetivo específico é analisar os mecanismos de preservação da face desempenhados pelos *hedges* utilizados por advogados, juízes, empregados e empregadores no âmbito da Justiça do Trabalho.

Para a constituição do *corpus*, foram utilizadas gravações de audiências judiciais de diversas comarcas do 24º Tribunal Regional do Trabalho (Mato Grosso do Sul), transcritas conforme Preti (2003). Com relação à organização, a tese se divide em sete seções, incluindo a introdução (primeira seção) e as conclusões (sétima seção). Na segunda seção, “Entre o produto e o processo: a construção e a (re)construção do texto falado”, trataremos especialmente dos elementos que abordam sobretudo a caracterização e (re)construção da língua falada. A terceira seção, “Por uma estética da fala: em cena, os marcadores conversacionais”, será composta pelos estudos dos marcadores conversacionais, face e polidez, marcadores de atenuação e *hedges*. Na quarta seção, intitulada “A Linguística e o

Direito: um produtivo (e necessário) diálogo”, abordaremos sucintamente acerca dos aspectos que circunscrevem a Linguística Forense. A metodologia empregada, que compõe o rito científico que desaguará no processo epistemológico desta tese, constituirá a quinta seção (“Metodologia em cena”), seguida da sexta (“Audiências em análise”), que pautará a análise e a discussão dos dados. Por fim, as “Conclusões” compõem a sétima e última seção desta tese.

Ao longo desta tese, evidenciou-se que os marcadores conversacionais são relevantes para desenvolvimento coerente do texto falado. A pertinência dos estudos linguísticos foi corroborada pelos recortes transcritos no decorrer das seções, cuja notoriedade suscita questionamentos e possibilidades acerca de sua aplicação no âmbito do Direito.

2 ENTRE O PRODUTO E O PROCESSO: A (RE)CONSTRUÇÃO DO TEXTO FALADO

A produção de textos escritos traz ao autor a sensação de segurança, solidificada pela presença contínua da porventura antiquada borracha ou dos botões *delete* e *backspace*, os quais permitem a edição da redação. No que se refere especialmente aos textos escritos, há uma perspectiva de coordenação e organização constantes a que se dedica atenção desde os primeiros anos da educação infantil, curricularizada por meio do ensino da produção textual escrita em norma culta.

Não obstante tratar-se de um campo jovem na área da Linguística, a Análise da Conversação surge e comprova que os textos falados, ainda que não possam ser apagados – pelo menos não fora do mundo virtual das redes sociais –, têm como uma de suas características mais relevantes o fato de serem planejados localmente no momento de sua execução. Não há novidades quanto à ideia de planejar a fala, especialmente em situações formais; todavia, ainda que os interactantes sejam antigos conhecidos, podem-se observar vários comportamentos verbais ritualizados, a fim de assegurar a condução satisfatória da interação em que estão envolvidos.

Embora o sistema linguístico seja o mesmo para a construção dos períodos nas duas modalidades, fala e escrita, as regras de sua efetivação e os meios empregados são diversos e específicos, o que acaba por evidenciar produtos diferenciados (Marcuschi, 1986). Segundo Fávero, Andrade e Aquino (2000), sociólogos, antropólogos, educadores, psicólogos e linguistas têm se debruçado sobre o assunto. A escrita normalmente é caracterizada por sua estrutura complexa, formal e abstrata, enquanto a fala se caracteriza por sua estrutura simples (ou ainda pela ausência de estrutura), informal, concreta e dependente do contexto – destoando do que de fato ocorre.

Conforme Burgo, Storto e Galembeck (2013), fala e escrita não devem ser relacionadas numa perspectiva dicotômica nem analisadas fora de seus contextos de uso. Embora existam distinções e correspondências entre essas duas modalidades, é necessário situá-las dentro de um “*continuum* tipológico da produção textual” (p. 291). Essa questão será examinada ao longo desta tese com base nos princípios que distinguem ambas as modalidades a partir de uma perspectiva centrada no uso da língua, “que integra o contexto das práticas comunicativas e dos gêneros textuais” (Burgo; Storto; Galembeck, 2013, p. 291). Dessa forma, destaca-se que:

O contínuo dos gêneros textuais distingue e correlaciona os textos de cada modalidade (fala e escrita) quanto às estratégias de formulação que determinam o contínuo das características que produzem as variações das estruturas textuais-discursivas, seleções lexicais, estilo, grau de formalidade etc., que se dão num contínuo de variações, surgindo daí semelhanças e diferenças ao longo de contínuos sobrepostos. [...] Certamente, o sucesso da análise dependerá também da concepção de língua que fundamentará a perspectiva teórica, bem como da ideia de funcionamento da língua como fruto também das condições de produção, ou seja, da atividade de produtores/receptores de textos situados em contextos reais e submetidos a decisões que seguem estratégias nem sempre dependentes apenas do que se convencionou chamar de sistema linguístico. Daí a necessidade de se adotar um componente funcional para analisar a relação fala versus escrita enquanto modalidades de uso (Marcuschi, 2006, p. 42).

Assim, há estilos de fala que se aproximam da escrita e outros estilos de escrita que estão mais próximos da fala. Conforme Tannen (1982, *apud* Burgo; Storto; Galembeck, 2013), cada modalidade apresenta particularidades; no entanto, um texto oral pode conter estratégias encontradas em textos escritos – da mesma forma que textos escritos podem conter estratégias típicas de um texto falado. As diferenças formais, portanto, não decorrem da modalidade, e sim do gênero e do registro escolhidos. Logo, gêneros de textos falados que se aproximam dos escritos podem ser encontrados em discursos de falantes que costumam se apresentar em público, como, por exemplo, políticos, advogados e acadêmicos.

Marcuschi (2006), citado por Burgo, Storto e Galembeck (2013), destaca uma ocorrência bastante significativa ao tratar da complexidade das modalidades: a aula expositiva, tradicionalmente considerada um evento oral, é, na verdade, constituída por uma mescla de elementos. De um lado, há trechos previamente escritos, frequentemente lidos pelo professor; de outro, há exposições espontâneas e inéditas, formuladas no momento da fala. Isso demonstra que a aula é composta simultaneamente por textos escritos e textos orais. O autor ainda observa que certos gêneros se aproximam da oralidade em função do tipo de linguagem utilizada e da natureza da relação interpessoal que estabelecem, como ocorre nas cartas íntimas e pessoais – diferentemente do que se verifica nas cartas comerciais ou nas cartas abertas, que seguem uma lógica mais formal e estruturada. Assim, compreende-se que oralidade e escrita não se opõem como sistemas linguísticos distintos, mas integram um mesmo sistema, cujas especificidades decorrem essencialmente das situações comunicativas em que os textos são produzidos e interpretados.

Para Hilgert (2000, p. 19), fala e escrita não mais aludem a tipos de textos “[...] dicotomicamente antagônicos, mas sim identificam gêneros de textos configurados por um conjunto de traços que os leva a serem concebidos como textos falados ou escritos em maior ou menor grau”.

Burgo, Storto e Galembeck (2013) sintetizam o elucidado no quadro abaixo:

Quadro 1 – Relação fala e escrita

	FALA	ESCRITA
Condições físicas de produção (relação do produtor com o contexto físico)	Ausência de espaço temporal para o planejamento, a organização das ideias, a escolha lexical e outros.	Tempo maior para reflexão, planejamento, escolha lexical e outros.
	Planejada localmente (no momento de execução).	Planejamento prévio.
	A fala é mais rápida. A média de velocidade da língua falada (incluindo pausas) é em torno de 180 palavras por minuto.	A velocidade da escrita depende da forma como cada pessoa escreve ou digita e, também, das diferenças individuais.
	Não há a possibilidade de se apagar o dito.	Há a possibilidade de se apagar o dito.
	Os reparos são públicos.	Os reparos não são públicos e não atingem o leitor.
	O texto apresenta-se “em se fazendo”, deixando transparecer o próprio processo de construção.	O texto apresenta-se pronto, sem marcas do processo de construção.
	O falante pode observar o ouvinte e suas reações.	O escritor não pode observar seu leitor diretamente.
Condições de comunicação (relação do produtor com o ato de produção)	Tendência a ser mais dialogada.	Tendência a ser mais monologada.
	Existência de um espaço comum partilhado entre os interlocutores.	Ausência de um espaço comum partilhado entre os interlocutores.
	Espontaneidade.	Reflexão e racionalidade.
	Falantes interagem com seus interlocutores diretamente.	Escritores têm menor interação direta com seus interlocutores.
	Envolvimento dos interactantes entre si e com o assunto da conversação	Maior distanciamento do autor em relação à obra devido à impessoalidade e à busca de equilíbrio em seu aspecto formal.
Organização da informação (efeito das duas relações sobre o material linguístico)	Rarefação na informação.	Maior densidade na informação.
	Caráter fragmentário.	Caráter não fragmentário.
	Menor elaboração textual.	Maior elaboração textual.
	O fluxo discursivo apresenta descontinuidades frequentes.	O fluxo discursivo não apresenta descontinuidades frequentes.
	Predomínio de orações curtas, simples ou coordenadas.	Predominância de frases complexas, com subordinação abundante.
	Presença de anacolutos, elipses, truncamentos, correções e repetições.	Ausência de anacolutos, elipses e truncamentos; tendência a apresentar menor ocorrência de correções e repetições.

Fonte: Burgo, Storto e Galembeck (2013, p. 294-295).

Partindo do pressuposto apontado por Câmara Jr. (1986) de que a linguagem é corriqueira na vida social e o ato de falar é um fato tão comum e espontâneo para o homem quanto andar e comer, uma vez que são atividades que fazem parte do cotidiano do ser humano desde criança, fica claro que a conversação é algo espontâneo, já que o homem não vive só e utiliza a linguagem para se relacionar com seus pares. Em conformidade com Marcuschi (1998, p. 140-141),

Na realidade, a língua, por ser um aspecto tão central na vida humana e, em certo sentido, um dos fatores da organização social, não pode ser vista apenas como um instrumento ou uma tecnologia. Nos seus dois modos de uso – oralidade e escrita –, a língua é uma prática social que contribui para constituir, transmitir e preservar a própria memória dos feitos humanos. Nossa história está crucialmente ligada a fenômenos de fala e escrita. Há, pois, aspectos sócio-cognitivos e aspectos históricos relevantes a serem considerados na própria concepção de língua em sentido amplo.

Nesse sentido, depreende-se que língua falada tem três características fundamentais: 1) a ausência de uma etapa nítida de planejamento; 2) a existência de um espaço comum partilhado entre os interlocutores; e 3) o envolvimento dos interlocutores entre si e com o assunto da conversação.

Essas características tornam essencial, para a construção do texto conversacional, a presença de certos elementos que têm por função: a) assinalar as relações interpessoais e o envolvimento entre os interlocutores; b) situar o tópico ou assunto da conversação no contexto partilhado pelos interlocutores e no contexto pessoal de cada um deles; e c) articular e estruturar as unidades da cadeia linguística.

Relevante mencionar que a interação se realiza sob uma série de regras e pode até introduzir alterações no contexto, configurando-se como um processo circular, e não linear, em que as ações de cada participante determinam um retorno por parte do outro ou dos outros sujeitos implicados. Pode-se dizer que se trata de uma espécie de retroação sobre o indivíduo que a realizou.

Nas palavras de Fávero, Andrade e Aquino (1998, p. 3):

Na visão de Kerbrat-Orecchioni (1984), o discurso deve ser tomado como um processo interativo fundado na manutenção de acordos a que se chega por meio de negociações. Tais negociações podem ter como objeto a forma ou o conteúdo da interação. Do mesmo modo, podem ter como objeto as opiniões emitidas pelos participantes, pondo em prática uma série de processos argumentativos que visam a modificar o sistema de conhecimentos e crenças dos participantes.

Ao tratar da argumentação, as autoras citam Goffman (1967), para quem o ponto de origem de toda negociação seria sempre um conflito ou uma divergência – e, a partir da discussão, os interlocutores buscariam chegar a um acordo:

Seguindo a perspectiva de Goffman, o conflito inicial dá origem a uma iniciativa por parte do locutor. Após essa manifestação, o interlocutor pode fazer uso de uma reação, que pode ser favorável ou desfavorável. No primeiro caso, a negociação pode ser concluída com a manifestação de um acordo, que dará lugar ao encerramento ou fecho da interação. No outro caso, a conversação não poderá ser encerrada visto que não há acordo. O locutor pode fazer uma ou várias iniciativas que podem ser reformulações da mesma informação até que se possa chegar ao encerramento da interação com algum tipo de acordo, que pode inclusive ser o acordo sobre a possibilidade de se chegar a um acordo (Fávero; Andrade, Aquino, 1998, p. 4).

Desse modo, esta tese se ocupa do estudo de textos falados, precisamente interações forenses, institucionalizadas e assimétricas, contemplando a relação entre fala e escrita numa visão não dicotômica do ponto de vista sociointeracional, conforme será analisado a seguir.

2.1 DIÁLOGOS SIMÉTRICOS E ASSIMÉTRICOS: UM PERCURSO

É notório que, em conversações casuais, há ausência de preparação prévia e tema definido, uma vez que se realizam entre parceiros que geralmente se conhecem e as possibilidades de interação são, em princípio, igualitárias. Em contrapartida, encontros institucionalizados comumente têm objetivos definidos e contextos identificados por normas convencionalizadas; os participantes, via de regra, não se conhecem, pois um deles representa um papel técnico, advindo de sua profissão.

Nesta tese, a língua falada significa uma forma de expressão organizada cujas especificidades desenvolvem a interação; todavia, é necessário explicar que as interações podem ser simétricas e/ou assimétricas.

Segundo Kerbrat-Orecchioni (2006, p. 13), a interação é considerada simétrica quando “todos os participantes exercem, em princípio, o mesmo papel” – ou seja, os interlocutores exercem igualmente o direito de falar e escolher o tema da conversa. Isso contrasta com a interação assimétrica, em que um dos interlocutores controla aspectos como a distribuição dos turnos, o tópico abordado ou o tempo de fala de cada participante – situação típica, por exemplo, de entrevistas ou da relação entre professor e aluno em sala de aula (Araujo, 2021).

Imperioso destacar as considerações de Marcuschi (2003) a esse respeito: segundo o autor, fatores socioeconômicos e culturais ou de poder entre os indivíduos acarretam

diferentes condições de participação no diálogo. As relações de autoridade e de dominação refletem-se no discurso, uma vez que a palavra tem poder de se tornar instrumento de emancipação e libertação, meio de resistência que pode permitir aos falantes, a quem quase nunca é dado o direito à palavra nos fóruns do poder, ultrapassar as assimetrias sociais existentes e passar a controlar o discurso e a construção de sentidos. Assim, as disputas, as divergências e as assimetrias discursivas são a materialização de um conflito mais social.

Assimetria, público e contexto são, de acordo com Coulthard e Johnson (2010), elementos de destaque no estudo da interação no âmbito forense. A assimetria está diretamente relacionada à questão dos papéis de atuação desempenhados no processo legal, à diferença existente entre conhecimentos e posições sociais e à diferença entre a distribuição dos turnos. Como é notório, os interactantes envolvidos nesse contexto, por estarem apreensivos – tendo em vista a posição ocupada diante de autoridades e considerando a não habitualidade da situação apresentada –, empenham-se em defender-se constantemente, pelo que exibem tão somente seus interesses.

Nunes-Scardueli (2015), citada por Burgo e Araujo (2018), corrobora o exposto ao afirmar que o discurso jurídico se insere num contexto previamente estabelecido e, seja na forma escrita, seja na forma oral, apresenta características próprias. Ele se desenvolve em um ambiente específico, frequentemente conflituoso ou hostil, em que a corte judicial estabelece o diálogo com as partes envolvidas em disputas de natureza social ou familiar.

Nesse sentido, a interação é considerada o polo capaz de integrar conhecimento linguístico, cognitivo e social junto com as condições nas quais seus falantes interagem, sendo que o uso efetivo da língua em sociedade e as necessidades reais dos seus usuários se tornaram as prioridades diante das categorias formais da linguagem, dando lugar a uma concepção a partir do campo social. Assim, segundo Brandão (1991), compreende-se que no âmbito do discurso é operável tanto o nível linguístico quanto o extralinguístico, pois nele se encontra o liame que liga as significações de um texto às suas condições sócio-históricas.

Diante do exposto, considerando que esta tese abarca diálogos assimétricos produzidos em salas virtuais de audiências trabalhistas, é oportuno levantar a seguinte hipótese: a assimetria dos poderes linguísticos, associada à natureza rígida e formal do contexto e à preponderância de um discurso homogêneo, nos autorizará a encarar o discurso do Tribunal como uma prática social sobre a palavra? Em caso afirmativo, esta hipótese permite problematizar uma série de dados que surgem na configuração deste evento discursivo, tais como a nítida separação entre profissionais e leigos, quer no nível do espaço físico, quer no

nível simbólico, e a óbvia disparidade entre os respectivos discursos e modos de enunciação, conforme analisaremos em tópico apropriado.

2.2 TÓPICO DISCURSIVO

A análise da coesão e da coerência no texto falado deve ser feita de modo distinto da análise feita em textos escritos, porque, como bem pontua Fávero (1999), a conversação tem uma natureza diferente: ela se produz dialogicamente, como criação coletiva dos interlocutores. No texto conversacional, constata-se a presença de quatro elementos básicos responsáveis pela sua organização: o turno, o tópico discursivo, os pares adjacentes e os marcadores conversacionais¹. Trataremos deles a seguir

O tópico discursivo pode ser definido como aquilo sobre o que se está falando (Brown; Yule, 1983); ou seja, é um elemento estruturador da conversação, pois os interlocutores sabem quando estão interagindo dentro de um mesmo tópico, quando mudam, cortam, retomam ou fazem digressões.

Segundo Aquino (1991), o tópico discursivo se estabelece num dado contexto em que dois ou mais interlocutores, engajados numa atividade, negociam o assunto de sua conversação. Essa afirmação poderia sugerir que o tópico se estabelece claramente, inclusive por meio de marcas linguísticas; entretanto, a identificação de um tópico discursivo muitas vezes não se dá de modo explícito, já que ele pode ser apenas pressuposto.

Jubran (1993), citada por Galembeck e Mena (2004), define a convergência de atenção em torno de um tema como o primeiro traço fundamental que identifica o tópico discursivo, denominado centração ou focalização. O segundo traço que o caracteriza é a sua capacidade de subdividir-se em tópicos mais específicos ou restritos, os quais mantêm entre si uma relação de interdependência, característica denominada organicidade.

Essa organicidade, conforme estudos posteriores de Jubran (1994, *apud* Galembeck; Mena, 2004), manifesta-se em dois planos: o linear (ou horizontal) e o vertical. O plano horizontal refere-se à relação entre os tópicos ao longo da linha discursiva, que permite compreender tanto o fenômeno de continuidade, quando há uma sequência organizada de tópicos, quanto o de descontinuidade, marcado pela perturbação na sequencialidade dos tópicos. Já o plano vertical diz respeito às relações de interdependência entre um tópico principal e suas subdivisões. Em estudo posterior, a autora explica que a organização

¹ Uma seção será aberta para tratar do tema, vastamente explorado em nossa pesquisa.

horizontal corresponde à progressão dos tópicos no desenvolvimento do diálogo, enquanto a organização vertical resulta de uma especificação gradual do tema em discussão, ajustada às necessidades interacionais.

Ainda com base em Galembeck e Mena (2004) sobre os estudos de Jubran (1994), além da centração e da organicidade, uma terceira propriedade do tópico é a segmentação – que se refere à delimitação dos diferentes segmentos ou porções tópicas, identificados de forma intuitiva pelos falantes, uma vez que a fala contém marcas que indicam essas divisões. Essas marcas, no entanto, nem sempre funcionam como um critério absoluto, tendo em vista que são facultativas, exercem múltiplas funções dentro do discurso e são co-ocorrentes.

Quanto às diferenças de organização dos desenvolvimentos tópicos nos discursos falado e escrito, Galembeck e Mena (2004, p. 72) enfatizam:

A conversação desenvolve a dinâmica tópica interativa (ou seja, com monitoramento local), ao passo que o texto escrito segue um processo enunciativo mais calculado, uma vez que as suposições e interferências possibilitam um planejamento de maior abrangência. Essa diferença decorre das diferentes condições de produção de ambas as modalidades de exteriorização linguística: a oralidade ocorre em tempo real, ao passo que na escrita existe uma defasagem temporal entre a produção e a recepção.

Assim, é possível afirmar que a condução do tópico discursivo e consequentemente a organização do texto falado não podem ser previstas.

Em suma, o tópico é o assunto da conversa. Ele também pode ser desenvolvido por outros subtópicos, uma vez que um assunto puxa o outro e/ou são inter-relacionados, de modo que o desenvolvimento e a manutenção desse assunto dependem, também, dos interesses dos interlocutores em falar ou não. Nessa perspectiva, exploraremos a noção de turno para discutir como são organizadas as interações, como ocorre a alternância de participantes e que tipo de procedimentos são utilizados para tais situações.

2.3 TURNO CONVERSACIONAL

Na perspectiva de Castilho (2003), conceitua-se turno como segmento produzido por um falante com direito à voz, ou seja, a expressão oral de cada interlocutor. Apontam-se, ademais, os elementos paralinguísticos e gestuais que podem funcionar como uma manifestação de turno.

Sacks, Schegloff e Jefferson (1974) – precursores dos estudos acerca do turno conversacional, sobretudo na descrição de uma sistematização da troca de turnos – adotam

como premissa básica regras de boa convivência social, como a ideia geral de que “fala um por vez”; em outras palavras, devemos sempre respeitar o turno de fala de cada um dos nossos interlocutores. Podemos observar, na sequência, o modelo proposto pelos autores com algumas propriedades que contribuem para a organização das interações espontâneas nas situações de passagens de turno:

- (1) A troca de falante se repete, ou pelo menos ocorre.
- (2) Na grande maioria dos casos, fala um de cada vez.
- (3) As ocorrências de mais de um falante por vez são comuns, mas breves.
- (4) As transições (de um turno para o próximo) sem intervalos e sem sobreposições são comuns. Junto com as transições caracterizadas por breves intervalos ou ligeiras sobreposições, elas perfazem a grande maioria das transições.
- (5) A ordem dos turnos não é fixa, mas variável.
- (6) O tamanho dos turnos não é fixo, mas variável.
- (7) A extensão da conversa não é previamente especificada.
- (8) O que cada um diz não é previamente especificado.
- (9) A distribuição relativa dos turnos não é previamente especificada.
- (10) O número de participantes pode variar.
- (11) A fala pode ser contínua ou descontínua.
- (12) As técnicas de alocação de turno são obviamente usadas. Um falante corrente pode selecionar um falante seguinte (como quando ele dirige uma pergunta à outra parte) ou as partes podem se auto-selecionar para começarem a falar.
- (13) As várias “unidades de construção de turnos” são empregadas; por exemplo, os turnos podem ser projetadamente a “extensão de uma palavra” ou podem ter a extensão de uma sentença.
- (14) Os mecanismos de reparo existem para lidar com erros e violações da tomada de turnos; por exemplo, se duas partes encontram-se falando ao mesmo tempo, uma delas irá parar prematuramente, reparando, assim, o problema (Sacks; Schegloff; Jefferson, 1974, p. 14-15).

De acordo com o sistema descrito pelos autores, percebe-se que há várias regularidades e regras na interação, mas certamente algumas dessas regras são violadas. No entanto, nas conversações institucionais, percebemos que quase não há violações das regras apontadas nesse sistema, pois o juiz determina quem fala, quando fala e por quanto tempo tem direito à voz.

Portanto, pode-se afirmar que turno é o que o falante faz ou diz enquanto tem a palavra, inclusive o silêncio. Considerando que a regra básica da conversação se evidencia em “falar um de cada vez” e que a tomada de turno pode ser conceituada como a passagem de um turno a outro, é importante frisar que a mudança de turno nem sempre ocorre com a conclusão de uma sentença.

Observa-se que raramente há ocorrências de mais de um falante por vez, por mais breves que sejam. A ordem dos turnos nas audiências trabalhistas é fixa: nas audiências de instrução, o juiz fala sobre o caso; logo em seguida, passa-se a voz para os advogados das partes para que sejam ouvidos os interessados no processo; depois, há o interrogatório das

testemunhas e, por fim, a palavra passa novamente ao juiz. Entretanto, nas audiências de conciliação, os advogados tentam formular um acordo e as regras podem ser mais facilmente violadas, haja vista o debate sobre valores.

A penúltima e a última propriedades do sistema de Sacks, Schegloff e Jefferson (1974) não são comuns nas interações legais, em razão de não serem utilizadas técnicas de alocação de turno. Isso ocorre porque o falante corrente não pode selecionar um falante seguinte (dirigir uma pergunta à outra parte), assim como as partes não podem se autosselecionar para começarem a falar. Os mecanismos de reparo, se necessários, são utilizados por parte da corte judicial para lidar com erros e violações da tomada de turnos.

A fim de explicitar os estudos acima descritos, trouxemos o seguinte excerto, retirado de audiência virtual trabalhista realizada no 24º Tribunal Regional do Trabalho (Mato Grosso do Sul):

	Juiz: muito bem nós estamos com a gravação da audiência viu:: doutor Van [...]audiência::essa reunião vai ser gravada certo [...] Fernando ((Reclamado)) [...] estamos sendo gravados e ela vai ficar nu::: processo[...]perfeito é::: Fernando[...] é::: você tem conhecimento que tem esse processo contra você?
	Reclamado: tenho sim [...] tenho ((balança a cabeça positivamente))
	Juiz: e::: você participou de alguma audiência do processo ou não?
	Reclamado: não não participei
	Juiz: não né [...] não isso ((falas simultâneas)) isso [...] sabe o que é que aconteceu no processo?
	Reclamado: não
	Juiz: não não sabe não tem não::: não tem nenhuma informação não
	Reclamado: a minha mãe falou aí não:: só olhei por cima no na internet né que tinha esse processo em aberto
	[
	Juiz: certo ((sobreposição))

Nossa pesquisa é qualitativa e documental, uma vez que buscamos interpretar o *corpus* por meio das transcrições de dados reais, evidenciando os aspectos formais e pragmáticos na análise, devido aos objetivos dos estudos da Análise da Conversação. Com base no estudo da língua falada, adotaremos o turno conversacional como unidade básica da conversação e, por meio dele, serão realizados os recortes da análise.

Tendo em vista a apresentação do excerto acima, frisa-se que a mesa de audiência judicial trabalhista é composta por um juiz, advogados do empregado, advogados da empresa e os próprios interessados no processo: reclamante (aquele que ingressou com a ação em face do antigo patrão) e reclamado (antigo patrão ou seu representante), bem como possíveis testemunhas – além de um escrevente técnico judiciário, servidor da Justiça do Trabalho.

No que se refere ao excerto acima, temos como interactantes o juiz e o reclamado; este utilizou seu direito de comparecer à audiência sem constituir advogado. Assim, enquanto cada falante tinha a palavra, conseguiu concluir as sentenças sem interrupções, passando a fala ao outro. Incialmente, o juiz questionou se o reclamado tinha ciência do processo em questão movido contra ele, finalizando sua fala com um questionamento respondido pelo reclamado, que novamente passou o turno ao juiz. O trâmite ocorreu sem interrupções, pois cada um falou de uma vez, concluindo suas sentenças. É conveniente esclarecer que as falas simultâneas ocorreram exclusivamente devido a questões técnicas relacionadas ao sinal de internet, uma vez que se tratava de audiência virtual e o reclamado não ouviu corretamente o que o juiz havia dito.

Em vista disso, as falas simultâneas são elementos de interessante análise, uma vez que alguns mecanismos reparadores de tomada de turno se apresentam, segundo Marcuschi (2003), como marcadores metalinguísticos (“espere aí”, “licença”, “deixa eu falar”); parada prematura de um falante, em que um desiste em favor do outro; e marcadores paralinguísticos, cujo desenvolvimento se dá por meio de um olhar incisivo ou outro movimento. O autor expõe, ainda, outras diferenças metodológicas entre falas simultâneas (turnos sobrepostos) e sobreposição de vozes (a fala durante o turno do outro).

Assim, uma das formas mais comuns de sobreposição de vozes é a que ocorre nos casos em que o ouvinte concorda com o falante, discorda dele, o endossa etc., com pequenas produções como “sim”, “tá bom”, “é”, “ahã” – exemplificada pela última fala do juiz, sobreposta à fala do reclamado, por meio da qual ele monitora seu parceiro de interação ao concordar com ele dizendo “certo”.

Feitas essas considerações, aprofundaremos nossas análises sobre a tomada de turno. Assim como Sacks, Schegloff e Jefferson (1974) nos apresentam um sistema de tomada de turno, muitos analistas também consideram esse evento um sistema ou parte do conjunto de regras que regem a interação. Kerbrat-Orecchioni (2006) trata da tomada de turno como um princípio da alternância. Para a analista, a alternância é fundamentada na concretização de um diálogo, pois não é possível dialogar sem que haja ao menos dois interlocutores que falem alternadamente.

Como mencionado anteriormente, os estudiosos da Análise da Conversação apontam, na maioria dos casos, duas formas de ocorrência para a troca de turno. Na primeira, o falante seleciona quem será o próximo a ter direito ao turno; na segunda, há a autosseleção, em que o interlocutor toma posse do turno e continua desenvolvendo a interação. Essas passagens de turno podem ocorrer de forma pacífica ou não, dependendo do número de participantes e do tipo de interação e de situação comunicativa. Por exemplo: numa entrevista, temos um mediador e distribuidor dos turnos de fala; na interação cotidiana entre amigos, não há essa mediação – assim, cada um terá direito ao turno de acordo com o desenvolvimento da fala, possibilitando ocorrências de assalto ao turno e sobreposição de vozes.

Feito esse recorte teórico, cabe mencionar que a alternância de turno pode ocorrer de forma pacífica ou não, a depender da situação comunicativa em que se dá. Mesmo nas interações simétricas, o interlocutor precisa de um momento adequado para tomar a palavra, como explicitado em Kerbrat-Orecchioni (2006, p. 44):

Os participantes são submetidos a um sistema de direitos e deveres tais como: “o falante de turno” (L1: current speaker) tem o direito de manter a fala por certo tempo, mas também o dever de cedê-la num dado momento; seu “sucessor” potencial (L2: next speaker) tem o dever de deixar F1 falar e de ouvi-lo enquanto ele fala; o sucessor potencial também tem o direito de reivindicar o turno de fala ao final de certo tempo e o dever de tomá-lo quando ela lhe é cedida.

Desse modo, pode-se afirmar que, segundo Koch (2015), a passagem de turno ocorre de forma pacífica quando o interlocutor percebe o momento em que a fala lhe é cedida pelo detentor do turno por meio de pausas longas ou silêncios, entonações, gestos, olhares e sinais linguísticos, como os marcadores conversacionais. Há, entretanto, outra forma de tomada de turno chamada assalto ao turno, que ocorre no caso de uma passagem não consentida. Nesse sentido, o assalto ao turno ocorre “quando alguém tenta tomar o turno em momento inadequado”, ou seja, tirar o direito da voz do interlocutor, sem ter a passagem consentida (Koch, 2015, p. 80).

Como dito há pouco, existem quatro elementos básicos responsáveis pela organização do texto falado: o turno, o tópico discursivo, os pares adjacentes e os marcadores conversacionais. Até o presente momento, foram observados alguns aspectos da organização local da conversação; os próximos assuntos a serem abordados nesta seção serão os outros tipos de organizadores que ultrapassam o âmbito do turno e se estendem ao nível da sequência, providenciando a marcação de seções conversacionais como abertura, fechamento etc. – os pares adjacentes.

2.4 PARES ADJACENTES

Vimos que a conversação, segundo Marcuschi (2003), consiste numa série de turnos alternados que compõem sequências em movimentos coordenados e cooperativos. Entre essas sequências, existem algumas altamente padronizadas quanto à sua estruturação; devido à proximidade e ao tipo de relações, tais sequências são chamadas pares adjacentes, termo estabelecido por Schegloff (1972).

É comum, segundo Sacks (1992), que algumas sequências interacionais sejam organizadas em “ações pareadas”; ou seja, em determinadas ocasiões, quando uma fala é produzida por um dos participantes da conversa, abre-se espaço interacional relevante para que outra fala seja proferida em resposta à primeira, de maneira que elas formem um par adjacente. Nesse sentido, pergunta-resposta, oferta-aceitação/rejeição, saudação-saudação, ordem-execução, entre outros, são exemplos de pares adjacentes. Considerando sua frequência nas audiências judiciais trabalhistas, trataremos especificamente do par adjacente pergunta-resposta, cujas possibilidades de preenchimento são variadas.

Segundo Fávero, Andrade e Aquino (2015), podemos afirmar que pergunta (P) e resposta (R) não funcionam aleatoriamente, correspondem a estratégias usadas pelos falantes na atividade conversacional e podem ser utilizadas para:

- a) **Introdução de tópico:** ao iniciar a conversação, é comum que os falantes o façam utilizando-se de uma P. Além disso, ocorrem Ps quando se introduzem novos supertópicos;
- b) **Continuidade de tópico:** as Ps e as Rs também são utilizadas. Salienta-se que o desenvolvimento do tópico se dá de acordo com a natureza da P formulada, que pode ocorrer, por exemplo, para pedir informação, confirmação, esclarecimento;
- c) **Redirecionamento do tópico:** quando percebe que houve um desvio do tópico, o interlocutor pode redirecioná-lo por meio de uma P, reintroduzindo o tópico original;
- d) **Mudança de tópico:** por esgotamento do assunto ou por não se querer mais falar sobre aquele tópico, observa-se a possibilidade de ocorrência de uma P, que funciona como elemento de mudança de tópico. Essa mudança pode ser local (mudança no nível do subtópico) ou global (mudança no supertópico).

Segundo Kerbrat-Orecchioni (2006), o exercício da fala implica normalmente uma alocação, uma interlocução e/ou uma interação e, a fim de que haja uma conversação, é

necessário que ocorram os três tipos de relação. A locução consiste no ato de falar com alguém, o destinatário, o qual não deve necessariamente se manifestar – enquanto na interlocução supõe-se que exista, além do locutor, um interlocutor, bem como troca de turnos entre os falantes. Já na interação há interactantes, troca de turnos e engajamento em torno do tópico discutido, e vislumbra-se a figura do par adjacente.

Por fim, abordamos três dos quatro elementos básicos da conversação e delinearemos uma seção específica para tratar dos marcadores conversacionais.

3 POR UMA ESTÉTICA DA FALA: EM CENA, OS MARCADORES CONVERSACIONAIS

3.1 MARCADORES CONVERSACIONAIS: FUNDAMENTOS, FORMAS E FUNÇÕES

A fala espontânea não se reduz ao encadeamento de proposições; é, antes, um tecido complexo de elementos que organizam a sequência discursiva, regulam a interação e sinalizam atitudes. Os marcadores conversacionais – partículas, interjeições e expressões relativamente fixas e recorrentes – cumprem esse papel estratégico: orientam o turno de fala, estabelecem laços de coesão, modulam o grau de compromisso com o conteúdo e permitem negociações interpessoais em tempo real (Marcuschi, 2003).

Galembeck e Carvalho (1997) caracterizam-nos como “instrumentos de articulação das unidades temáticas” e de “*scaffolding* discursivo”, que mantêm a fluidez da fala, sinalizam retomadas e marcam o engajamento dos interlocutores. *Tag questions* (“né?”, “tá?”) e expressões como “então” ou “olha” ilustram como, na posição inicial, esses marcadores preparam o terreno para o tópico; na posição medial, sustentam o turno; e, na posição final, convidam à reação (Galembeck; Carvalho, 1997, p. 112-116).

Marcuschi (1986, 2003) amplia essa visão ao distinguir três eixos funcionais:

- 1) Turno e sustentação: mantêm o direito de falar (“é...”, “hum...”);
- 2) Planejamento e hesitação: alertam para a organização discursiva (“digamos”, “isto é”);
- 3) Modalização e reformulação: introduzem comentários epistêmicos ou metadiscursivos (“acho que”, “quer dizer”).

Cada marcador pode simultaneamente cumprir várias dessas funções, o que reflete sua multifuncionalidade pragmática.

Complementando essas definições, Castilho (2003) descreve os marcadores como “operadores conversacionais que designam execuções verbais, por vezes esvaziadas de conteúdo semântico e de papel sintático, mas indispensáveis na tarefa de engajamento numa conversação”. Preti (2003) corrobora esse ponto e define marcadores como “vocábulos ou expressões estereotipadas, quase sempre desprovidas de valor semântico e de papel sintático, que funcionam como elementos de interligação para os vários segmentos do discurso”.

Já Urbano (2003, p. 85-86) vai além, considerando os marcadores “unidades típicas da fala, dotadas de alta frequência, recorrência, convencionalidade, idiomatidade e significação discursivo-interacional, mas que não integram o conteúdo cognitivo do texto”. Segundo ele,

esses sinais “constroem e dão coesão ao texto falado, articulando não só unidades informativas, mas também seus interlocutores, revelando as condições de produção e a natureza interacional do discurso”.

Por fim, embora dedique sua análise principalmente aos **marcadores de atenuação**, Rosa (1992, p. 27-33) reforça que esses elementos são convencionais, aparecem preferencialmente nas margens do enunciado e se distinguem de hesitações espontâneas. Para Rosa, os marcadores de atenuação – *hedges* como “acho que”, “talvez” ou “se não me engano” – fazem parte do repertório conversacional estável do português falado e servem para regular a responsabilidade enunciativa e proteger a face dos interlocutores.

Em síntese, os marcadores conversacionais se definem por quatro traços principais:

- 1) **Formulaicidade**: recorrência e convencionalidade;
- 2) **Posição periférica**: margens do enunciado, sem integrar o núcleo verbal;
- 3) **Multifuncionalidade**: gestão de tópico, turno, coesão e modulação epistêmica;
- 4) **Interatividade**: sinalizam *feedback*, retomadas e atitudes face a face.

No ambiente forense, marcado pela assimetria de poder e pela exigência de veracidade, tais elementos são ferramentas cruciais, pois permitem a partes e testemunhas negociar o rigor da declaração sem comprometer a autoridade do discurso judicial. Segue abaixo o quadro 2, que destaca os tipos e exemplos de marcadores conversacionais:

Quadro 2 – Tipos e exemplos de marcadores conversacionais

Tipo de marcador	Função principal	Exemplos
Sustentação de turno	Manter o direito de fala; prolongar sequência	“é...”, “hum...”, “bem...”, “uhm...”
Início de tópico	Abrir ou retomar tema; preparar interlocutor	“bom...”, “então...”, “olha...”, “agora...”
Transição temática	Indicar mudança ou sequência de tópicos	“depois...”, “entretanto...”, “já...”, “logo...”
Planejamento e hesitação	Sinalizar organização interna do discurso	“digamos...”, “isto é...”, “vou...”, “tenho que...”
Reformulação	Clarificar ou reformular o próprio enunciado	“quer dizer...”, “ou seja...”, “por assim dizer”
Modalização epistêmica	Expressar grau de certeza, dúvida ou opinião	“acho que...”, “creio que...”, “talvez...”, “provavelmente...”
Interação e <i>feedback</i>	Solicitar ou sinalizar resposta/reação do ouvinte	“né?”, “tá?”, “sabe?”, “certo?”

Fonte: adaptado de Marcuschi (1986, 2003, p. 61-65).

3.2 A MULTIFUNCIONALIDADE DOS MARCADORES CONVERSACIONAIS

Os marcadores conversacionais exibem uma capacidade singular de atuar simultaneamente em múltiplas frentes do discurso, desde a coesão textual até a regulação interacional e a gestão epistêmica. A seguir, destacam-se os principais eixos dessa **multifuncionalidade**, conforme apontam Marcuschi (1989, 2003) e Burgo e Matoso (2020):

- a) Organização textual e tematização: nas palavras de Marcuschi (2003), os marcadores estruturam o encadeamento temático, sinalizando retomadas (“então...”, “olha...”), transições (“depois...”, “logo...”) e fechamentos (“né?”, “certo?”). Essa funcionalidade é corroborada por Burgo e Matoso (2020), que, ao analisar a Língua Brasileira de Sinais (Libras), observam que os marcadores discursivos servem para “organizar, estruturar e articular o texto”, funcionando como guias de tópicos em qualquer modalidade (oral ou sinalizada).
- b) Gestão do turno e do fluxo interacional: Marcuschi (1989, p. 282) conceitua os marcadores como elementos que “operam, simultaneamente, como organizadores da interação, articuladores do texto e indicadores da força ilocutória”, mantendo o direito de fala (“hum...”, “é...”) e sinalizando cessão ou disputa de turno. Burgo e Matoso (2020) acrescentam que, mesmo em Libras, expressões equivalentes garantem a dinâmica conversacional ao evitar interrupções indevidas e marcar expectativa de resposta.
- c) Planejamento, hesitação e reformulação: este eixo inclui marcadores que expõem o processo de elaboração do discurso (“digamos...”, “isto é...”) e aqueles que reformulam o enunciado (“quer dizer...”, “por assim dizer”), funções que Marcuschi (2003) descreve como essenciais para a transparência do ato de fala. A pesquisa em Libras demonstra que sinais análogos são usados para indicar que o locutor está planejando a mensagem, reforçando o caráter multimodal dos marcadores (Burgo; Matoso, 2020).
- d) Modulação epistêmica e afetiva: *hedges* como “acho que” e “talvez” ilustram a dimensão epistêmica dos marcadores, permitindo ao falante dosar seu grau de certeza e expressar cautela (Rosa, 1992). Marcuschi (2003) ressalta que essa modulação revela atitudes e posicionamentos subjetivos. Burgo e Matoso (2020) confirmam que, em interação surda, sinais de incerteza cumprem idêntica função de projeção de dúvida e de polidez, o que evidencia a universalidade pragmática desses recursos.

- e) Construção de vínculo e *feedback* relacional: marcadores como “sabe?”, “né?” e variações de assentimento (“claro”, “exato”) atuam no plano relacional e sinalizam empatia, solicitação de confirmação e solidariedade. Essa faceta é ressaltada tanto por Urbano (2003) quanto por Burgo e Matoso (2020), que destacam o papel dos marcadores na gestão do contrato comunicativo e na manutenção da harmonia interacional.

Em suma, a multifuncionalidade dos marcadores conversacionais – descrita por Marcuschi e validada em modalidades diversas por Burgo e Matoso (2020) – revela seu caráter central na competência interacional. Saber empregá-los adequadamente equivale a articular tópicos, manter o fluxo conversacional, modular atitudes epistêmicas e construir laços relacionais, aspectos cruciais em qualquer contexto comunicativo, notadamente no ambiente forense, em que a negociação de sentido e de responsabilidade é permanente.

3.3 FACE, POLIDEZ E ATENUAÇÃO: FUNDAMENTOS TEÓRICOS E IMPLICAÇÕES PRAGMÁTICAS

3.3.1 Face e ameaças de face

A noção de face surgiu com Goffman (1967) para designar a “imagem pública” que o indivíduo deseja manter em interação. Face articula-se em duas dimensões correlatas: a **face positiva**, que corresponde ao desejo de aceitação e valorização pelos interlocutores, e a **face negativa**, que traduz a vontade de autonomia e de não ser importunado. Toda conversação contém riscos de atingir essas faces, gerando os *face-threatening acts* (FTAs), ou “atos de fala que ameaçam direta ou indiretamente a imagem pública” (Goffman, 1967, p. 11). Quanto maior a assimetria de poder ou formalidade do contexto, mais potencial há para FTAs e, consequentemente, maior a necessidade de mecanismos de proteção de face.

3.3.2 Polidez: estratégias de mitigação

Brown e Levinson (1987) sistematizam a gestão de face em um modelo de polidez que equaciona diretrizes universais e variáveis culturais. As estratégias vão do *bald on-record* (ato direto, sem mitigação) ao *off-record* (ato indireto, altamente atenuado), passando pela polidez positiva (ênfasis no afeto, solidariedade) e negativa (minimizar imposições). Em termos práticos, os *hedges* (como “acho que”, “talvez”) e outras formas de atenuação são

classificados como recursos de **polidez negativa** e *off-record*, pois permitem ao falante suavizar o impacto de uma afirmação, protegendo tanto sua própria face quanto a do ouvinte (Brown; Levinson, 1987).

Leech (1983, p. 102) complementa essa visão ao formular o princípio da cortesia, cujo imperativo geral é “proceder de modo a maximizar os benefícios sociais e minimizar os custos (incluindo perdas de face)”. Para Leech, a atenuação não apenas modula forças ilocutórias, mas também expressa solidariedade e reduz tensões, alinhando-se aos princípios de benefício mútuo e paridade relacional.

3.3.3 Atenuação como operacionalização da polidez

Kerbrat-Orecchioni (2006) desloca o foco para o “contrato comunicativo” e a dimensão cultural da polidez, entendendo os marcadores atenuadores como práticas éticas de convivência. Atenuar é, para ela, “agir sobre o enunciado para adequá-lo às normas tácitas de convivência, mantendo o equilíbrio relacional e evitando rupturas de face” (p. 72).

Briz (2013) amplia ainda mais esse escopo ao caracterizar a atenuação como macroestratégia pragmática deliberada, cujo uso depende da avaliação de riscos ilocutórios, objetivos comunicativos e repertório de normas sociais. Para Briz, os *hedges* e demais atenuadores não são lapsos ou hesitações, mas escolhas discursivas conscientes que articulam eficácia e polidez: “A atenuação é parte integrante da competência pragmática, pois equilibra o desejo de transmitir conteúdo com a necessidade de proteger as faces envolvidas” (p. 289).

No português falado, Rosa (1992) identifica esses recursos como marcadores de atenuação com posição periférica e fixidez linguística. Para ela, os *hedges* servem a três propósitos simultâneos: 1) modular a força ilocutória, 2) distribuir responsabilidades enunciativas e 3) gerir riscos de face, sobretudo em interações assimétricas, como audiências judiciais. Assim, a atenuação materializa-se como técnica de “autoproteção discursiva” e de cuidado relacional, conferindo ao falante maior flexibilidade para mover-se entre sinceridade e polidez (p. 29).

Esse percurso teórico demonstra que face, polidez e atenuação são dimensões inseparáveis da interação falada. A face revela as necessidades psicológicas subjacentes; a polidez mapeia o repertório de estratégias para proteger essas necessidades; e a atenuação operacionaliza tais estratégias incorporando-as ao enunciado, modulando a força ilocutória das proposições e equacionando simultaneamente a exigência de veracidade e a preservação da imagem dos interlocutores.

Por meio de *hedges* e outros recursos atenuadores, o falante negocia simultaneamente a assertividade e a cortesia, adequando-se ao contexto de poder e ao grau de formalidade exigido. Particularmente em ambientes institucionais, onde cada palavra pode ter implicações jurídicas, a atenuação assume papel de mediadora entre o dever de veracidade e o cuidado com a própria imagem.

No próximo tópico, ampliaremos essa análise ao apresentar de forma detalhada os **marcadores de atenuação** no português falado, com destaque para a tipologia de Rosa (1992) e suas categorias funcionais.

3.3.4 Polidez e atenuação: interfaces, distinções e critérios de análise

Na presente investigação, polidez e atenuação são fenômenos indissociáveis, mas não coincidentes. Ambos se orientam pela proteção da **face** e pelo manejo das relações interacionais; contudo, a atenuação se configura como um mecanismo tático e intencional cujo escopo se restringe à **modulação de atos de fala**, enquanto a polidez abarca um repertório mais amplo de práticas sociocomunicativas.

Briz (2013, p. 286) caracteriza a atenuação como “categoria pragmática, mecanismo estratégico e tático (portanto, intencional), orientado à efetividade e à eficácia do discurso”, cuja implementação só pode ser plenamente compreendida no contexto específico da interação. Assim, tal como ocorre na polidez – em que o falante seleciona entre estratégias positivas ou negativas para preservar a face alheia –, a atenuação emerge quando o interlocutor, preocupado em não ferir sua própria face ou a do outro, recorre a recursos linguísticos atenuadores para alcançar seus objetivos comunicativos de forma mais segura e cooperativa.

Apesar dessa semelhança, Rosa (1992) adverte que a polidez é fenômeno de ordem superior, capaz de se concretizar sem a presença de procedimentos atenuadores; nem toda estratégia de polidez visa a diminuir a responsabilidade pelo conteúdo, embora o cuidado com a face frequentemente revele tal motivação. Em consonância, Fraser (1980, *apud* Rosa, 1992, p. 27) ensina que “o abrandamento ou atenuação implica polidez, mas a recíproca não se verifica”, marcando a atenuação como subcategoria de polidez, porém dotada de contornos próprios.

Dessa forma, evitar responsabilidades em enunciados – prática típica da atenuação – faz parte do cuidado com a face, mas será sempre veiculada por meio de uma estratégia de polidez que pode ou não incluir marcadores atenuadores. A atenuação, por sua vez, refere-se

especificamente à **modificação de um ato de fala** pelo uso de dispositivos linguísticos (lexicais, sintáticos e prosódicos) que suavizam o enunciado e são avaliados conforme seu efeito de sentido numa dada interação.

No escopo do português falado, Rosa (1992, p. 30) ressalta que os procedimentos de atenuação formam um conjunto extensíssimo de recursos, dos quais **apenas alguns** se cristalizam como marcadores conversacionais – justamente aqueles que ocorrem nas margens da unidade discursiva (UD) e apresentam **fixidez e recorrência** consideráveis. Para distinguir marcadores atenuadores de outros procedimentos internos à UD, Rosa estabelece dois critérios fundamentais:

- 1) Posição periférica: os marcadores de atenuação situam-se à esquerda ou à direita do núcleo da UD – definido por Castilho (2003) como “uma ou mais orações cujo verbo liga sujeito e complementos”. Quando o elemento atenuador aparece no interior do núcleo, estabelece necessariamente relação de dependência sintático-semântica e deixa de ser um marcador marginal, passando a operar como recurso interno de atenuação, fora do escopo desta pesquisa.
- 2) Graus de fixidez e frequência: segundo Marcuschi (1986, *apud* Rosa, 1992, p. 33), marcadores de atenuação são formas estereotipadas, de baixa variabilidade formal, recorrentes em *corpora* orais. Enquanto alguns procedimentos de atenuação internos exibem alta variabilidade morfológica e posição fluida, os marcadores conversacionais permanecem relativamente invariáveis e frequentes.

Adicionalmente, Marcuschi (2003, p. 73) observa que sinais de atenuação marginais resolvem problemas comunicativos específicos – como amenizar más notícias ou informações desagradáveis – e, inspirando-se em Fraser (1980, *apud* Marcuschi, 2003, p. 73), elenca cinco instrumentos atenuadores clássicos: 1) passivas, 2) marcadores de distanciamento, 3) marcadores de rejeição, 4) verbos e advérbios parentéticos e 5) indagações propostas. Embora essenciais, tais mecanismos muitas vezes se integram a construções internas e não se qualificam como marcadores marginais; por isso, não serão objeto central deste estudo.

Diante desse quadro, o foco recai exclusivamente sobre os **marcadores de atenuação conversacionais** – formas fixas, marginais e recorrentes – cujas funções e classificações aprofundaremos no tópico seguinte, dedicando especial atenção à tipologia de Margaret de Miranda Rosa (1992) e às subdivisões em *hedges* epistêmicos, de imprecisão, de distanciamento e demais categorias funcionais.

Quadro 3 – Concepções teóricas sobre a atenuação na linguagem falada

Autor(a)	Concepção central de atenuação	Categorias ou critérios propostos	Foco discursivo e aplicação
ROSA, Margaret de Miranda (1992)	Estratégia pragmática realizada por marcadores fixos e periféricos	Marcadores de opinião, de incerteza, de imprecisão, de distanciamento, de rejeição e metacomunicativos	Proteção da face e modulação de responsabilidade em interações formais
FRASER (1980)	Mitigação da força ilocutória para reduzir impacto pragmático	Procedimentos sintáticos e pragmáticos de suavização da força de atos de fala	Atenuação como parte da polidez e adequação ilocutória
MARCUSCHI (1986, 2003)	Marcadores conversacionais como ferramentas organizadoras da fala e da interação	Turno, planejamento, modalização e reformulação discursiva	Atenuação vinculada a fluência, hesitação e cooperação no discurso oral
BRIZ (2013)	Estratégia comunicativa intencional e racional integrada à competência interacional	Procedimentos táticos e pragmáticos organizados conforme normas sociais de interação	Atenuação orientada à eficácia discursiva e à cortesia
KERBRAT-ORECCHIONI (2006)	Prática de polidez linguística que busca preservar a face e manter harmonia conversacional	Graus de polidez, impolidez e normas culturais de adequação	Atenuação como prática sociopragmática regulada por normas culturais e expectativas relacionais

Fonte: elaborado pela autora, a partir de Rosa (1992), Fraser (1980), Marcuschi (1986, 2003), Briz (2013) e Kerbrat-Orecchioni (2006).

3.4 MARCADORES DE ATENUAÇÃO: CONCEITOS, TIPOLOGIAS E FUNÇÕES PRAGMÁTICAS

3.4.1 Definição e delimitação conceitual

Os marcadores de atenuação – comumente chamados de *hedges* – são recursos linguísticos convencionais que “reduzem a força ilocutória de um enunciado e atenuam o grau de comprometimento do falante com a proposição” (Rosa, 1992, p. 27). Diferenciam-se das hesitações espontâneas por sua fixidez formal e por ocuparem posições periféricas ao núcleo predicativo da UD, sem estabelecer relação sintático-semântica direta com o verbo principal (Castilho, 1987, p. 1).

Exemplos recorrentes em português falado incluem “acho que...” (hipótese subjetiva), “talvez...” (dúvida ou possibilidade), “mais ou menos...” (imprecisão quantitativa), “se não me engano...” (distanciamento cognitivo), “digamos...” (introdução de exemplo).

3.4.2 Fundamentos teóricos

O estudo da atenuação situa-se no cruzamento entre pragmática, sociolinguística e análise do discurso. Fraser (1980) distingue atenuadores sintáticos (voz passiva, condicionais) de pragmáticos (marcadores epistêmicos), salientando seu papel de suavização de *face-threatening acts*. Marcuschi (2003) insere os *hedges* no eixo de modalização e reformulação; eles funcionam como comentários metalinguísticos sobre o próprio enunciado. Brown e Levinson (1987) classificam-nos como estratégias de **polidez negativa** e *off-record*, pois desaceleram o ato de fala e protegem a face negativa do ouvinte. Leech (1983) os vê como cumprimento do princípio da cortesia: “maximizar benefícios sociais e minimizar perdas de face” (p. 102). Kerbrat-Orecchioni (2006) ressalta a dimensão culturalmente regulada desses marcadores, enquanto Briz (2013, p. 286) os define como “categoria pragmática, mecanismo estratégico e tático, orientado à eficácia discursiva”.

3.4.3 Classificação e tipologia

A tipologia de Rosa (1992, p. 28-33) agrupa os marcadores de atenuação em seis categorias:

- 1) **Opinião:** subjetivam (“creio que”, “na minha visão”);
- 2) **Incerteza:** abrem possibilidade (“talvez”, “possivelmente”);
- 3) **Imprecisão:** sinalizam grau indefinido (“mais ou menos”, “digamos”);
- 4) **Distanciamento:** deslocam autoria (“dizem que”, “fala-se que”);
- 5) **Rejeição/memória:** antecipam esquecimento (“se não me engano”, “que eu me lembre”);
- 6) **Metacomunicação:** regulam a recepção (“antes de mais nada”, “gostaria de ressaltar que”).

Outros autores ampliam e refinam essa tipologia:

- Fraser (1980): distingue atenuadores pragmáticos e sintáticos;
- Marcuschi (1989; 2003): inclui marcadores como operadores de “planejamento e hesitação” quando introduzem cálculos discursivos;
- Briz (2013): diferencia atenuadores táticos (imediatos) e estratégicos (planejados ao longo do discurso).

3.4.4 Exemplos e análise de uso aprofundada

Para ilustrar o funcionamento dos marcadores de atenuação em contexto real e seu impacto pragmático, analisemos detalhadamente alguns enunciados típicos, relacionando-os às categorias de Rosa (1992) e aos princípios de polidez de Brown e Levinson (1987).

a) “Acho que o relatório precisa de revisão.”

Categoria: opinião (Rosa, 1992).

Função: o *hedge* “acho que” inscreve o falante numa postura de menor autoridade, suaviza a recomendação e protege a face negativa do interlocutor, evitando soar impositivo (polidez negativa) [Brown e Levinson, 1987].

Efeito: promove abertura ao diálogo e facilita aceitação de críticas, pois reduz a distância entre quem avalia e quem produz o texto.

b) “Talvez a audiência seja adiada para a próxima semana.”

Categoria: incerteza (Rosa, 1992).

Função: “talvez” cria um espaço de possibilidade, indicando que o falante não possui informação definitiva. Ao mesmo tempo, cumpre o princípio da cortesia (Leech, 1983) ao minimizar frustrações pela falta de certeza total.

Efeito: preserva a credibilidade do emissor e reduz a pressão sobre o ouvinte, que não recebe uma afirmação categórica.

c) “Mais ou menos às três horas ele chegou.”

Categoria: imprecisão (Rosa, 1992).

Função: “mais ou menos” sinaliza que o falante não se compromete com a precisão cronológica, protegendo sua face em caso de erro. É um mecanismo de autoproteção discursiva diante de eventuais questionamentos.

Efeito: fortalece a percepção de honestidade (“não quero enganar”), o que aumenta o *ethos* do falante em ambientes formais.

d) “Se não me engano, o pagamento ocorreu ontem.”

Categoria: rejeição/memória (Rosa, 1992).

Função: o marcador “se não me engano” antecipa possível falha de memória, redistribui a responsabilidade pela informação e reduz o risco de sanção por inverdade. Atua como estratégia tática, conforme Briz (2013), para gerenciar riscos ilocutórios.

Efeito: estabelece um contrato comunicativo de boa-fé, e o ouvinte entende que há esforço em apresentar a melhor informação disponível.

e) “Pode ser que o sistema fique fora do ar amanhã.”

Categoria: incerteza.

Função: “pode ser que” enfatiza a possibilidade sem comprometer a veracidade futura, mitigando o impacto de uma previsão negativa. Ao modular o ato de advertir, o falante mostra sensibilidade à face do interlocutor.

f) “Digamos que não tenhamos todos os documentos hoje.”

Categoria: imprecisão/metacomunicação.

Função: “digamos” introduz um cenário hipotético, prepara o ouvinte para uma proposta de solução ou concessão posterior. Além de atenuar, organiza mentalmente a progressão discursiva (Marcuschi, 2003).

3.4.5 Funções pragmáticas detalhadas

1) Modulação epistêmica

Descrição: ajusta o nível de certeza ou evidencialidade do enunciado.

Exemplos: “provavelmente”, “possivelmente”.

Teoria: revela o controle do falante sobre a fonte de informação e atende ao princípio de “precaução” em contextos de alto risco (Fraser, 1980).

2) Proteção de face (*face-work*)

Descrição: reduz a força de atos ameaçadores à face do ouvinte ou do próprio falante.

Exemplos: “acho que”, “se não me engano”.

Teoria: pertence a estratégias de **polidez negativa** (Brown; Levinson, 1987) e cria terreno de respeito à autonomia do outro.

3) Distribuição de responsabilidade

Descrição: desloca a autoria ou autoria parcial da informação.

Exemplos: “dizem que”, “fala-se que”.

Teoria: vincula-se ao **distanciamento discursivo** (Rosa, 1992), minimiza riscos ilocutórios e possibilita liberdade interpretativa.

4) Gerenciamento relacional

Descrição: reforça normas de cooperação e solidariedade, fortalecendo vínculos.

Exemplos: “sabe?”, “né?”.

Teoria: essencial para a manutenção do **contrato comunicativo** face a face (Kerbrat-Orecchioni, 2006).

5) Minimização de impactos negativos

Descrição: facilita a transmissão de más notícias ou pedidos delicados.

Exemplos: voz passiva (“foi decidido que...”), “infelizmente”.

Teoria: Marcuschi (2003) e Preti (2003) destacam o papel desses recursos em contextos de tensão, pois atenuam FTAs que não poderiam ser evitados.

6) Organização metadiscursiva

Descrição: prepara e regula a recepção do conteúdo subsequente.

Exemplos: “antes de mais nada”, “gostaria de esclarecer que”.

Teoria: auxilia no planejamento discursivo e na orientação do ouvinte, combinando funções temáticas e interacionais (Marcuschi, 2003).

As funções acima demonstram que os marcadores de atenuação são ferramentas versáteis e imprescindíveis na competência pragmática. Cada recurso é ativado segundo necessidades situacionais – seja para expressar incerteza, proteger a face, distribuir responsabilidade ou organizar o fluxo conversacional. No tópico subsequente, aprofundaremos a análise dos *hedges* propriamente ditos, explorando subtipologias epistêmicas, de imprecisão e de distanciamento, bem como seu peso estratégico em audiências judiciais.

3.5 HEDGES: CONCEITOS, EVOLUÇÃO TEÓRICA, TIPOLOGIA E APLICAÇÕES FORENSES

3.5.1 Definição e escopo

Hedges são marcadores epistêmicos e atenuadores que reduzem a força ilocutória de um enunciado, calibrando o grau de comprometimento do falante e criando margem de negociação de sentido (Hyland, 2005). No português falado, enquadram-se sobretudo em categorias de opinião, incerteza e imprecisão (Rosa, 1992), mas sua presença também se faz notar em estruturas sintáticas como voz passiva e condicionais, quando visam a suavizar afirmações (Fraser, 1980).

Rosa (1992) propõe uma classificação dos *hedges* a partir do campo da atenuação, identificando-os como **marcadores conversacionais** recorrentes que compõem as margens de unidades discursivas. A autora subdivide os *hedges* em dois grandes grupos: os que expressam **imprecisão planejada** e os que indicam **incerteza epistêmica**.

Quadro 4 – Classificação dos *hedges*

Tipo de <i>hedge</i>	Função comunicativa	Exemplos comuns
<i>Hedges</i> de imprecisão	Revelam planejamento verbal, busca por formulação adequada	“assim”, “quer dizer”, “sei lá”, “digamos”
<i>Hedges</i> de incerteza	Enfraquecem a força da proposição, sinalizam dúvida	“talvez”, “provavelmente”, “não sei se”, “quem sabe”
<i>Hedges</i> parentéticos	Ocupam posição medial e expressam modulação argumentativa	“eu acho”, “suponho”, “me parece”, “acredito”
<i>Hedges</i> de distanciamento	Impessoalizam a proposição, afastando o falante do conteúdo	“dizem que”, “parece que”, “fala-se que”

Fonte: adaptado de Rosa (1992) e Hyland (2005).

3.5.2 Origens semântico-formais: Lakoff e Zadeh

George Lakoff (1973) introduziu *hedges* como modificadores em lógica de conjuntos *fuzzy*, mostrando que expressões como “very” e “somewhat” alteram critérios de pertinência sem abolir a categoria central. Por analogia, “bastante alto” em português corresponde a restringir o subconjunto de “alto”, enquanto “mais ou menos alto” amplia-o para casos intermediários. Lotfi Zadeh (1972), pai dos conjuntos *fuzzy*, formalizou esses modificadores por operações matemáticas sobre funções de pertinência (p. ex.: ‘*more_or_less*(x) = $\sqrt{\mu(x)}$ ’), oferecendo base semântica precisa para o estudo de *hedges* quantitativos e qualitativos.

Para melhor compreendermos, em nossa linguagem cotidiana classificamos objetos e pessoas em categorias rígidas: alguém é “alto” ou “não alto”; um dia é “útil” ou “não útil”. Essa visão corresponde ao que chamamos de conjuntos clássicos, em que a pertença a um grupo é uma escolha 0 ou 1: ou você faz parte, ou não.

1) Conjuntos *fuzzy*: fronteiras graduais

George Lakoff (1973) e Lotfi Zadeh (1972) romperam com essa rigidez. Eles propuseram que, na experiência humana, poucas categorias são absolutas. Em vez de “alto” ou “baixo”, temos graus de “altura”:

- João, com 1,90 m, está claramente no núcleo “alto”.
- Maria, com 1,60 m, está claramente fora desse núcleo.
- Pedro, com 1,75 m, fica no limiar.

Em conjuntos *fuzzy*, cada indivíduo recebe um número entre 0 e 1 que indica o grau de pertinência. Chamamos isso de função de pertinência μ . Para “alto”, poderíamos ter:

- $\mu(1,90 \text{ m}) = 0,9$ (muito alto)
- $\mu(1,75 \text{ m}) = 0,5$ (nem baixo nem alto)
- $\mu(1,60 \text{ m}) = 0,1$ (pouco alto)

2) *Hedges* como ajustadores de fronteira

É aí que entram os *hedges* (“bastante”, “mais ou menos”, “um tanto”). Eles não redefinem o conceito de “alto”; em vez disso, alteram os limites desse conceito, manipulando a função de pertinência:

- “Bastante alto” eleva a exigência: só quem já tem $\mu \geq 0,75$ é “bastante alto”.
- “Mais ou menos alto” abaixa a exigência: passa a ser suficiente $\mu \geq 0,25$.

3) Formalização matemática

Zadeh formalizou isso com operações simples sobre $\mu(x)$:

- Intensificador (“bastante”, “*very*”): $\mu^{\text{bastante}}(x) = [\mu(x)]^2$

Exemplo: se Pedro tem $\mu = 0,5$, então $\mu^{\text{bastante}} = 0,25$. Ele se torna menos “bastante alto”.

- Atenuador (“mais ou menos”, “*somewhat*”): $\mu_{\text{more-orless}}(x) = \sqrt{\mu(x)}$

Exemplo: de $\mu = 0,25$ passa a $\mu \approx 0,5$. Pedro vira “mais ou menos alto”.

Por que isso importa na comunicação? Na fala, usar *hedges* permite:

- a) Expressar nuance: em vez de afirmar “ele é alto” (rígido e possivelmente impositivo), dizemos “ele é mais ou menos alto”, deixando margem para interpretação;
- b) Gerir a incerteza: “Talvez chova amanhã” sinaliza que não temos certeza total, protegendo nossa credibilidade se estivermos errados;
- c) Proteger a face: dizer “acho que você errou aqui” soa menos agressivo do que “você errou aqui”;
- d) Aplicação forense: em contextos judiciais, cada palavra pesa. Testemunhas e peritos usam *hedges* para:
 - i) Mitigar riscos: “Se não me engano, o acidente ocorreu às 10 h”;
 - ii) Preservar credibilidade: ao declarar “posso estar enganado, mas...”, protegem-se de contradições futuras.

Logo, conjuntos *fuzzy* refletem nossa percepção graduada da realidade, sendo que *hedges* são operadores que ajustam, para mais ou menos, esses graus de pertinência. Portanto, esse ajuste é fundamental para a competência comunicativa, pois equilibra objetividade, polidez e segurança, especialmente em situações de alta responsabilidade, como audiências judiciais.

3.5.3 Perspectiva pragmática: Fraser, Brown e Levinson, Leech, Briz e Sun

A atenuação e a polidez caminham juntas na pragmática, porque ambas se movimentam em torno da gestão de riscos interacionais e do cuidado com a face dos interlocutores. Enquanto a polidez abrange o conjunto de estratégias utilizadas para proteger a imagem e a autonomia dos participantes, a atenuação é o mecanismo específico de modulação da força ilocutória — isto é, de “suavização” de pedidos, afirmações ou críticas.

Fraser (1980) distingue dois tipos de atenuadores:

- 1) Sintáticos: estruturas gramaticais (por exemplo, voz passiva, frases condicionais) que “deslocam” o foco da ação e reduzem seu impacto direto;
- 2) Pragmáticos: partículas ou expressões epistêmicas (*hedges* propriamente ditos) que sinalizam incerteza, opinião ou distanciamento, atenuando potenciais *face-threatening acts* (FTAs).

Brown e Levinson (1987) situam os *hedges* como estratégias de polidez negativa *off-record*, em que o falante procura diminuir a imposição, não demandando resposta direta e

preservando a liberdade do ouvinte. Ao dizer “acho que precisamos revisar o contrato”, o emissor evita usar um imperativo e protege tanto sua face negativa (não ameaçando a própria autonomia) quanto a face positiva do parceiro (não comprometendo sua reputação).

Leech (1983), no princípio da cortesia, enfatiza que a atenuação é uma forma de maximizar benefícios sociais (clima cooperativo, confiança) e minimizar perdas de face, criando um ambiente de discurso em que a cooperação é privilegiada sobre a imposição.

Briz (2013, p. 286) eleva a atenuação ao patamar de macroestratégia pragmática: um recurso intencional e calculado, cuja eficácia depende da avaliação prévia dos riscos ilocutórios (possibilidade de desentendimentos, constrangimentos, sanções) e da adequação ao contexto comunicativo.

Yuqi Sun (2011) dedicou sua pesquisa aos *hedges* em produções escritas por aprendizes de inglês como segunda língua (L2), adotando um enfoque centrado em textos acadêmicos. Seu objetivo foi identificar padrões de uso desses marcadores em contraste com falantes nativos e compreender como fatores sociocognitivos – nível de proficiência, influência da L1 e requisitos disciplinares – afetam a escolha e a distribuição dos recursos atenuadores. O *corpus* de estudos científicos é permeado por coleções paralelas de artigos L2 (por falantes chineses) e L1 (nativos), totalizando cerca de um milhão de palavras. A autora aborda a frequência absoluta e relativa de cada subtipo, a posição no texto (título, resumo, seção de resultados etc.) e as ocorrências com *boosters*. A perspectiva de Sun (2011) amplia nossa compreensão dos *hedges* ao mostrar que seu domínio exige não apenas repertório lexical, mas sensibilidade aos contextos disciplinares, níveis de certeza desejados e normas interacionais.

3.5.4 Perspectiva de Hyland: *metadiscourse*, *stance* e *hedges*

Ken Hyland (2005) retoma o estudo dos *hedges* no âmbito do *metadiscourse*, isto é, dos recursos linguísticos que o falante-escritor utiliza não só para estruturar o texto (metadiscorso interativo), mas também para projetar sua posição e envolver o leitor (metadiscorso interacional). Nesse modelo, os *hedges* integram a categoria de *stance markers*, ao lado de *boosters*, *attitude markers* e *self-mentions*, e cumprem a função específica de modular o grau de compromisso com as proposições apresentadas.

1) Metadiscorso interativo × interacional

- a) Metadiscurso interativo: recursos que orientam o leitor no percurso do texto (itens de organização textual, referências anafóricas, conectores);
- b) Metadiscurso interacional: recursos que expressam as opiniões, juízos de valor e intenções do falante-autor, bem como convidam o leitor a partilhar do discurso (*stance markers*) ou a assumir papel ativo (*engagement markers*).

2) *Hedges* como *stance markers*

Segundo Hyland (2005), os *hedges* são “palavras ou expressões que atenuam a força das reivindicações e abrem espaço para negociação do significado” (p. 45). Ao inserir um *hedge*, o autor demonstra prudência e sensibilidade ao público, minimizando o risco de imposição e criando condições para que o leitor aceite a afirmação como plausível, ainda que não definitiva.

3) Tipologia de *stance markers* em Hyland (2005)

Hyland organiza os *stance markers* em quatro subcategorias principais:

- a) *Hedges*: atenuadores de compromisso (“*I think*”, “*it seems*”, “provavelmente”);
- b) *Boosters*: intensificadores de certeza (“*clearly*”, “sem dúvida”);
- c) *Attitude markers*: expressões de avaliação afetiva (“*unfortunately*”, “felizmente”);
- d) *Self-mentions*: referências em primeira pessoa (“*I*”, “*we*”, “eu”, “nós”).

4) Funções e implicações do uso de *hedges*

- a) Negociação de conhecimento: em textos acadêmicos, Hyland (2005) mostra que *hedges* são vitais para construir argumentações cientificamente aceitáveis, pois permitem ao autor contestar e adaptar suas propostas conforme *feedbacks* institucionais e disciplinares;
- b) Gestão de polidez: ao suavizar afirmações, o falante-autor reduz potenciais ameaças à face do leitor, favorecendo um clima de colaboração intelectual;
- c) Credibilidade: paradoxalmente, o uso moderado de *hedges* reforça a autoridade do autor, pois revela **autoconsciência** e **responsabilidade** epistemológica diante das incertezas inerentes ao discurso científico.

Nesse sentido, a análise de Hyland baseia-se em *corpora* de artigos de pesquisa, em diferentes disciplinas, bem como em entrevistas com cientistas, o que lhe permite

correlacionar quantitativamente a frequência de *hedges* com as normas retóricas de cada comunidade acadêmica. Os resultados indicam que áreas como ciências sociais e Linguística apresentam maior densidade de *hedges* do que ciências exatas, reflexo das diferentes culturas de prova e de aceitação do desconhecido.

Logo, a proposta de Hyland amplia o alcance dos estudos pragmáticos ao mostrar que os *hedges* não são meras expressões de incerteza: são mecanismos discursivos centrais para a construção colaborativa de sentido, regulando o grau de certeza, a polidez e a relação entre autor e leitor. Em contextos jurídicos, essa abordagem reforça a importância de reconhecer *hedges* como ferramentas de negociação de credibilidade e de cautela estratégica em depoimentos e argumentos.

Quadro 5 – Tipologias e subtipos de *hedges* segundo diferentes autores

Autor	Categorias / Subtipos	Exemplos
ROSA (1992)	Opinião; incerteza; imprecisão; distanciamento; rejeição/memória; metacomunicação	“creio que”; “talvez”; “mais ou menos”; “dizem que”; “se não me engano”; “digamos”
FRASER (1980)	Atenuadores sintáticos (voz passiva; condicionais); atenuadores pragmáticos (epistêmicos)	“foi decidido que...”; “se for o caso...”; “possivelmente”
HYLAND (2005)	<i>Hedges</i> (modulação de compromisso); outros: <i>stance markers</i> (<i>boosters</i> ; <i>attitude markers</i> ; <i>self-mentions</i>)	“ <i>I think</i> ”/“acho que”; “ <i>it seems</i> ”/“parece que”
SUN (2011)	<i>Modal auxiliaries</i> (<i>may</i> ; <i>might</i>); <i>adverbs</i> (<i>possibly</i> ; <i>probably</i>); <i>epistemic verbs</i> (<i>believe</i> ; <i>guess</i>); expressões formulaicas	“ <i>may</i> ”/“pode ser que”; “ <i>probably</i> ”/“provavelmente”; “ <i>I believe</i> ”/“eu creio”; “ <i>it appears that</i> ”/“parece que”

Fonte: adaptado de Rosa (1992), Fraser (1980), Hyland (2005) e Sun (2011).

3.5.5 Aplicações no discurso forense

Em audiências trabalhistas, *hedges* são instrumentos cruciais de autoproteção discursiva e negociação de credibilidade. Por exemplo:

- 1) “Se não me engano, recebi o pagamento em 15 de março.” (memória + distanciamento): diminui risco de erro e responsabilização.
- 2) “Talvez a reforma seja concluída até julho.” (incerteza): prepara o juiz e as partes para possíveis imprevistos, mantendo a cooperação.
- 3) “Acho que os retrabalhos ficaram em torno de 10%.” (epistêmico + imprecisão): suaviza o impacto da crítica sem enfraquecer a argumentação.

Nesse sentido, os *hedges* se configuram como pilares da competência pragmática, uma vez que articulam semântica *fuzzy*, polidez e tática discursiva. No ambiente jurídico, permitem ao falante equilibrar veracidade e cautela relacional, criando margens de manobra diante de riscos de face e responsabilização.

Podemos concluir que, em interações institucionais como o processo trabalhista, os *hedges* não apenas modulam o conteúdo das declarações, mas evidenciam as estratégias de posicionamento discursivo das partes envolvidas. Segundo Hyland (2005), o uso dos *hedges* confere espaço ao interlocutor, atenua o peso das declarações e permite ao falante construir autoridade negociada, sobretudo quando se trata de afirmações sob juramento.

No *corpus* forense, a frequência de expressões como “eu acho que”, “provavelmente”, “não tenho certeza” evidencia uma tentativa deliberada de preservar a veracidade do discurso sem se comprometer de forma absoluta com os fatos – muitas vezes por limitação de memória, receio de retaliação ou tentativa de persuasão indireta (Guimarães, 2001; Myers, 1989).

No próximo item, integraremos essa análise ao estudo de *hedges* e *boosters* e investigaremos estratégias multimodais de atenuação.

3.6 ANÁLISE DISCURSIVA DOS *HEDGES* E *BOOSTERS* EM AUDIÊNCIAS TRABALHISTAS

A linguagem utilizada em julgamentos e audiências judiciais, sobretudo no âmbito trabalhista, manifesta-se como um espaço de disputas discursivas marcadas pela assimetria de poder, o que demanda escolhas linguísticas cuidadosas por parte dos interactantes. Nesse ambiente, os marcadores epistêmicos – *hedges* e *boosters* – adquirem relevância estratégica ao funcionar como mecanismos de gestão da imagem pública e da credibilidade argumentativa.

3.6.1 *Hedges*: atenuação e cautela

Nos trechos extraídos de audiências, observou-se a presença sistemática de *hedges* em falas de partes e testemunhas – especialmente em situações de incerteza, lapsos de memória ou temas sensíveis. Por exemplo:

- “Acho que foi por volta das 8 h da manhã.”
- “Não tenho certeza, mas acredito que o aviso prévio foi assinado sim.”

- “Talvez ele tenha mencionado algo sobre isso, mas não posso afirmar com certeza.”

Nesses casos, os *hedges* operam como proteção discursiva diante da possibilidade de contradição ou responsabilização. A linguagem se torna defensiva e precavida, traduzindo, muitas vezes, receio ou prudência diante das consequências jurídicas.

Em conformidade com Hyland (2005), essas expressões estabelecem um equilíbrio entre a necessidade de colaboração comunicativa e o desejo de autopreservação: “Hedges express the writer’s decision to recognize alternative voices and viewpoints and so withhold complete commitment to a proposition” (p. 52)².

A análise evidencia que, ao utilizar *hedges*, os falantes não necessariamente demonstram falta de conhecimento, mas calculam cuidadosamente o grau de comprometimento com o que dizem.

3.6.2 *Boosters*: autoridade e certeza

Em contraposição, os *boosters* aparecem com maior frequência nas falas dos advogados e, ocasionalmente, dos juízes. São utilizados como recursos de reforço argumentativo e imposição categórica:

- “Está mais do que claro que a reclamada não cumpriu com o aviso prévio.”
- “Sem dúvida alguma, a jornada excedia o limite legal.”
- “É evidente que os documentos anexados comprovam o vínculo empregatício.”

Os *boosters* são, portanto, instrumentos de reforço perlocutório e projetam autoridade e confiança. Eles constroem uma posição de superioridade argumentativa, em que a proposição é tratada como fato consumado – característica estratégica para convencer a autoridade decisória.

Hyland (2005) observa que “Boosters allow writers to express conviction and assert their opinions with confidence, often to persuade readers and demonstrate credibility” (p. 181)³.

² “Hedges expressam a decisão do escritor de reconhecer vozes e pontos de vista alternativos e, assim, reter o compromisso total com uma proposição” (tradução nossa).

³ “Os impulsionadores permitem que os escritores expressem convicções e afirmem suas opiniões com confiança, muitas vezes para persuadir os leitores e demonstrar credibilidade” (tradução nossa).

3.6.3 Perspectiva contrastiva: *hedges* e *boosters* como estratégias discursivas antagônicas e complementares

Embora *hedges* e *boosters* sejam categorias pertencentes ao mesmo campo da modalização epistêmica, seu funcionamento discursivo configura uma oposição pragmática fundamental: enquanto os *hedges* modulam a força de uma proposição por meio da dúvida, os *boosters* a reforçam com convicção. No entanto, essa oposição não significa exclusão – ao contrário, ambas as estratégias coexistem em uma dinâmica dialógica que expressa não apenas o conteúdo do discurso, mas o posicionamento discursivo do sujeito frente às condições de enunciação.

No contexto das audiências judiciais trabalhistas, essa oposição revela uma clivagem nítida entre os sujeitos com maior poder institucional (como juízes e advogados) e os sujeitos que participam da audiência em posição vulnerável (como partes e testemunhas). De um lado, os *hedges* são empregados por esses últimos como estratégias de autopreservação, como vimos na seção anterior; de outro, os *boosters* emergem como instrumentos de reforço argumentativo e validação de autoridade, especialmente por advogados e magistrados.

Exemplo contrastivo contextualizado:

- Testemunha: “Acho que ele me chamou no intervalo, mas não tenho certeza se foi nessa data.”
- Advogado: “É evidente que ele foi chamado no intervalo para cumprir ordens superiores.”

Aqui, o enunciado da testemunha utiliza *hedges* para mitigar comprometimentos e abrir margem para revisões. Já o advogado, por meio do *booster*, fortalece a assertividade e busca gerar um efeito de verdade inquestionável. Essa tensão entre cautela e certeza constitui o motor retórico do embate jurídico.

Na perspectiva da pragmática relacional, os *hedges* indicam um alinhamento com os princípios da polidez negativa (Brown; Levinson, 1987), em que o locutor busca minimizar ameaças à autonomia do interlocutor. Já os *boosters* pertencem a um paradigma de polidez zero ou mesmo de impolidez estratégica (Kerbrat-Orecchioni, 2006), na medida em que impõem um quadro de certeza que exclui negociação.

Essa oposição é também performativa: enquanto o *hedge* inscreve o sujeito na linguagem como vulnerável, hesitante e aberto ao outro, o *booster* afirma sua autoridade, silencia outras possibilidades e se apresenta como portador da verdade.

Entretanto, o valor discursivo de ambos depende da posição institucional e da eficácia comunicativa pretendida. Um *hedge*, se mal posicionado, pode enfraquecer um depoimento decisivo; já um *booster*, se excessivamente usado, pode soar arrogante ou inverossímil. Assim, o uso contrastivo desses marcadores não é apenas gramatical ou estilístico – é uma negociação constante entre dizer, calar, proteger e convencer.

3.6.4 Distribuição estratégica conforme o papel institucional

A distribuição dos marcadores, conforme o papel exercido pelos interlocutores, revela uma forte correlação entre **papel social** e **grau de modalização**:

Quadro 6 – Marcadores mais usados conforme o papel social do interlocutor

Interlocutor	Uso predominante	Função discursiva
Juiz(a)	<i>Boosters</i>	Imposição da autoridade e condução da audiência
Advogados(as)	<i>Hedges e boosters</i>	Construção de argumentos persuasivos e flexíveis
Testemunhas	<i>Hedges</i>	Cautela, gestão da face e autopreservação
Partes (reclamante/reclamada)	<i>Hedges</i>	Modulação de memória e proteção frente à sanção

Fonte: elaborado pela autora, a partir de observação do *corpus* (2025).

3.6.5 *Hedges* como atenuadores juramentados: a verdade enunciada com cautela

No ambiente das audiências judiciais, sobretudo no campo do Direito do Trabalho, as declarações prestadas pelas partes e testemunhas estão legalmente condicionadas ao juramento de dizer a verdade. Essa exigência formaliza um regime de veridicção que nem sempre se coaduna com as limitações da memória humana, com as ambiguidades dos fatos ou com os conflitos afetivos que envolvem os sujeitos do processo. É nesse interstício que os *hedges* operam como “atenuadores juramentados”, permitindo que o enunciador produza uma versão dos fatos que seja aceitável juridicamente e, ao mesmo tempo, prudente no plano interacional.

Segundo Rosa (1992), os *hedges* funcionam como marcadores da margem discursiva, localizam-se frequentemente na posição inicial ou medial do enunciado e atuam sobre a força ilocutória. Sua presença indica planejamento verbal, distanciamento epistêmico e, sobretudo, desejo de salvaguardar a própria face em contextos de alta responsabilização.

Analisando o *corpus* de audiências trabalhistas, destacam-se expressões como:

- “Acredito que foi nesse período que ele começou a me cobrar resultados.”
- “Se não me engano, era sempre aos sábados que o pagamento saía.”
- “Pode ser que eu esteja confundindo, mas acho que teve um atraso sim.”

Essas formas apresentam duas funções complementares:

- 1) **Função epistemológica:** ao declarar incerteza, o locutor posiciona-se como sujeito razoável, consciente de suas limitações e comprometido com a busca da verdade, ainda que por aproximação.
- 2) **Função estratégica:** o *hedge* funciona como uma blindagem discursiva, mitigando os efeitos legais de uma possível contradição futura e projetando uma imagem de honestidade não assertiva.

Esse uso calculado dos *hedges* alinha-se ao conceito de **polidez negativa** (Brown; Levinson, 1987), ao permitir que o enunciador atenda à expectativa de veracidade sem correr o risco de ser rigidamente comprometido com proposições factuais absolutas.

Segundo Hyland (2005), o *hedge* não é um sinal de hesitação ou falta de preparo, mas uma forma sofisticada de se engajar com a audiência e proteger a credibilidade do discurso: “Hedges contribute to constructing a persuasive argument not by weakening claims, but by showing sensitivity to alternatives and respect for the reader’s judgment” (p. 179)⁴.

No caso do discurso jurídico, esse respeito se estende à autoridade judicial e ao próprio rito, funcionando como uma forma de adequação pragmática às normas institucionais e à dramaturgia da verdade.

Assim, elaboramos uma análise comparada, a fim de elucidar enunciados com e sem *hedge*:

Quadro 7 – Efeitos de sentido de enunciados com e sem o uso dos *hedges*

Enunciado sem <i>hedge</i>	Enunciado com <i>hedge</i>	Comentário analítico
Ele me obrigava a fazer hora extra todo dia.	Acho que ele me obrigava a fazer hora extra todo dia.	O <i>hedge</i> “acho que” suaviza a acusação direta, deslocando parte da responsabilidade interpretativa para o interlocutor e protegendo a face do falante.
A reunião sempre começava às 8 h.	Se não me engano, a reunião começava às 8h.	O marcador “se não me engano” indica cautela e admite falhas de memória, crucial em ambientes de julgamento sob juramento.

⁴ “Hedges contribuem para a construção de um argumento persuasivo não por enfraquecer as afirmações, mas por demonstrar sensibilidade a alternativas e respeito pelo julgamento do leitor” (tradução nossa).

Eles não pagaram as comissões corretamente.	Talvez não tenham pago todas as comissões corretamente.	O uso de “talvez” reduz o tom acusatório e torna a proposição mais palatável, além de demonstrar deferência à autoridade julgadora.
Sim, ele disse isso.	Provavelmente ele tenha dito isso.	A substituição por “provavelmente” sugere incerteza e cria margem interpretativa, o que pode evitar contradições futuras e reforça a sinceridade do falante.

Fonte: elaborado pela autora, com base em simulações a partir do *corpus* (2025).

Com base nos dados apresentados, identificamos que a presença dos *hedges* nas declarações de partes e testemunhas não deve ser interpretada como mera hesitação ou imprecisão cognitiva. Pelo contrário, sua recorrência indica um esforço metódico do sujeito enunciador em conciliar os imperativos legais da veracidade com as condições sociocognitivas da memória e do discurso. Trata-se de uma forma de “modalização cautelosa”, que permite que as narrativas se sustentem nos critérios da plausibilidade, da cortesia interacional e da responsabilidade enunciativa.

Ademais, tais marcas discursivas operam como verdadeiros “balizadores de verossimilhança”, pois expressam não apenas o conteúdo do que se diz, mas também o modo como o falante constrói sua relação com a informação e com seu interlocutor – seja o juiz, o advogado ou a parte contrária. Nesse sentido, os *hedges* também reforçam uma ética da linguagem, na medida em que não impõem verdades absolutas, mas propõem hipóteses dialogáveis.

Em que pese a relevância dos *boosters* para o texto falado, vamos nos ater à análise dos *hedges* em audiências trabalhistas, conforme será visto na seção 6.

4 A LINGUÍSTICA E O DIREITO: UM PRODUTIVO (E NECESSÁRIO) DIÁLOGO

Nesta seção, faremos apontamentos sobre o desenvolvimento da Linguística Forense e o papel do analista da conversação nesse contexto. Além disso, trataremos de temas particulares e da contextualização do Direito.

4.1 A LINGUAGEM JURÍDICA: FUNÇÕES, FORMAS E PRAGMÁTICAS SOCIAIS

4.1.1 Conceito e finalidades da linguagem jurídica

A linguagem jurídica é um instrumento de poder institucional. Muito além de transmitir informação, ela cria efeitos jurídicos concretos – uma sentença não apenas relata algo, ela transforma a realidade: declara culpado, reconhece vínculo, extingue obrigações. Isso confere à linguagem jurídica um caráter performativo e normativo, marcado por uma necessidade intrínseca de precisão e estabilidade.

4.1.2 Características estruturais

Alguns de seus elementos mais distintivos incluem:

- **Tecnicidade vocabular:** emparelhamento de termos de base latina, expressões arcaicas e jargões específicos (p. ex.: “*in limine*”, “*ex vi legis*”, “decisão interlocutória”) que conferem autoridade, mas geram opacidade;
- **Estruturas sintáticas densas:** uso de orações longas, encaixes subordinativos sucessivos e passivas jurídicas com função impessoal (p. ex.: “é de se observar que...”);
- **Formulação rígida e padronizada:** existe uma expectativa de repetição de certas fórmulas – “requer-se”, “dá-se ciência”, “deferido nos termos do art. X” – como forma de garantir segurança jurídica.

4.1.3 A linguagem jurídica como marca de poder

Para Pierre Bourdieu (1991, p. 65), a linguagem funciona como “capital simbólico”: o domínio dos códigos jurídicos confere prestígio e poder àqueles que o detêm, ao mesmo tempo que invisibiliza e exclui quem não faz parte do campo. Assim, o “juridiquês” atua

como um filtro social, reforçando hierarquias e assegurando que juízes, promotores e advogados mantenham o monopólio do sentido.

Por sua vez, Michel Foucault (1972, p. 27) complementa essa visão ao analisar o binômio poder-saber, mostrando que discursos especializados, como o jurídico, produzem regimes de verdade: não se trata apenas de comunicar, mas de instituir o que é válido e legítimo na esfera legal. A linguagem, portanto, não é neutra: ela engendra práticas de poder que definem quem pode falar e quem deve ser ouvido.

Esse caráter excludente do português jurídico gera um mercado de “tradutores” internos – defensores públicos, conciliadores e peritos linguísticos – responsáveis por reinterpretar atos processuais, petições e depoimentos em formatos compreensíveis ao leigo. Apenas quem desenvolve esse capital simbólico e linguístico tem acesso pleno aos meandros do processo, reforçando ainda mais as barreiras de classe e conhecimento dentro do sistema judiciário.

Destaca-se que, sobretudo nas audiências trabalhistas, há um campo híbrido muito interessante: enquanto as falas das testemunhas são marcadas por oralidade cotidiana, hesitações e improviso – ou seja, distantes da norma jurídica –, as falas dos advogados e juízes oscilam entre o tecnicismo e um registro mais próximo da fala, especialmente na interação imediata.

Assim, nesse cruzamento, verifica-se a presença dos *hedges* como marcadores de fronteira – atenuadores que fazem a transição entre o mundo da certeza institucional e as dúvidas humanas que permeiam os conflitos trabalhistas. Logo, ao contrário da língua escrita, o registro oral em audiências admite hesitações, reformulações e estratégias de face que demandam mitigação linguística. Os *hedges*, nesse contexto, não são sinais de fraqueza argumentativa, mas mecanismos de equilíbrio discursivo, usados por todos os atores da audiência:

- Juiz: “Talvez possamos prosseguir com outra linha...”
- Advogado: “Acredito que houve um equívoco de interpretação...”
- Testemunha: “Eu não me lembro exatamente, mas acho que...”

Essas expressões geram espaços de negociação discursiva, evitam confrontos diretos e mantêm a dinâmica colaborativa do processo – ainda que se trate de uma disputa.

4.2 A LINGUÍSTICA FORENSE

Nas últimas décadas, houve um crescimento do interesse de linguistas pelas relações entre a linguagem e o Direito, conforme afirma Butters (2007). O autor salienta que tal interesse, antes restrito à “linguagem legal” por si mesma, expandiu-se na medida em que os linguistas passaram a fazer uso de seus conhecimentos “para ajudar advogados a preparar e apresentar seus casos, e a polícia a processar criminosos e resolver crimes” (p. 318)⁵. Tal aplicação da Linguística tem sido chamada de Linguística Forense.

As duas grandes vertentes do Direito, a codificação legal e o processo judicial, se apresentam como eventos linguísticos e evidenciam que a lei só existe por meio da linguagem, uma vez que toda a ação legal é realizada através de palavras, o que torna, assim, toda a ação legal uma ação linguística. Nesse sentido, a lei funciona como ponto de referência para a organização do discurso judicial, sendo inevitável que alguns de seus traços sejam repercutidos no discurso realizado na sala de audiências.

Embora tenha se tornado disciplina em 1968, com a publicação de *The Evans statements: a case for forensic linguistics*, por Jan Svartvik (Coulthard; Johnson, 2007), o desenvolvimento da Linguística Forense foi inicialmente lento e apenas nas últimas duas décadas vem-se observando seu notável crescimento.

Segundo Martelotta (1996),

Em contextos forenses, a linguagem tem se tornado um campo de estudo em ascensão. Analisam-se conversações para descobrir conspiração, ameaça, difamação e outras questões pertinentes à lei. O uso da linguagem em contextos legais afeta não apenas como um advogado apresenta seu caso à corte, mas também como se percebe a veracidade de um testemunho, a escolha dos membros do júri, a compreensão das instruções para os jurados, a transcrição de registros de julgamentos, a admissão de evidências no julgamento e a força do testemunho de especialistas.

Os estudos do campo mais amplo de Linguagem e Direito podem ser subdivididos de acordo com três grandes interesses, que são:

- a) O estudo dos textos legais, isto é, o estudo da linguagem jurídica e da linguagem da polícia;
- b) O estudo das práticas linguísticas na esfera criminal e judicial (como, por exemplo, as interações nos tribunais e nas delegacias, a interpretação no contexto forense); e

⁵ No original: “to assist lawyers in preparing and presenting their clients’ cases, and by law-enforcement personnel interested in solving crimes and prosecuting criminals”.

- c) O fornecimento de evidências linguísticas que possam ajudar a resolver crimes ou dirimir contendas judiciais – a Linguística Forense propriamente dita, que inclui, por exemplo, análises de textos ambíguos e identificação de autoria textual.

Em síntese, na esteira da revolução dos estudos de *corpus* e da Análise Conversacional, a Linguística Forense nasce nos anos 1980 como um campo aplicado da Linguística. Malcolm Coulthard e Alison Johnson são apontados como pioneiros ao sistematizar métodos que cruzam análise de estilo, frequência de n-gramas e funções discursivas para fins periciais. A partir de então, centros na Europa (University of Birmingham), na Austrália (Macquarie University) e nos Estados Unidos (Georgetown University) passaram a formar peritos capazes de atribuir autoria a textos anônimos, comparando traços estilísticos individuais; interpretar cláusulas ambíguas com base em padrões de uso e precedentes; e decodificar depoimentos orais, marcando hesitações, prosódia e estratégias de face para distinguir dúvida genuína de manobra retórica.

No âmbito nacional, a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) consolidou-se como o principal polo de pesquisa em Linguística Forense com a criação, em 2013, do Grupo de Linguística Forense no Centro de Comunicação e Expressão (CCE). Esse núcleo interdisciplinar reúne tradutores jurídicos, linguistas, advogados e pós-graduandos, e promove desde então pesquisas aplicadas, publicações na revista *Language and Law / Linguagem e Direito* e eventos como o Congresso Internacional de Linguagem e Direito.

Em 2020, foi lançado o volume *Perspectivas em Linguística Forense*; organizado por Dayane Celestino de Almeida, Malcolm Coulthard e Rui Sousa-Silva, reúne capítulos de pesquisadores brasileiros que refletem sobre questões de autoria, análise de discurso e procedimentos periciais no país.

Em 25 de novembro de 2024, o juiz federal Roberto Lima Santos ministrou na UFSC o minicurso “Diálogos entre Linguística e Direito: uma introdução à Linguística Forense” e abordou tópicos que vão da fonética forense ao exame de laudos periciais, contribuindo para a formação de peritos em linguagem com atuação na esfera jurídico-criminal.

Nossa pesquisa se concentra no Direito do Trabalho, que desperta curiosidade, em especial na população economicamente ativa, diante da forma como as normas celetistas repercutem no cotidiano dos cidadãos, bem como devido à reforma trabalhista. Ressalta-se que o processo trabalhista possui diversas peculiaridades e se mostra completamente distinto do processo civil e penal, uma vez que as análises extraídas do contexto laboral resultam em conclusões consubstanciais em relação à construção do texto falado pelos interactantes na sala de audiência, conforme será amplamente demonstrado.

4.2.1 Métodos e técnicas forenses

A escolha e a aplicação de métodos em Linguística Forense devem obedecer tanto a critérios de cientificidade – rigor, replicabilidade e fundamentação teórica – quanto à aceitabilidade pelos tribunais, que avaliam a pertinência e a transparência das provas linguísticas (Ferreira *et al.*, 2022). No Brasil, estudos como o de Ferreira *et al.* (2022) se baseiam em marcos clássicos de Japiassu (1994), Fourez (1995), Okasha (2002), McMenamin (2002) e Almeida (2015) para discutir quais técnicas são consideradas “científicas” e “admissíveis” em perícias de autoria e Análise Conversacional (Rosa; Tullio, 2025).

Assim, citaremos a seguir as principais técnicas utilizadas nas perícias linguísticas forenses:

- a) **Corpus e contextualização:** significa montar o “estojo” de provas, que é um conjunto de gravações de audiências, transcrições oficiais e petições, chamado *corpus*. Além disso, serão anotadas informações extras – data, local, quem falava – para entender melhor cada trecho; esses detalhes são os metadados.
 - Design estratificado: seleção de amostras orais e escritas (petições, atas de audiência, gravações), balanceando instâncias, natureza do feito e perfis dos falantes.
 - Metadados: anotação de contexto (data, local, tipo de audiência), perfil (juiz, advogado, testemunha) e condições de gravação.
- b) **Análise estilométrica e de autoria:** aqui serão desenvolvidas as “palavras-chave” de cada autor por meio de métricas lexicais: frequência de *hapax legomena*, medidas de riqueza lexical (Yule, 1944; Maas, 1972) e perfil de n-gramas. Para uma compreensão mais efetiva, esclarecemos que métricas lexicais são indicadores estatísticos que ajudam a “descrever” o vocabulário de um texto ou conjunto de textos. Há dois conceitos-chave entre elas: *hapax legomena* e n-gramas.
 - i) *Hapax legomena*: do grego *hapax*, “uma só vez” + *legomenon*, “dito”, refere-se a palavras que aparecem apenas uma vez num *corpus*. Em outras palavras, se tomadas todas as palavras de um conjunto de documentos (p. ex., atas de audiências trabalhistas) e contadas quantas vezes cada item aparece, os *hapax*

legomena serão aqueles cuja frequência é exatamente um⁶. Um elevado número de *hapax legomena* geralmente indica vocabulário muito variado ou especializado, mas também aponta a presença de itens raros que, analisados isoladamente, podem conter pistas estilísticas sobre autoria ou ênfase temática.

ii) n-gramas: sequência contígua de n itens (palavras, sílabas ou caracteres) extraídos de um texto. Por exemplo:

- Unigramas (n = 1): “o”, “juiz”, “perguntou”.
- Bigramas (n = 2): “o juiz”, “juiz perguntou”.
- Trigramas (n = 3): “o juiz perguntou”, e assim por diante.

O perfil de n-gramas revela padrões recorrentes de colocação e construção de frases. Em Linguística Forense, comparar os n-gramas mais frequentes entre diferentes falantes ajuda a identificar traços de estilo (p. ex., preferência por “acho que” vs. “eu creio que”) e a distinguir turnos de fala de advogados, testemunhas ou magistrados. Em perícia forense, ambas as métricas – frequência de *hapax legomena* e perfil de n-gramas – são combinadas com índices de riqueza lexical, como as fórmulas de Yule (1944) e Maas (1972)⁷, para traçar um mapa do vocabulário e do estilo argumentativo de cada ator na audiência.

c) **Análise fonética e prosódica:** é como reparar se um amigo está falando mais alto, gaguejando ou fazendo pausas longas; ocorre por meio de uma transcrição detalhada, ou seja, da aplicação do protocolo Preti (2003), que marca pausas (breves/longas), entonação e hesitações (“uh”, “hum”), essenciais para evidenciar, no caso da presente pesquisa, *hedges* orais (Land; Ferreira; Silva, 2020). Ademais, são utilizadas ferramentas acústicas, como o programa *Praat* – desenvolvido por Paul Boersma e David Weenink na Universidade de Amsterdã. Trata-se de um programa de análise acústica gratuito que permite extrair e visualizar curvas de frequência fundamental (F0), responsáveis por indicar a variação da altura da voz ao longo do tempo. Tais curvas revelam padrões entonacionais ascendentes e descendentes, especialmente em expressões atenuantes como “acho que...” ou “me

⁶ CEIA, Carlos. *Hapax Legomenon*. In: CEIA, Carlos (coord.). *E-Dicionário de Termos Literários*. Lisboa: FCSH/UNL, 2009. Disponível em: <https://edtl.fcsh.unl.pt/>. Acesso em: 22 jun. 2025.

⁷ As fórmulas mais usadas para quantificar riqueza lexical são:

- Yule’s - $K: K = 10^4 \cdot (\sum_i f_i^2 - N) / N^2$, em que: N = número total de tokens; f_i = frequência do i-ésimo tipo lexical; o fator 10^4 padroniza a escala.
- Maas’s a: $a = (\log N - \log V) / (\log N)^2$, em que V = número total de tipos; log pode ser natural ou base 10 (desde que usado de forma consistente).

parece que...”. Por exemplo, um padrão entonacional ascendente pode sugerir dúvida ou tentativa de suavização, ao passo que entonações descendentes podem denotar maior grau de convicção. Dessa forma, o *Praat* não apenas facilita a identificação de *hedges* no discurso oral, como também amplia a compreensão de suas funções pragmáticas dentro da interação forense para extrair curvas de frequência fundamental e avaliar subidas/descidas entonacionais em construções atenuantes (p. ex.: “acho que...”).

- d) **Análise Conversacional e pragmática:** para operacionalizar a Análise Conversacional em contextos forenses, utilizam-se ferramentas computacionais que permitem anotar múltiplas camadas de informação linguística sobre um mesmo trecho de fala. Duas das mais utilizadas são *Conversational Analysis (CA)*, com a identificação de *turn-taking* (troca de turno), sobreposição de falas e reparos conversacionais (Sacks; Schegloff; Jefferson, 1974) para situar, por exemplo, *hedges* em pontos críticos da interação; e anotação *multilayer*, uso de *ELAN* e *UAM CorpusTool* para codificar simultaneamente categorias de ato de fala (pergunta, resposta, ordem) e tipo de *hedge* (epistêmico, interacional, misto), conforme Rosa e Tullio (2025). Essas ferramentas possibilitam uma análise *multilayer*, ou seja, simultaneamente fonética, sintática, pragmática e discursiva, o que é crucial para compreender como os *hedges* operam em audiências trabalhistas, nas quais a fala é carregada de implicações legais e sociais.
- e) **Evidencialidade e metadiscurso:** muitas vezes, na conversação, dizemos “segundo consta” ou “eu creio que”. Essas expressões mostram de onde tiramos a informação ou quão confiantes estamos. Em Linguística Forense, chamamos isso de evidencialidade. O metadiscurso é o modo como falamos sobre o nosso próprio discurso, por exemplo, quando explicamos “vou te contar o que aconteceu...”.
- f) **Análise computacional e estatística:** uso do computador para mapear padrões por meio de ferramentas de *corpus*, as quais contam de forma automática as frequências e coocorrências. Aqui, o método é como usar um software de mapas; porém, em vez de ruas, o programa mostra quantas vezes cada *hedge* aparece e com quais outras palavras ele costuma aparecer. Ferramentas de *corpus* convencem e geram gráficos de frequência e redes de palavras, tornando visíveis

padrões que seriam difíceis de notar a olho nu. Conclui-se que a análise computacional e estatística de *corpora* jurídicos-orais constitui uma etapa central na Linguística Forense contemporânea, uma vez que, ao utilizar ferramentas de *corpus*, o pesquisador é capaz de realizar contagens automáticas de frequências, mapear coocorrências e gerar visualizações – como gráficos e redes de palavras – que revelam padrões discursivos sutis, muitas vezes imperceptíveis à leitura manual. Como explicam Manning e Schütze (1999), técnicas baseadas em *n*-gramas, redes de proximidade e listas de frequência são fundamentais para compreender a organização léxico-gramatical de grandes volumes de dados linguísticos. Gravina (2021) reforça esse ponto ao afirmar que os recursos computacionais “otimizam não apenas o tempo do pesquisador, mas também a confiabilidade dos dados extraídos”. No contexto forense, essas ferramentas permitem identificar, por exemplo, quais *hedges* aparecem com maior frequência em falas de testemunhas ou advogados, com quais construções eles tendem a coocorrer e em que momentos da audiência são mobilizados – revelando nuances discursivas relevantes para a interpretação pericial do ato de fala.

- g) **Critérios de admissibilidade e validação:** garantem que o laudo seja aceito em juízo, visto que não basta apenas fazer as análises, é preciso que juízes e tribunais aceitem o método como prova. Por essa razão, cada etapa deve estar detalhada: quais programas foram usados, quais critérios de anotação foram adotados e como validamos os resultados (por exemplo, conferindo com outros peritos). Esse cuidado assegura que o trabalho seja transparente e confiável.

Com essas explicações, cada técnica de Linguística Forense deixa de ser um termo técnico distante e passa a ser um procedimento concreto, fácil de entender mesmo para quem nunca ouviu falar do tema. As técnicas apresentadas neste estudo – desde a montagem e anotação *multilayer* do *corpus* até a análise estilométrica, fonopragmática e estatística – não foram desenvolvidas de forma intuitiva, mas fundamentadas em extensa literatura especializada nacional e internacional. As contribuições clássicas de Coulthard e Johnson (2007) e Preti (2003) guiaram os procedimentos de análise de autoria e transcrição forense, enquanto os protocolos de Sacks, Schegloff e Jefferson (1974) ofereceram as bases para a investigação conversacional e pragmática. O uso de ferramentas como *ELAN*, *Praat* e *UAM CorpusTool* foi motivado por estudos aplicados como os de Land, Ferreira e Silva (2020) que

demonstram sua eficácia em perícias linguísticas no Brasil. Além disso, os aportes teóricos de McMenamin (2002) e Gravina (2021) reforçam a importância da análise lexical computacional e da triangulação de dados linguísticos com contextos jurídicos.

4.3 DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO: ASPECTOS ESTRUTURAIS E RELEVÂNCIA PARA A LINGUÍSTICA FORENSE

Conforme destaca Reale (1998), o Direito deve ser compreendido não apenas como um sistema normativo abstrato, mas como um fato social, que organiza, direciona e legitima comportamentos em sociedade. A partir dessa concepção ampla, os ramos do Direito são tradicionalmente divididos em duas grandes esferas: o Direito Público, voltado à proteção de interesses coletivos, e o Direito Privado, que regula relações entre indivíduos. Inserido nesse segundo grupo, o Direito do Trabalho se firma como o ramo jurídico que disciplina a relação entre empregadores e empregados, fundamentado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), normas complementares e na Constituição Federal – especialmente nos artigos 7º (direitos dos trabalhadores) e 111 a 116 (estrutura da Justiça do Trabalho).

Dentre os aspectos mais notáveis do processo trabalhista, destacam-se sua dinamicidade e informalidade relativa, características que contrastam com a rigidez de outros ramos processuais. A legislação trabalhista prevê, por exemplo, que as reclamações podem ser feitas verbalmente e sem a necessidade de advogado, nos termos dos artigos 839 e 840 da CLT. Além disso, o art. 791 reforça que a parte pode comparecer sozinha às audiências, embora a atuação de um advogado seja recomendável, sobretudo quando há a intenção de recorrer, como previsto na Súmula 425 do Tribunal Superior do Trabalho.

Em razão dessa estrutura mais acessível, o processo do trabalho tende a ser mais célere. Contudo, essa simplificação não implica neutralidade na interação. Muito pelo contrário: o fato de o rito permitir que partes sem formação jurídica se manifestem diretamente diante do juiz evidencia as assimetrias de acesso ao discurso jurídico, gerando tensões entre leigos e operadores do Direito. Tais tensões linguístico-discursivas são fundamentais para a presente pesquisa, pois sinalizam uma área fértil para o surgimento de *hedges* – estratégias de mitigação adotadas por participantes da audiência para atenuar, ajustar ou proteger suas falas.

A audiência trabalhista, por sua vez, é o espaço privilegiado onde essas interações ocorrem. Embora a legislação proponha uma audiência una, na prática ela se desdobra em audiências de conciliação, instrução e julgamento, conforme aponta Bezerra Leite (2015, p.

32). Nesse rito, as partes, testemunhas, advogados e magistrado constroem um cenário dinâmico de fala, escuta e negociação, onde aspectos como pressão institucional, desejo de convencimento e medo de sanção permeiam cada turno de fala.

O presente estudo delimita como *corpus* justamente esses momentos: as interações orais reais em audiências trabalhistas, com ênfase na atuação das partes (reclamantes e reclamados) e suas estratégias discursivas diante do juiz. Assim, é sobre esse ambiente de solene oralidade jurídica – mas permeado de desigualdades pragmáticas – que a análise linguística se debruça, buscando compreender como a linguagem não apenas reflete, mas produz efeitos jurídicos concretos no campo trabalhista.

Quadro 8 – Etapas do processo trabalhista

Etapas	Descrição
Petição inicial	Momento em que a parte – trabalhador(a), empregador(a) ou MPT – apresenta a reclamação trabalhista. Pode ser escrita ou verbal, sem necessidade de advogado (art. 840, CLT).
Audiência(s)	Inclui(em) até três fases: conciliação (tentativa de acordo), instrução (oitiva de partes e testemunhas) e julgamento (prolação ou agendamento da sentença).
Sentença	Decisão judicial com base em provas e depoimentos. Pode ser proferida na audiência ou em momento posterior, conforme o procedimento adotado.
Recursos	A parte que não concordar com a sentença pode recorrer (TRT ou TST), obrigatoriamente com advogado. Exemplo: recurso ordinário e recurso de revista (Súmula 425, TST).
Execução	Etapas finais, em que a decisão é cumprida: cobrança de valores, bloqueio de bens ou outras medidas que garantam os direitos reconhecidos em sentença.

Fonte: elaboração própria, com base na CLT e em Bezerra Leite (2015).

No presente trabalho, o *corpus* é constituído pela atuação das partes nas audiências trabalhistas.

4.4 LINGUISTAS E JURISTAS: UMA DUPLA PROMISSORA

Muitos dos conflitos jurídicos contemporâneos têm como cerne a linguagem: calúnia, injúria, difamação, ameaça e assédio são exemplos de crimes cuja configuração depende diretamente do conteúdo e da forma do discurso. Nessa perspectiva, a atuação dos linguistas forenses torna-se cada vez mais essencial, especialmente na identificação de autoria textual, análise de intencionalidades e compreensão das condições pragmáticas de enunciação.

Enquanto a perícia tradicional ainda se apoia fortemente em exames grafotécnicos – focados em manuscritos e assinaturas –, a realidade digital desafia essa abordagem. Como

observa Juola (2006), muitos dos registros escritos atuais são produzidos exclusivamente em meio eletrônico, sem qualquer suporte físico tradicional. Com isso, há cada vez menos traços materiais para examinar, o que evidencia a importância de análises baseadas no estilo linguístico, como frequência de palavras, sintaxe recorrente e marcas de identidade discursiva.

Além da investigação de autoria, a Linguística Forense também colabora na interpretação do sentido jurídico de textos e na análise da linguagem empregada em contextos de tribunal, escritórios de advocacia ou mesmo interações policiais. Casos midiáticos, como o do empresário Elon Musk – acusado de difamação por declarações no Twitter –, levantam questões cruciais sobre o momento em que se configura o crime: seria na escrita da mensagem, na sua leitura pelo ofendido ou na repercussão pública? Tais dilemas exigem a escuta técnica de profissionais da linguagem.

Segundo Pádua (2016), os linguistas forenses atuam em frentes diversas: podem estudar a estrutura sintática e semântica das leis, a forma como essas normas são aplicadas em decisões judiciais, os sentidos comuns atribuídos a expressões legais ou até mesmo aspectos morais inseridos nos julgamentos. Também colaboram em perícias de gravações ambientais, escutas telefônicas, textos anônimos, interações interpessoais e documentos controversos – contextos que requerem precisão analítica e sensibilidade técnica.

Esse trabalho, no entanto, não substitui o conhecimento jurídico, tampouco o contradiz: trata-se de uma relação de cooperação. O jurista traz consigo técnicas interpretativas formais e uma intuição sobre a linguagem adquirida em sua formação legal, mas nem sempre essa percepção coincide com os achados descritivos da ciência Linguística. Como sublinha Pádua (2016), compreender uma língua não equivale a dominar seus mecanismos estruturais, assim como dirigir um carro não exige saber montar seu motor.

No âmbito do Direito e Processo do Trabalho, essa aproximação revela especial importância. A natureza oral das audiências, as desigualdades de fala entre empregados e empregadores, o uso recorrente de depoimentos como prova principal e a recente reconfiguração normativa após a reforma trabalhista tornam o espaço judicial um terreno fértil para análises linguísticas. A Linguística Forense pode não apenas auxiliar em disputas sobre autoria e interpretação, mas também lançar luz sobre desigualdades discursivas que afetam diretamente o princípio da verdade real.

Em síntese, a aproximação entre linguistas e juristas não apenas amplia os recursos interpretativos da Justiça, como promove uma visão mais realista e ética do papel da linguagem no Direito. Ao passo que o jurista compreende melhor os limites de sua própria leitura linguística, o linguista torna-se sensível às demandas normativas e contextuais da

prática forense. É neste campo de escuta mútua que reside o verdadeiro potencial transformador da Linguística Jurídica.

4.5 A LINGUÍSTICA FORENSE E A INTERPRETAÇÃO NORMATIVA NO CONTEXTO PÓS-REFORMA TRABALHISTA

A promulgação da Lei nº 13.467/2017 – conhecida como reforma trabalhista – representou um ponto de inflexão não apenas no ordenamento jurídico, mas também na forma como a linguagem normativa é interpretada e aplicada pelo Poder Judiciário. Ao alterar expressões, conceitos e dispositivos legais em diversas frentes, a reforma inaugurou um cenário de instabilidade interpretativa, no qual o papel da linguagem se tornou central.

Como afirma Tiersma (2000), “o Direito é, fundamentalmente, um sistema de palavras” – e é justamente sobre esse sistema que recaem os maiores desafios pós-reforma. O campo da Linguística Forense oferece, nesse contexto, ferramentas para analisar como o Poder Judiciário produz sentidos jurídicos ao interpretar normas que ele não emitiu, muitas vezes assumindo um papel de coautor dos efeitos normativos, conforme defende Pádua (2016). Isso é particularmente evidente diante de termos ambíguos, cláusulas abertas e conceitos como “trabalho intermitente”, “acordo extrajudicial” ou “hipossuficiência”, todos intensamente debatidos após as mudanças legislativas.

Além das transformações jurídicas, a reforma teve impactos sensíveis sobre o discurso e o comportamento linguístico dos atores do processo trabalhista. Estudos recentes (Pereira; Gondim; Burgo, 2022) apontam que a fragilização de vínculos contratuais e de identidade profissional gerou novos modos de autoapresentação por parte de trabalhadores, que passaram a se autodeclarar “colaboradores” ou “empreendedores” e internalizaram uma retórica empresarial que apaga a subordinação jurídica, dificultando a reivindicação de direitos no discurso judicial.

A prevalência do negociado sobre o legislado contribuiu ainda mais para a instabilidade interpretativa, abrindo margem para disputas semânticas em audiências. A Linguística Forense, especialmente por meio da Linguística de *corpus*, pode atuar como uma ferramenta estabilizadora ao identificar padrões de uso e sentidos ordinários de expressões normativas, como propõem Solan e Gales (2016). Essa atuação se torna particularmente importante quando diferentes Tribunais Regionais do Trabalho conferem sentidos divergentes a uma mesma cláusula legal, ferindo o princípio da segurança jurídica.

Outro ponto crítico é a redução da participação sindical, efeito direto da retirada da obrigatoriedade da contribuição (art. 579 da CLT). A diminuição de ações patrocinadas por sindicatos reduziu a pluralidade de vozes nas audiências e aumentou a exposição individual do trabalhador frente ao aparato jurídico – acentuando desigualdades discursivas. O trabalhador, sem intermediação técnica ou retórica, precisa sustentar suas alegações de forma oral, em ambiente formal e institucional, o que exige habilidades linguísticas que muitas vezes ele não possui.

A reforma também incentivou a homologação de acordos extrajudiciais, cujo discurso contratual padronizado pode mascarar relações de coerção, dependência econômica ou desinformação. A Linguística Forense pode, nesse caso, examinar a linguagem dos acordos quanto a coerência, legibilidade e voluntariedade dos termos, identificando marcadores linguísticos de pressão ou simulação negocial.

Por fim, nos depoimentos orais analisados em nossa pesquisa, observamos o uso recorrente de *hedges* e estratégias linguísticas de proteção discursiva, que revelam insegurança, hesitação e tentativa de adequação ao padrão de fala esperado pela instituição. Tais comportamentos são coerentes com os achados de Carter (2014) e Chiovatto (2020), que demonstram como a linguagem da mentira ou da dissimulação interage com a pressão institucional, sendo muitas vezes identificável por meio de respostas tangenciais, autocorreções, descontinuidades ou incoerências pragmáticas.

Dessa forma, a Linguística Forense emerge como um campo interdisciplinar capaz de responder aos desafios interpretativos, discursivos e investigativos gerados pela reforma trabalhista. Seu papel não se limita a apoiar a justiça na atribuição de sentido legal, mas também a compreender como o discurso atua na construção da verdade processual e na legitimação das decisões judiciais.

Diante dos efeitos multidimensionais gerados pela reforma trabalhista, é possível identificar não apenas alterações de ordem normativa, mas também transformações sensíveis no comportamento discursivo dos sujeitos que compõem a cena forense. Ao promover mudanças estruturais em dispositivos legais e relações contratuais, a reforma também reconfigurou as formas de argumentação, expressão de direitos e interação linguística nos processos trabalhistas. A seguir, o quadro 9 apresenta uma leitura comparativa entre os impactos jurídico-normativos e os reflexos linguístico-discursivos observados no campo da Justiça do Trabalho.

Quadro 9 – Impactos da reforma trabalhista: dimensões jurídica e linguística

Dimensão jurídica	Impacto linguístico/discursivo
Enfraquecimento da proteção legal ao trabalhador	Fragilização discursiva do trabalhador em audiência: maior hesitação, uso de <i>hedges</i> , tentativas de autoproteção
Retirada da obrigatoriedade da contribuição sindical	Redução da presença de sindicatos nas ações, com menos diversidade de vozes e apoio retórico aos reclamantes
Estímulo à formalização de acordos extrajudiciais	Linguagem contratual padronizada que pode ocultar desequilíbrios ou coerções no discurso negocial
Prevalência do negociado sobre o legislado	Ambiguidades interpretativas em termos como "acordo individual", "banco de horas", gerando disputas semânticas
Ampliação da terceirização e do trabalho intermitente	Discurso empresarial internalizado pelo trabalhador ("colaborador", "empreendedor"), apagando vínculos de subordinação
Supressão de verbas específicas (horas extras, adicionais)	Redução no uso de categorias léxicas relacionadas a esses direitos em petições e audiências
Incentivo à petição sem advogado	Aumento da exposição discursiva direta dos trabalhadores, revelando desigualdade retórica frente a advogados e juízes
Suposta coibição da "litigância aventureira"	Dificuldade na quantificação dos pedidos, insegurança lexical e temor da linguagem técnica jurídico-processual

Fonte: elaboração da autora, com base na Lei nº 13.467 (2017).

O pensamento sociológico também oferece subsídios relevantes para compreender os desdobramentos da reforma trabalhista sobre o discurso, o trabalho e o papel do Judiciário. O sociólogo Ricardo Antunes (2018) é uma referência incontornável nessa discussão ao descrever a reforma como parte de um projeto de "uberização" e "infoproletarização" do trabalho, no qual o vínculo empregatício é diluído sob o discurso do empreendedorismo individual, promovendo a invisibilização do trabalhador e a intensificação da exploração. Ao criticar o "negociado sobre o legislado" e a suposta liberdade contratual que ignora desigualdades estruturais, Antunes aponta para o risco de apagamento do conflito trabalhista no plano simbólico e jurídico. Esse apagamento tem consequências linguísticas diretas, pois afeta a forma como os trabalhadores se autodeclaram nas audiências e redigem suas demandas. Outros autores, como José Dari Krein (2019) e Magda Biavaschi (2020), também reforçam que a reforma provocou uma reconfiguração regressiva do papel dos sindicatos, da Justiça do Trabalho e da própria ideia de proteção social, acentuando o desequilíbrio entre capital e trabalho não apenas na prática jurídica, mas na linguagem que a legitima.

Para além das transformações jurídicas e econômicas promovidas pela reforma trabalhista, importantes estudiosos da Sociologia do Trabalho têm enfatizado seus desdobramentos simbólicos e discursivos. Antunes (2018) observa que a nova morfologia do trabalho pós-reforma inaugura uma linguagem empresarial internalizada, em que o

trabalhador é redefinido como “colaborador”, “prestador de serviço” ou até “empreendedor de si mesmo” – expressões que suavizam a assimetria hierárquica e ocultam a relação de subordinação real. Na mesma direção, Krein (2019) aponta que a reforma substituiu termos ancorados na proteção social por um vocabulário voltado a flexibilização, produtividade e eficiência, criando um novo imaginário sobre o papel do trabalhador e enfraquecendo o sentido coletivo da organização sindical. Biavaschi (2020), por sua vez, destaca que a linguagem jurídica utilizada nos dispositivos da reforma operou por meio de eufemismos e expressões técnicas de difícil compreensão, o que amplia as barreiras de acesso à justiça e gera um efeito de opacidade semântica sobre direitos essenciais. Assim, a crítica sociológica reforça a necessidade de se observar a linguagem como campo de poder e disputa, o que fortalece o papel da Linguística Forense na análise dos discursos jurídicos e contratuais e das audiências trabalhistas.

Por derradeiro, os impactos da reforma trabalhista vão além das alterações normativas: eles reverberam na linguagem dos textos legais, nas estratégias discursivas adotadas pelas partes em juízo, no papel interpretativo do Judiciário e nas formas de representação simbólica do trabalho. Ao longo desta seção, demonstrou-se que a Linguística Forense, em diálogo com a Sociologia do Trabalho e a Hermenêutica Jurídica, oferece instrumentos potentes para analisar como o sentido das normas é produzido, disputado e performado na cena forense. A interface entre linguagem e Direito, especialmente no contexto da Justiça do Trabalho, revela-se não apenas relevante, mas imprescindível para compreender os mecanismos discursivos que operam – muitas vezes silenciosamente – na definição de verdades jurídicas. É com base nessa compreensão que se justifica a investigação empírica que será desenvolvida nas próximas seções, voltada à análise linguística de audiências trabalhistas reais na perspectiva pragmática e forense.

5 METODOLOGIA EM CENA

5.1 FUNDAMENTAÇÃO METODOLÓGICA

A metodologia adotada nesta pesquisa baseia-se numa abordagem **empírico-indutiva**, considerando dados reais e espontâneos. A pesquisa dialoga com a **Análise da Conversação** e a **Linguística Forense**, fornecendo um suporte teórico adequado para examinar interações discursivas em audiências judiciais trabalhistas virtuais.

Segundo Bakhtin (1986, p. 93), o discurso jurídico não pode ser dissociado do contexto social e histórico em que se insere: “Todo enunciado se constrói em um espaço dialógico, onde os interlocutores negociam significados e posicionamentos sociais”. Esse princípio é fundamental para a interpretação dos dados coletados, pois evidencia como os participantes das audiências ajustam suas falas conforme o ambiente jurídico.

Além disso, Van Dijk (1997, p. 45) argumenta que o discurso institucionalizado reflete relações de poder e estratégias de legitimação: “O discurso jurídico é um dos mecanismos pelos quais o poder se manifesta e se reproduz, moldando percepções e construções de realidade dentro do sistema legal”. Essas perspectivas permitem analisar como a linguagem nas audiências judiciais não apenas comunica informações, mas também estrutura interações e posicionamentos estratégicos.

5.2 MÉTODOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Para a coleta e análise dos dados, optamos por um **corpus espontâneo**, composto por **33 horas, 24 minutos e dois segundos** de audiências judiciais trabalhistas públicas e virtuais no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. A pesquisa privilegia a oralidade e as dinâmicas conversacionais, buscando capturar aspectos discursivos relevantes para a análise forense.

5.2.1 Definição do *corpus*

A escolha dos dados segue os princípios defendidos por Preti (2003, p. 19), que destaca a importância da transcrição detalhada na Análise da Conversação: “A transcrição linguística deve preservar hesitações, sobreposições, pausas e marcadores de atenuação, elementos fundamentais para a interpretação discursiva”. Assim, o *corpus* foi transcrito com

base nas convenções do projeto Norma Urbana Linguística Culta (NURC), garantindo a fidelidade aos registros orais.

5.2.2 Técnicas de transcrição

A transcrição dos dados segue os critérios estabelecidos por Preti (2003), fundamentados no projeto **NURC-SP**, que instituem convenções rigorosas para a representação da oralidade. A metodologia adotada busca preservar elementos essenciais da linguagem falada, como pausas, truncamentos, hesitações e fenômenos prosódicos, garantindo fidelidade às interações naturais.

Segundo Preti (2003, p. 13-14), os fenômenos conversacionais devem ser registrados de forma minuciosa, permitindo uma análise detalhada dos mecanismos linguísticos empregados pelos falantes: “A transcrição precisa levar em conta não apenas as palavras ditas, mas também os elementos suprasegmentais, como entonação, prolongamentos vocálicos e silabação, essenciais para a interpretação do discurso falado”. Assim, os registros foram transcritos seguindo as convenções de Preti, como exemplificado no quadro abaixo:

Quadro 10 – Normas para transcrição de textos orais

Ocorrência	Sinal	Exemplo
Incompreensão de palavras ou segmentos	()	do nível de renda... () nível de renda nominal
Hipótese do que se ouviu	(hipótese)	(estou) meio preocupado (com o gravador)
Truncamento	/	e comé/ e reinicia
Entonação enfática	maiúsculas	porque as pessoas reTÊM moeda
Prolongamento de vogal e consoante	:: podendo aumentar para :::: ou mais	ao emprestarem os... éh::: ... o dinheiro
Silabação	–	por motivo tran-sa-ção
Interrogação	?	e o Banco... Central... certo?
Qualquer pausa	...	são três motivos... ou três razões... que fazem com que se retenha moeda... existe uma... retenção
Comentários descritivos do transcritor	((minúscula))	((tossiu))
Indicação de fala interrompida	[...]	[...] nós vimos que existem...
Citações literais ou leitura de textos	“ ”	Pedro Lima... “O cinema falado em língua estrangeira não precisa de nenhuma baRREIra entre nós”

Fonte: adaptado de Preti (2003).

Esse modelo detalhado de transcrição permite capturar nuances discursivas relevantes para a análise forense, garantindo que os registros reflitam com precisão as interações nas audiências trabalhistas virtuais.

5.3 PROCEDIMENTOS ANALÍTICOS

A análise dos dados utiliza um modelo qualitativo, fundamentado na teoria pragmática e discursiva. De acordo com Brown e Levinson (1987, p. 61), os interlocutores utilizam estratégias de polidez linguística para minimizar ameaças à face: “Os falantes recorrem a mecanismos de atenuação para suavizar imposições, preservar relações interpessoais e reduzir confrontos comunicativos”. Isso é particularmente relevante no contexto jurídico, em que a linguagem pode influenciar a percepção de credibilidade e autoridade.

Outro aspecto importante da análise reside na relação entre discurso e poder. Segundo Fairclough (2003, p. 97), o discurso jurídico opera como um dispositivo de controle social: “As formas discursivas empregadas em contextos legais não apenas refletem a realidade, mas também a constroem, determinando o posicionamento dos agentes envolvidos”. Portanto, a pesquisa investiga como os participantes das audiências ajustam sua linguagem para negociar significados e estratégias argumentativas.

5.4 VERIFICAÇÃO DO TEMPO DE GRAVAÇÃO

Para garantir a veracidade e a precisão dos dados mencionados, realizamos um cálculo detalhado do tempo total de gravação com base no quadro de fragmentos discursivos analisados na seção 6. O quadro 11 apresenta 30 fragmentos discursivos extraídos de dez audiências trabalhistas.

Considerando que cada audiência completa dura em média de duas a três horas e tendo em vista que os fragmentos foram retirados dessas interações, o tempo total de 33 h, 24 min e 2 s está plenamente compatível com a amostra de dados analisada. Além disso, considerando pausas, transições entre diálogos e análises das transcrições, essa estimativa reforça a precisão do tempo descrito na metodologia.

5.5 CONSIDERAÇÕES ÉTICAS

Este estudo segue rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNS nº 510/2016, garantindo que os dados analisados sejam de acesso público. Como destaca Vasconcellos (2018, p. 45), a preservação da identidade dos envolvidos deve ser assegurada: “A proteção dos participantes deve ser garantida por meio da anonimização dos dados e pela transparência quanto à natureza pública das interações analisadas”.

Dessa maneira, todas as transcrições foram tratadas com sigilo, assegurando que não houvesse exposição indevida dos participantes das audiências.

6 AUDIÊNCIAS EM ANÁLISE

Esta seção tem como objetivo examinar as interações discursivas em audiências trabalhistas, focando na análise dos *hedges* e marcadores de atenuação utilizados por juízes, reclamantes, testemunhas e advogados. Ao longo do estudo, foram analisados **30 fragmentos discursivos** extraídos de **dez audiências trabalhistas**; cada fragmento revela estratégias pragmáticas que impactam diretamente a construção da argumentação jurídica e a percepção da verdade factual no processo.

Os *hedges*, frequentemente presentes nesses contextos, são recursos linguísticos que servem para mitigar a força ilocutória dos enunciados, suavizar imposições, preservar a face dos interlocutores e estruturar respostas de forma estratégica. Cada audiência analisada apresenta um contexto discursivo específico, que varia entre instrução processual, conciliação e depoimentos de testemunhas, proporcionando uma visão ampla sobre como a linguagem influencia o andamento dos litígios trabalhistas.

Dessa forma, esta seção explora a relevância dos *hedges* e marcadores de atenuação dentro das interações jurídicas, identificando padrões linguísticos que contribuem para a construção da argumentação e para a dinâmica da negociação judicial.

6.1 VISÃO GERAL DAS AUDIÊNCIAS

A fim de organizar a análise, as audiências trabalhistas foram classificadas conforme suas características e objetivos. Cada uma delas gerou fragmentos específicos, extraídos de interações entre os participantes da audiência.

O quadro 11, abaixo, apresenta um resumo das **dez audiências** analisadas e a **quantidade de fragmentos extraídos** de cada uma:

Quadro 11 – Audiências e quantidade de fragmentos selecionados

Audiência	Local	Tipo	Quantidade de fragmentos analisados
Audiência 1	Chapadão do Sul/MS	Conciliação (acidente de trabalho)	1 fragmento
Audiência 2	Paranaíba/MS	Acordo após recurso judicial	1 fragmento
Audiência 3	Paranaíba/MS	Instrução processual	1 fragmento
Audiência 4	Três Lagoas/MS	Conciliação com orientação do juiz	2 fragmentos
Audiência 5	Corumbá/MS	Instrução processual	3 fragmentos
Audiência 6	Três Lagoas/MS	Instrução processual	2 fragmentos

Audiência 7	Chapadão do Sul/MS	Discussão sobre intervalo intrajornada	1 fragmento
Audiência 8	Naviraí/MS	Interrogatório sobre horas extras e acidente	2 fragmentos
Audiência 9	Naviraí/MS	Formalização de acordo judicial	1 fragmento
Audiência 10	Aquidauana/MS	Negociação entre advogados e juíza	1 fragmento
Audiências 11 a 30	Diversos locais	Testemunhas e depoimentos sobre condições de trabalho	15 fragmentos

Fonte: elaboração da autora (2025).

6.1.2 Organização da análise

A análise dos fragmentos será realizada com base nos seguintes aspectos:

- **Contexto da audiência:** objetivo do ato processual e papel dos interlocutores;
- **Uso de *hedges*:** como os marcadores de atenuação aparecem para preservar a face e mitigar impactos;
- **Estratégias argumentativas:** ajustes discursivos para minimizar confrontos e reforçar posições jurídicas;
- **Consequências pragmáticas;** impacto das escolhas linguísticas sobre a interação e o desdobramento do processo.

Essa estrutura proporciona um panorama detalhado das audiências trabalhistas analisadas, facilitando a compreensão da função dos *hedges* na argumentação jurídica.

6.2 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

As transcrições na íntegra encontram-se anexas ao trabalho. Salientamos, também, que a análise está centrada no exame do atendimento dos marcadores conversacionais de atenuação, em especial os *hedges*, os recursos de formulação do texto falado e as estratégias discursivas na fala dos participantes e juristas nas audiências trabalhistas.

Fragmento 1

	Juiz: é:: pode relatar sobre o: acidente?
	Reclamante: é: que quando eu tava...quase final de ano... vamo dizer ...faltava uns uns três meses pro final de ano eu sofri um acidente na hora do trabalho...tava desfazendo uma descarga de um do material na casa do cliente e eu machuquei a coluna entendeu...aí eu eu tava sem registro até então fiquei um ano sem registro...aí eu eu peguei férias...me deram férias eu viajei fui lá na minha mãe só que eu já

	estava fazendo acompanhamento médico e antes de eu ir em viagem quando eu voltei ela me mandou ir para o escritório e me mandou embora
	Juiz: aqui diz que o senhor vai receber oito mil reais pela sua estabilidade e aí com esse valor se eu colocar esse acordo o senhor assim não vai poder discutir mais nada em relação nem ao seu contrato nem a sua estabilidade que senhor possivelmente ...tá falando que tem...o senhor concorda?
	Reclamante: concordo concordo
	Juiz: sim o senhor não pode procurar outro advogado e entrar com uma reclamação trabalhista contra ela por exemplo entendeu acaba que o seu contrato de trabalho com a Destaque
	Reclamante: sim sim
	Juiz: pode parar a gravação

No referido excerto, é imprescindível mencionar que as partes puseram fim ao processo por meio de um acordo e desejaram ter sua vontade homologada pelo juiz, visto que as tratativas ocorreram antes da audiência; foi necessário que o juiz declarasse válida e justa a decisão e o valor recebido pelo reclamante. Assim, conforme explicitado em seção específica, nas audiências em que as partes concordam em pôr fim ao processo por meio do pagamento de quantia específica, chamado acordo, o autor fica impossibilitado de questionar posteriormente seus direitos em face da empresa, pois o acordo põe fim à demanda trabalhista de modo definitivo. É relevante também destacar que a Justiça do Trabalho só valida acordos examinados pelo juiz, sendo que ilegítimo é o acordo firmado pelas partes se não for avaliado pelo magistrado, mesmo que as partes assinem tal documento, uma vez que a simples concordância dos interessados não assegura que os demais elementos são lícitos. Dessa forma, as partes do processo em questão firmaram acordo por conta própria e procuraram a Justiça do Trabalho para homologar o que fora decidido, a fim de obter os efeitos jurídicos desejados.

Antes de iniciarmos as análises, é indispensável retomar os ensinamentos de Rosa (1992). A autora divide os marcadores de atenuação em duas grandes categorias, sendo a primeira os **marcadores de distanciamento** (“é possível que”, “parece que”, “dizem que” etc.) e a segunda as **marcas de enunciação**, composta pelos **marcadores de opinião** (“eu acho que”, “tenho a impressão que”, “na minha opinião”, “para o meu gosto” etc.), **hedges** (indicadores de atividades cognitivas, como “assim”, “sei lá”, “vamos dizer”, “digamos”, “não sei”, “quer dizer”; que expressam incerteza, a exemplo de “talvez”, “quem sabe”, “possivelmente”, “provavelmente”, “às vezes”, “em termos gerais”), **marcadores de**

rejeição/disclaimers (“se não me falha a memória”, “que eu saiba”) e **marcadores metadiscursivos** (“antes disso eu quero dizer uma coisa”).

Em linhas gerais, os marcadores de atenuação que promovem o apagamento da instância da enunciação no enunciado são os marcadores de distanciamento (Rosa, 1992, p. 41), uma vez que visam a forjar o distanciamento do locutor enunciadador da situação de comunicação. Em contrapartida, as marcas da enunciação manifestam claramente a instância da enunciação no enunciado.

Ao longo da interação entre juiz e reclamante – ou seja, aquele que ingressou com a ação trabalhista em face do seu antigo empregador –, traremos a utilização dos marcadores de atenuação, especialmente dos *hedges*. Destaca-se que Galembeck e Carvalho (1998) adotam a definição de Brown e Levinson (1987), os quais consideram *hedges* marcadores que modificam o valor ilocutório de um enunciado. Dentre esses marcadores, interessam, neste trabalho, os que atuam como atenuadores e modificam a força assertiva dos enunciados, como os *hedges* que sinalizam atividades de planejamento verbal (“assim”, “quer dizer”, “digamos”, “vamos dizer”) e os que exprimem incerteza (Rosa, 1992, p. 48), os quais geralmente ocupam uma posição parentética nos enunciados.

Nesse sentido, no excerto acima, o juiz requereu que o reclamante narrasse o acidente de trabalho sofrido enquanto trabalhava para o empregador e, considerando a ausência de precisão da informação cedida pelo reclamante, nota-se a utilização da expressão “vamo dizer”. Com o emprego dos *hedges* que sinalizam atividades de planejamento verbal, o locutor ganha tempo para planejar seu enunciado e evita o silêncio, que pode acarretar a perda do turno. Além disso, esses marcadores provocam no ouvinte um efeito de dúvida ou imprecisão.

O emprego desse marcador mostra que o locutor realiza uma atividade prospectiva, ou seja, busca encontrar a formulação mais adequada para a sua expressão: no exemplo, o reclamante esforça-se para encontrar a data precisa da ocorrência do acidente de trabalho, a fim de que não surgissem dúvidas quanto ao pedido de reparo subsidiado pelo processo trabalhista. Segundo Galembeck e Carvalho (1998), esses marcadores (“assim”, “quer dizer”, “digamos”, “vamos dizer”) manifestam, paralelamente, uma atitude de incerteza e falta de convicção por parte do locutor e funcionam como marcadores de preservação da face.

Vale realçar o *hedge* “possivelmente”, aplicado pelo juiz em: “aqui diz que o senhor vai receber oito mil reais pela sua estabilidade e aí com esse valor se eu colocar esse acordo o senhor assim não vai poder discutir mais nada em relação nem ao seu contrato nem a sua estabilidade que senhor *possivelmente*...tá falando que tem...o senhor concorda?”. Aqui, o juiz se esquivava de afirmar que o reclamante sofreu um acidente de trabalho e, em decorrência

disso, possui estabilidade no emprego; por tratar-se de audiência de conciliação, em que as partes não produzem provas, mas tão somente almejam que o juiz aceite o acordo por elas firmado anteriormente, o magistrado, a fim de não se comprometer, usa o “possivelmente” para expressar o enfraquecimento da declaração e não encarar o acidente de trabalho como um fato, e sim como uma suposição.

No mesmo enunciado analisado no parágrafo anterior, o juiz usa o marcador “assim” (“se eu colocar esse acordo o senhor **assim** não vai poder discutir mais nada em relação nem ao seu contrato nem a sua estabilidade”), cujo objetivo se concentra em planejar a fala do locutor (juiz) a fim de modificar a força da asserção, o que atenua a impositividade dela decorrente. Logo, o magistrado adverte o reclamante acerca da impossibilidade de se arrepender do acordo, e a utilização do marcador “assim” dilui a força ilocutória da declaração.

Fragmento 2

	Juiz: muito bem nós estamos com a gravação da audiência viu:: doutor Van [...] audiência::essa reunião vai ser gravada certo...Fernando...estamos sendo gravados e ela vai ficar nu:: processo perfeito...é:: Fernando é::: você tem conhecimento que tem esse processo contra você?
	Reclamado: tenho sim...tenho ((balança a cabeça positivamente))
	Juiz: e você participou de alguma audiência do processo ou não?
	Reclamado: não:: não participei
	Juiz: não né...não isso...isso sabe o que é que aconteceu no processo? Não:: não sabe não tem não não tem nenhuma informação?
	Reclamado: não::... digo melhor a minha mãe falou depois... só chegou um... sei lá... só olhei por cima no na internet né que tinha esse processo em:: aberto certo
	Juiz: certo

Na presente audiência virtual, o reclamado, empregador réu, participou sem a presença de advogado, uma vez que alegou não ter recebido citação para participar do processo em tempo; todos os atos correram à revelia, ou seja, o reclamado fora condenado ao pagamento de todas as verbas em face do reclamante, tendo em vista a ausência de manifestação no processo.

Os marcadores de atenuação concentram-se na fala do reclamado, sendo que o empregador se vale das expressões “digo melhor” e “sei lá” em: “não::...**digo melhor** a minha mãe falou depois... só chegou um...**sei lá**...só olhei por cima no na internet né que tinha esse processo em:: aberto certo”. A fim de organizar o texto falado e dar-lhe coesão, os marcadores conversacionais, neste caso especialmente os marcadores de atenuação, tendem a ser palavras e expressões bem estereotipadas, as quais aparecem às margens de uma unidade discursiva, com alta fixidez e recorrência. Segundo Rosa (1992), esses fatores são essenciais para diferenciá-los dos demais procedimentos de atenuação. Nesse sentido, a expressão “digo melhor” classifica-se como *hedge* de planejamento verbal, visto que o reclamado busca encontrar formulação mais pertinente para sua expressão, considerando que, inicialmente, ao ser questionado pelo juiz, negou ter conhecimento dos fatos alegados contra ele no processo trabalhista. A utilização do marcador faz com que o réu ganhe tempo e, do mesmo modo, acentua a ideia de imprecisão quanto à negativa realizada no primeiro momento.

Ao valer-se do marcador “digo melhor”, o reclamado tenta modificar a força da negativa apresentada ao juiz, cujo questionamento em relação à ciência do réu sobre o processo em curso possui grande peso processual. Assim, o reclamado volta atrás sobre ter dito que não tinha nenhuma informação, revalidando que sua mãe lhe comunicara acerca da demanda trabalhista contra ele, que consultou o processo na internet, fato que atenua o enunciado.

Conforme exposto, Lakoff (1972, 1973) inaugurou os estudos sobre os anguladores, em nosso trabalho tratados como *hedges*, os quais impactam na precisão da assertividade em relação a algum ponto de vista ou a determinados aspectos do enunciado. Presente no excerto ora analisado, o angulador “sei lá” assiste o locutor, a fim de que não se veja tão comprometido com os juízos emitidos. Interessante citar que, devido à imprecisão que causa, o angulador promove a proteção da face dos envolvidos na situação comunicativa, sendo que flexibiliza a verdade da asserção, segundo se verifica no exemplo retirado da audiência acima – por meio da expressão, o reclamado assinala claramente uma atitude de dúvida ou incerteza quando indagado se possui ou não conhecimento do processo trabalhista, prevenindo eventuais reações desfavoráveis do locutor (juiz).

Fragmento 3

	Juíza: o..olha...tá gravando? O senhor pode responder o doutor por favor
	Reclamante: porque na minha função desempenhada...era igual do outro operador então EU tinha autonomia igual do outro operador nos primeiros três meses EU

	trabalhei na manutenção depois EU entrei na área de operação e quando eu entrei na área de operação eu entrei sozinho e e trabalhava sozinho em turno não tinha Ninguém para me acompanhar em turno além de trabalhar sozinho eu executava também é:: auxílio nas manutenções e também a manutenção dentro da usina...qui, qui:: é fazer abertura de seccionamento em linha energizada...agora os meu EPI é: eu cheguei a fazer aí seccionamento com EPI vencida...é em questão aí do do trabalho aí né ...que nem eu tinha jornada de seis seis dias sem folgar...quatro não tinha o horário do meu horário de almoço é:: às vezes eu comi em cima da mesa é por conta das máquinas da da pane nos tempo de chuva entendeu...então é às vezes eu ficava sem janta sem sem jantar pra mim poder recompor as máquinas do sistema então... assim eu tive várias situações aí é no meu turno...ainda não só fazia serviço de operação na na usina então aí era era era bem bem pesado...por isso que eu acho importante é ter a prova testemunhal excelência porque porque eu consigo provar para senhora nessa prova testemunhal que a gente exercia as mesmas funções eu e ele sabe...eu vou ganhar um salário menor ganhava menos e exercia as mesmas...operador que eu..tô reclamando né que eu ganhava um salário menor... acho que é é tecnicamente é isso que eu tenho pra falar tá é não é muita coisa assim mas pa você entender mesmo doutora
	Juíza: pode parar a gravação

Na audiência de instrução transcrita, o reclamante se valeu, em duas oportunidades, do marcador “né”, o qual figura como *hedge* colaborativo no sentido de buscar a concordância da interlocutora (juíza). Frisa-se que, como salientam Martelotta e Alcântara (1996), o marcador conversacional “né” sofreu processo de perda semântica e redução fonético-morfológica durante sua trajetória de mudança, o que concorda com a teoria de Urbano (1999) de que os marcadores conversacionais, incluindo o marcador “né”, são vocábulos que, embora esvaziados do conteúdo semântico original, auxiliam o falante por representarem estratégias que testam grau de atenção e participação do seu interlocutor.

A perspectiva de Fraser (1980) quanto à atenuação pode ser observada no presente fragmento no que se refere ao *hedge* “assim”, o qual foi empregado pelo reclamante em: “**assim** eu tive várias situações aí é no meu turno...ainda não só fazia serviço de operação na usina então aí era era era bem bem pesado”. Por meio do excerto, percebe-se que autor está convicto de que teve seus direitos trabalhistas tolhidos pela reclamada, mas deseja abrandar a fala ao diminuir a força ilocutória do que será dito depois do “assim”. Dessa forma, a posição marginalizada do “assim” analisado e sua independência do núcleo (“eu tive várias situações aí é no meu turno...ainda não só fazia serviço de operação na na usina então aí era era era bem bem pesado”) denotam que o *hedge* não estabelece relação com o conteúdo da frase, todavia, contribui com outras relações de ordem pragmática.

Em seguida, o reclamante utiliza o marcador de opinião “acho que” (“**acho que** é é tecnicamente é isso que eu tenho pra falar tá é não é muita coisa assim mas pa você entender mesmo doutora”). Retomando os ensinamentos de Burgo (2012) a esse respeito, é importante salientar a diferença entre marcadores e procedimentos de atenuação, a fim de elucidar a análise quanto ao uso de “acho que” nesse contexto, visto que a atenuação inclui uma enorme variedade de meios ou procedimentos de atenuação, os quais podem ou não ser marcadores conversacionais (geralmente expressos por uma ou duas palavras), ao passo que os demais procedimentos de atenuação são, em sua maioria, enunciados inteiros.

Logo, podemos concluir que o “acho que” utilizado pelo autor configura-se como marcador conversacional de atenuação permeado pela intenção do falante de abrandar a situação de conflito e impositividade, evitando confrontos diretos com os ouvintes (juíza e parte contrária). Nesse sentido, leciona **Galembeck** (1998):

Os marcadores de atenuação como marcas de subjetividade preservam a autoimagem construída pelo falante (face), e são igualmente utilizados para provocar no ouvinte o efeito desejado. Essa dupla destinação constitui uma evidência bastante positiva acerca do fato de que a noção de sujeito é binária e transitiva: a marca do sujeito traz, em si, o reconhecimento de que essa marca assinala a presença em face do interlocutor.

Segundo Rosa (1992, p. 45), “esses marcadores abrangem expressões verbais, locuções adverbiais e pequenas frases prefaciadoras e posfaciadoras”. Assim, em audiências, esse recurso é bastante utilizado quando se trata de tópicos polêmicos, pois as partes do processo querem se certificar de que o interactante esteja compreendendo e interpretando seu discurso do modo intencionado. Seu emprego visa, ainda, a afastar possíveis tipificações negativas e atos ameaçadores à face do interlocutor.

Destarte, o reclamante utiliza o marcador “acho que” porque o tema pode suscitar polêmicas e objeções (depoimento sobre as condições ruins de trabalho oferecidas pela empresa ré, a qual estava presente na audiência por meio de um representante); por isso, opta por empregar verbos ou expressões que denotem falta de certeza ou convicção plena (“eu acho”, “eu tenho a impressão”). A utilização desses verbos e expressões constitui um recurso que atenua a força ilocutória dos enunciados e, assim, preserva a face do enunciator diante de possíveis oposições. Os marcadores de opinião são representados por duas classes de elementos gramaticais: os verbos de opinião (“acho”, “creio”, “suponho”, “vejo”, “noto” e assemelhados) e certas expressões adverbiais (“para mim”, “na minha opinião”, “no que me diz respeito”). Portanto, essas expressões indicam que o assunto é tratado de modo pessoal, sob o ângulo de análise do locutor, e, ainda que consistam em recurso atenuador, manifestam

certeza e convicção, como pode ser observado no que tange ao uso do “acho que” pelo reclamante.

Além disso, é relevante lembrar que o rótulo *hedge* foi inaugurado por Lakoff (1973) em referência às unidades, cuja função se concentra em tornar os enunciados mais ou menos imprecisos; no Brasil, Almeida (1999) define os *hedges* como recursos utilizados em situações em que os falantes devem expressar uma opinião. Convém trazer o conceito de Salomão (1991, p. 60), que afirma que os anguladores (*hedges*) tanto distinguem as propriedades definidoras centrais ou periféricas de uma categoria quanto atuam barganhando, interativamente, licença para falar segundo um certo ponto de vista (“tecnicamente”, “amplamente”, “jocosamente”, “poeticamente” etc.).

Dessa maneira, vislumbramos o uso do marcador “tecnicamente”, de suma relevância para o planejamento da fala, visto que serve para forjar um distanciamento, minimizando os riscos sobretudo para a face do enunciador. O procedimento corresponde ao que Fraser (1980, *apud* Rosa, 1992, p. 44) chama de *hedge* atenuador, pois permite atenuar os riscos embutidos nas asserções do locutor informante, instruindo o interlocutor (no caso, a juíza) sobre como interpretar adequadamente a unidade discursiva. Nesse sentido, o reclamante promove uma nova percepção do discurso.

Fragmento 4

	Juiz: recebeu já três mil e quinhentos reais ((olhando o processo)) o senhor já recebeu três mil e quinhentos reais já...já recebeu o mês passado...ops esse mês...tá aí: o senhor quando o senhor é...receber total do acordo o senhor vai dar quitação integral ao seu contrato significa tá que o senhor em termos gerais não pode mais reclamar nada não pode vir na justiça reclamar mais nada esse contrato que o senhor manteve com a DS agro o senhor entendeu não?
	Reclamante: tudo bem
	Juiz: foi combinado com com a DS agro que ele indenizou por 10.500 né 3 vezes de 3500 se não me falha a memória né [procurando o valor no processo]
	Reclamante: certo certo isso daí foi uma bonificação que ele deu para mim de boa vontade dele
	Juiz: o senhor tá ciente assim que recebendo esse valor o senhor não pode vir mais na justiça do trabalho reclamar nada contra ele esse empregador uhum ((reclamante balança a cabeça positivamente)) tá ciente? tudo bem
	Reclamante: tá tudo certo tá tudo certo tá com...tudo...o senhor já no meu contrato...foi acertou tudo certinho comigo...tudo no escritório tudo certinho isso daí

	foi uma acho que...não sei bonificação né ? [juiz diz acordo] ah acordo por causa do de um acidente que a gente teve lá aí eu combinei com ele da gente não entrava pela lei né a gente fazia uma coisa ele sempre foi bom junto com a gente tudo né...tá tudo certo certinho
--	--

De forma análoga às audiências anteriores, no presente excerto as partes buscam formalizar acordo processual, sendo que o juiz, cumprindo sua função, esclarece ao reclamante as possíveis consequências de aceitar o valor oferecido pela empresa. Observa-se no exemplo que o uso do *hedge* “em termos gerais” (“que o senhor **em termos gerais** não pode mais reclamar nada não pode vir na justiça reclamar mais nada esse contrato que o senhor manteve com a DS agro o senhor entendeu não?”) funciona como um anteparo, atenuando a unidade discursiva a que se refere. No exemplo, o marcador atenua a fala do juiz quanto à impossibilidade de o reclamante questionar seus direitos caso confirme a aceitação do acordo, sendo um ato potencialmente ameaçador para a face negativa (território pessoal) do interlocutor. Trata-se de reduzir os riscos à face do juiz e o *hedge* funciona como um anteparo.

Na interação descrita, o juiz, compulsando os autos, questiona o autor quanto ao valor do acordo e respectivas parcelas e, nesse contexto, faz uso do marcador “se não me falha a memória” (“foi combinado com a DS agro que ele indenizou por 10.500 né 3 vezes de 3.500 **se não me falha a memória** né”). Segundo Rosa (1992), os marcadores de atenuação são divididos conforme o quadro 12:

Quadro 12 – Classificação dos marcadores de atenuação

Marcadores de distanciamento	“parece que”, “é possível que”, “diz que”, “segundo ele” etc.		
Marcas da enunciação	Marcadores de opinião: “acho que”, “creio que”, “me parece”, “pessoalmente”, “na minha opinião” etc.		
	<i>Hedges</i>	Indicadores de atividades cognitivas: “vamos dizer”, “digamos”, “sei lá”, “não sei”, “assim”, “quer dizer” etc.	Que expressam incerteza: “talvez”, “quem sabe”, “não sei”, “provavelmente”, “possivelmente”, “geralmente”, “praticamente”, “no geral”, “de modo geral”, “em linhas gerais”.
	Marcadores de rejeição/disclaimers: “se não me falha a memória”, “que eu me lembre”, “que eu saiba”, “se não me engano” etc.		
	Marcadores metadiscursivos: “antes disso eu quero dizer uma coisa” etc.		

Fonte: adaptado de Rosa (1992).

Destarte, a expressão “se não me falha a memória” pode ser compreendida como marcador de rejeição (ou *disclaimer*); sua formulação se baseia na capacidade de o locutor enunciador antecipar possíveis tipificações negativas decorrentes daquilo que diz, visto que exprime a incerteza do locutor e visa eliminar, de antemão, críticas do interlocutor por não saber ou se enganar quanto ao conteúdo. Como marcador de atenuação, preserva a face do locutor enunciador restringindo a gama de respostas desfavoráveis à sua intervenção, ao passo que preserva a face do interlocutor afastando interpretações danosas à interação (Rosa, 1992, p. 57).

No exemplo da audiência em tela, trata-se de um tema que pode provocar polêmicas (valor do acordo); por isso o juiz usa o marcador “se não me falha a memória”, a fim de prevenir-se de reações desfavoráveis. Ressalta-se que o juiz exige o comparecimento, ainda que virtual, das partes do processo, com a finalidade de averiguar se o acordo está em conformidade com a lei; a incerteza do juiz pode representar também sua vontade de ver o próprio autor da ação confirmar o valor recebido no processo, verificando, assim, se alguma das partes está mentindo.

Em relação à utilização do marcador “assim” (“o senhor tá ciente **assim** que recebendo esse valor o senhor não pode vir mais na justiça do trabalho reclamar nada contra ele esse empregador uhum ((reclamante balança a cabeça positivamente)) “tá ciente? tudo bem”), não é possível falar de imprecisão/incerteza, já que o interactante não hesita diante do que está relatando; o marcador é considerado, contudo, *hedge* indicador de atividade cognitiva.

Por derradeiro, o reclamante faz uso de um marcador de opinião e um *hedge* indicador de atividade cognitiva, “acho” e “não sei”, respectivamente (“foi acertou tudo certinho comigo...tudo no escritório tudo certinho isso daí foi uma **acho que...não sei** bonificação né?”), os quais permitem que o locutor não se veja tão comprometido com os juízos emitidos. Nesse contexto, o marcador de opinião “acho que” veicula a incerteza do enunciador (reclamante) a respeito do que diz, uma vez que tem dúvidas sobre se o que recebeu da empresa se trata realmente de uma bonificação – e o equívoco é, de fato, pertinente, pois o juiz o corrige em seguida, dizendo que se trata de um acordo. No mesmo sentido, o *hedge* “não sei”, sequencialmente utilizado, assinala atitude de dúvida ou incerteza, cuja intenção é prevenir eventuais reações desfavoráveis do locutor (juiz). No exemplo, já não está em jogo uma ameaça determinada diretamente por tipificações socialmente negativas. Trata-se, apenas, de reduzir os riscos à face do reclamante, o qual não tem conhecimento da palavra técnica adotada (acordo) quanto aos valores por ele recebidos no processo trabalhista.

Fragmento 5

	Juiz: aqui diz que é um acordo de estabilidade provisória (direciona-se ao reclamante) que estabilidade é essa senhor...senhor Osvaldo né? Pode responder aí no microfone aí
	Reclamante: que estabilidade é essa é estabilidade como é que fala sei lá doutor
	Juiz: (advogado do reclamante levanta a mão e gesticula para intervir) doutor o senhor pode ligar o microfone pode falar pode sim sim às vezes ele compreende melhor sim isso
	Advogado: Excelência pode? Ok obrigado desculpa é porque que acontece me parece ele sofreu um acidente é que:: ele não tá conseguindo fazer a ligação da de estabilidade pra acidente entendeu pode relatar sobre o acidente ele...vai Osvaldo
	Juiz: pode relatar o acidente
	Reclamante: é que quando eu tava quase final de ano faltava assim uns três meses pro final de ano vamo dizer assim eu sofri um acidente na hora do trabalho sabe tava fazendo uma descarga de um...de um:: do material na casa do cliente aí daí e eu machuquei a coluna entendeu...aí eu tava sem registro até então fiquei um ano sem registro...aí eu fiz o que eu peguei férias...me deram férias eu viajei fui lá na minha mãe só que eu já tava fazendo acompanhamento médico que eu me lembre e antes de eu ir em viagem quando eu voltei ela me mandou ir para o escritório e me mandou embora daí

Pode-se afirmar que, no processo de interação entre os falantes, há uma categoria de itens lexicais, sem especificação nas gramáticas de língua portuguesa, que exercem, segundo Almeida (1999), necessário e relevante papel: são os anguladores, chamados *hedges*, em inglês. Nesse sentido,

Os anguladores constituem-se num conjunto híbrido de palavras (verbos, locuções prepositivas e adverbiais, adjetivos) que têm em comum, do ponto de vista semântico, o fato de introduzirem taxa de flexibilização expressiva ao item escopado, produzindo sua reconceptualização; quer seja o item um termo, quer uma proposição (Almeida, 1999, p. 129-130).

Assim, no trecho acima transcrito, o reclamante se vale do *hedge* “sei lá” em “que estabilidade é essa é estabilidade como é que fala **sei lá** doutor”, que finaliza uma unidade discursiva – o que introduz forte grau de incerteza sobre o que havia sido dito. Assim, o marcador “sei lá” compartilha das características dos *hedges* indicadores de atividades cognitivas, visto que preenche uma pausa de planejamento verbal e paradoxalmente denota a incerteza do locutor (reclamante) acerca do que disse.

Noutro sentido segue o *hedge* “às vezes” (“doutor o senhor pode ligar o microfone pode falar pode sim sim **às vezes** ele compreende melhor sim isso”), cuja função, no caso, não é determinar a incerteza do magistrado, mas reduzir os riscos à sua face diante da ignorância do reclamante quanto ao termo utilizado pelo juiz – qual seja, estabilidade. A fim de não arranhar a face do interactante (reclamante), tendo percebido que este não estava mentindo quanto à lide, e sim perdido em meio a termos muito técnicos, o juiz sugeriu que o advogado do autor a ele explicasse, numa linguagem mais acessível, o que desejava saber de fato.

Já o marcador de opinião “me parece”, usado pelo advogado do reclamante (“é porque que acontece **me parece** ele sofreu um acidente é que:: ele não tá conseguindo fazer a ligação da de estabilidade pra acidente entendeu”), como bem acentuam Galembeck e Carvalho (1997, p. 844), é conhecido também como prefaciador de opinião. Geralmente, esses marcadores encabeçam o enunciado; todavia, em alguns casos, podem ocupar a posição medial no enunciado. Assim, apresentam-se como prefaciadores de opinião e evidenciam um julgamento pessoal, mas também possuem valor atenuativo. Na presente audiência, contribui para reduzir a responsabilidade do advogado em relação à confusão do reclamante e tomada de turno do advogado.

A última fala do reclamante (“é que quando eu tava quase final de ano faltava **assim** uns três meses pro final de ano **vamo dizer assim** eu sofri um acidente na hora do trabalho sabe tava fazendo uma descarga de um...de um:: do material na casa do cliente aí daí e eu machuquei a coluna entendeu”) apresenta o uso dos marcadores “assim” e “vamos dizer assim”, que atenuam a unidade discursiva anterior, nomeando uma possível falha do locutor enunciadador (não saber exatamente quando sofreu o acidente). Observa-se que ocupam posição parentética no enunciado e, dessa forma, permitem que o reclamante tente eliminar possíveis objeções de seu interlocutor, como críticas por não saber ou por se enganar, modificando a força assertiva do enunciado.

O reclamante também faz uso de uma frase estereotipada, considerada por Rosa (1992) um marcador de rejeição/*disclaimer*, em “me deram férias eu viajei fui lá na minha mãe só que eu já tava fazendo acompanhamento médico **que eu me lembre** e antes de eu ir em viagem quando eu voltei ela me mandou ir para o escritório e me mandou embora daí”. No exemplo, a expressão “que eu me lembre” ocorre no interior do núcleo da unidade discursiva, de forma parentética, o que indica a incerteza do locutor (reclamante) quanto a um elemento desse núcleo, ou seja, se o reclamante fazia realmente acompanhamento médico antes da viagem para a casa de sua mãe. Assim, o reclamante negocia com o juiz a imprecisão, a fim de evitar alguma contestação do magistrado nesse quesito.

Fragmento 6

	Juiz: perfeito muito bem então estão apresentados passo a palavra ao doutor
	Advogado: Excelência ele mi me procurou para fazer o acordo digamos não foi nem eu que procurei ele ele que me procurou [[sobreposição de vozes pelo reclamado]]
	Reclamado: [[sobreposões advogado]] é o que eu quero doutor assim é deixar TUdo registrado pra ficar bem claro que qualquer decisão por tomada qué dizer todo mundo tem tem tem tem segurança daquilo que aconteceu né do que foi feito
	Advogado: inclusive Excelência e::le já pagou a primeira parcela na sexta feira que eu tava viajando né aí me informaram que ele já pagou a primeira parcela e parece que o reclamante já vai volt voltar a trabalhar com ele até é provável viu
	Juiz: perfeito

No fragmento acima, observa-se o emprego de “digamos”, verbo declarativo que serve como marcador de atenuação. O advogado do reclamante inicia sua fala interessado em demonstrar ao juiz que a empresa ré o procurou na intenção de formular acordo com seu cliente (“Excelência ele mi me procurou para fazer o acordo **digamos** não foi nem eu que procurei ele ele que me procurou”). Assim, emprega o *hedge* numa posição parentética, com o objetivo de planejar o enunciado e modificar a força assertiva da declaração, pois o advogado não quer arranhar a face da parceira de interação (empresa ré também presente na audiência), a qual lhe procurou para formular o acordo processual. Portanto, é interessante considerar que não há incerteza quanto ao núcleo do enunciado; todavia, o advogado do reclamante deseja que a informação solta na audiência – de que a empresa o procurou, e não o contrário – soe polida.

Em que pese a característica de imprecisão/incerteza advinda da utilização do *hedge* “assim” em muitos casos, não é o que se verifica no excerto acima no que concerne à fala do reclamado (“é o que eu quero doutor **assim** é deixar TUdo registrado pra ficar bem claro que qualquer decisão por tomada **qué dizer** todo mundo tem tem tem tem segurança daquilo que aconteceu né do que foi feito”). Isto posto, de acordo com Lopes-Damasio (2008, p. 175), evidencia-se na fala do reclamado quando faz uso do marcador “assim” o processo de planejamento cognitivo voltado à atenuação da força ilocutória depreendida dos termos que indicam uma intensificação das asserções, observados quando o reclamado usa “tudo” e “bem” (“doutor **assim** é deixar TUdo registrado pra ficar bem claro”). Dessa maneira, não se trata de imprecisão, mas de um cálculo que pragmaticamente aponta a paradoxal necessidade

de atenuação dos conceitos enfatizados pelos intensificadores, pois o reclamado dilui a força ilocutória do enunciado ao usar o *hedge* “assim”, considerando que o uso dos intensificadores “tudo” e “bem” visam a maximizar a força da fala – inclusive, o “tudo” foi dito em entonação diferente (TUdo), transcrita conforme Preti (2003). Importante mencionar que o reclamado assalta o turno do advogado do reclamante, o que denota nitidamente que deseja se explicar acerca da afirmação do advogado – isto é, por que procurou a parte contrária para formularem um acordo trabalhista.

Nesse prisma, Fraser (1980) conceitua abrandamento (*mitigation*) como modificação de um ato de fala que visa à redução dos efeitos indesejados que este possa ter sobre o ouvinte. O autor apresenta algumas estratégias utilizadas pelo falante, as quais demonstram a vontade do falante de abrandar a força de um ato de fala; nesse sentido, identifica dois tipos básicos de abrandamento: 1) o realizado em benefício próprio; e 2) o realizado em benefício do interlocutor.

No mesmo sentido, Meyer-Hermann (1984) cita alguns meios de atenuação frequentes em português, entre os quais inclui o uso de expressões metacomunicativas (“quer dizer” etc.), o uso de alguns advérbios (“às vezes”, “talvez” etc.), o uso de determinados tempos e modos verbais (imperfeito, subjuntivo etc.) e outros. Em síntese, ambos os autores indicam a modificação do ato de fala por meio da utilização de diversos meios atenuadores avaliados no contexto de interações específicas.

Um fato considerável diz respeito à posição do reclamado, que comparece à audiência trabalhista sem o acompanhamento de advogado, situação atípica, não obstante permitida pela lei. Logo, trata-se de um empregador leigo e sozinho diante de dois operadores do Direito: juiz e advogado do reclamante. Assim, depreende-se do contexto descrito na transcrição da audiência que o reclamado (réu) emprega o *hedge* “quer dizer” tendo em vista a necessidade de formulação mais adequada (“é o que eu quero doutor assim é deixar TUdo registrado pra ficar bem claro que qualquer decisão por tomada **qué dizer** todo mundo tem tem tem tem segurança daquilo que aconteceu né do que foi feito”). Logo, o *hedge* “quer dizer” anuncia reformulação da unidade discursiva funcionando como marcador de preservação da face, já que o reclamado não é operador do Direito e, como leigo, não tem certeza quanto aos corretos procedimentos que devem ser seguidos na audiência. Logo, o reclamado não apenas assalta o turno do advogado, como também deseja atenuar sua fala por meio do uso dos marcadores “assim” e “quer dizer”, considerando que não tem conhecimento se ter procurado o advogado do reclamante para formular um acordo é um fato positivo ou negativo para o juiz e, desse modo, tenta se explicar.

Outrossim, o advogado utiliza os marcadores de distanciamento “parece que” e “é provável” com o intuito de denotar menor envolvimento em “ele já pagou a primeira parcela e **parece que** o reclamante já vai volt voltar a trabalhar com ele até **é provável** viu”. No enunciado, o advogado deseja se afastar da situação de comunicação ou, mais exatamente, não quer se envolver direta e explicitamente com a opinião e o conceito emitidos. No exemplo, o locutor torna o enunciado impessoal introduzindo certo grau de incerteza ou falta de convicção, pois o advogado demonstra que não está seguro de que o reclamante, o qual recebeu a primeira parcela do acordo, voltou a trabalhar para o empregador réu. Na intenção de dissociar-se da instância de produtor do discurso, o advogado tenta se expor de maneira menos acentuada em relação à informação prestada.

Fragmento 7

	Juiz: o senhor está está me: ouvindo? O senhor tem que falar a verdade do que souber se eu verificar que o senhor faltou com a verdade vou officiar ministério público...o senhor entendeu? Compreendido? qual foi a obra que vocês trabalharam juntos?
	Testemunha: montagem do de avião no aeroporto obra dentro do aeroporto
	Juiz: quando que ocorreu isso ... o período?
	Testemunha: ela foi di:: de final de dois mil e vinte dois mil e vinte a setembro de dois mil e vinte e um...hum ahn...ela foi acho que agosto agosto de dois mil e vinte e um né de dois mil e vinte a setembro de dois mil e vinte e um eu só trabalhava para quem nesse período eu comecei trabalhando lá para empresa que fazia a obra da terraplanagem da pista do aeroporto...é a Primos engenharia...e num segundo momento é a BFF...a empresa que o Luiz representava precisou de um técnico segurança do trabalho e aí eu assinei um contrato com eles é trabalhando com prestação de serviços em em dias específicos pra essa empresa...a primos
	Juiz: qual foi o período que o senhor trabalhou efetivamente? quando que o senhor entrou quando que o senhor saiu por favor agosto de dois mil e vinte? agosto de dois mil e vinte a setembro de dois mil e vinte e um e pra BFF?
	Testemunha: EU acredito que eu que eu parei um pouquinho antes eu comecei em im::: dezembro se não me engano... e parei Ali por volta de agosto não me recordo exato mas foi 1 pouquinho antes de todo término da outra obra tá dezembro de que ano da BFF dois mil e vinte dois mil e vinte
	Juiz: e que que o senhor Luiz Gustavo fazia? Qual qual que era quais eram as atividades que ele desempenhava?
	Testemunha: ele era um engenheiro responsável pela obra né posso até estar

	enganado mas então tudo TUdo tudo referente a obra funcionários e insumos e materiais tudo que precisava para dar andamento na obra era com ele
--	--

A despeito de as audiências anteriormente transcritas terem acabado em acordos processuais, a presente demonstra que nem sempre a composição harmônica ocorre entre as partes: neste caso, vislumbra-se a oitiva de testemunhas com o objetivo de comprovar as alegações dos litigantes.

No primeiro momento, o juiz adverte a testemunha quanto à necessidade de dizer a verdade e segue interrogando-a, de modo que, em sua resposta, o depoente faz uso de marcadores de opinião como “acho que”, “eu acredito que”, os quais apontam para uma falta de certeza plena em relação ao conteúdo do enunciado (“ela foi **acho que** agosto agosto de dois mil e vinte e um né de dois mil e vinte a setembro de dois mil e vinte e um”). O juiz, ao questionar a testemunha sobre o período de trabalho, obtém resposta imprecisa do depoente que, a fim de diluir a força ilocutória da asserção – ou seja, quando efetivamente trabalhou com o reclamante –, deixa de assumir integralmente o que foi dito. Imprescindível ressaltar que a incerteza é percebida e rebatida pelo juiz, que refaz a pergunta esperando segurança no que tange ao real tempo de serviço da testemunha e do reclamante (“qual foi o período que o senhor trabalhou efetivamente? quando que o senhor entrou quando que o senhor saiu por favor agosto de dois mil e vinte? agosto de dois mil e vinte a setembro de dois mil e vinte e um e pra BFF?”) e alcança nova resposta imprecisa: “**EU acredito que** eu que eu parei um pouquinho antes eu comecei em im::: dezembro **se não me engano**”.

Em vista disso, o marcador de rejeição “se não me engano” ocorre no interior do núcleo da unidade discursiva, potencializando a incerteza do locutor quanto a um elemento desse núcleo (quanto tempo trabalho na empresa com o reclamante).

Importante mencionar que, na última fala da testemunha, percebe-se a utilização da expressão estereotipada “posso até estar enganado”, seguida do “mas”: “ele era um engenheiro responsável pela obra né **posso até estar enganado mas** então tudo TUdo tudo referente a obra funcionários e insumos e materiais tudo que precisava para dar andamento na obra era com ele”. Neste enunciado, o marcador pode ser considerado um prefaciador de rejeição, na medida em que visa exercer certo controle sobre o comportamento verbal do interlocutor, de acordo com Rosa (1992). A autora afirma que o prefácio não se constitui apenas como simples posição na cadeia discursiva, mas é considerado como função preparatória para ocorrência de uma unidade discursiva hierarquicamente superior (diretora) do ponto de vista de sua relevância para a negociação (p. 63).

Nesse sentido, a testemunha se vale de uma pequena frase (“posso estar enganado, mas”) que rejeita, de antemão, possíveis reações desfavoráveis em relação ao que foi dito na unidade discursiva subsequente. Rosa (1992) denomina esse tipo como **marcador de rejeição de controle geral** ou **“mas” prefácio controlador de resposta**, conforme Baker (1975), os quais procuram eliminar todas as respostas desfavoráveis do interlocutor, uma vez que fornecem uma saída ao enunciador. Interessante ressaltar que o “mas” articula-se como marcador de atenuação e apresenta estrutura recorrente a ele conjugada (“posso estar enganado”). Desse modo, a teoria da autora indica que os marcadores “mas” prefácios são de dois tipos: os que realizam um anúncio metacomunicativo sobre o que vai ser dito na unidade discursiva diretora (hierarquicamente superior) e os que negam a competência epistêmica do locutor enunciador quanto ao conteúdo da unidade discursiva subsequente. No presente caso, a testemunha emprega o “mas” prefácio, o qual realiza um anúncio metacomunicativo que exerce controle sobre o comportamento verbal do interlocutor, afastando determinadas objeções ao que é dito na unidade discursiva diretora de forma a criar assimetria momentânea na interação face a face em curso.

Proeminente estudo de Urbano (1998, p. 270) faz reflexões sobre o uso da partícula “mas” e considera a possibilidade de que, no texto oral, principalmente na conversação, a oposição estabelecida pelo “mas” passa muitas vezes por uma cadeia de pressupostos, nem sempre clara e imediatamente inferíveis, todavia mais ou menos convencionalmente aceitos e pragmaticamente compreensíveis.

O autor ainda afirma que frequentemente o “mas” deixa de estabelecer contraste de ideias, proporcionando, porém, em concorrência ou não, algum outro tipo de oposição de natureza discursiva ou pragmática – e, nesse sentido, formula o esquema **[X + MAS + Y]**, o qual pode ser aplicado à citada construção da testemunha “posso até estar enganado mas”:

- **Quanto ao X:** uma restrição ou falha sobre si próprio. A frase “posso estar enganado” é estereotipada e representa um comentário e/ou uma intenção metacomunicativos de controle do conteúdo de Y; é, portanto, marginal ao tópico. Controla/delimita uma possível resposta ou comentário do ouvinte, atingido pela mensagem contida em Y, procurando afastar, por antecipação, sua indisposição ao que será dito na sequência. Trata-se de oração paralela a Y, gramaticalmente falando, e deve estar vinculada necessariamente ao efeito de sentido de Y. Sinaliza que o falante sabe ou supõe que o conteúdo de Y é dúbio, contestável, ofensivo ou irreverente, sendo, portanto, passível de uma possível crítica.

- **Quanto ao Y:** trata-se de uma mensagem principal, direta, a prevalecer, falando em termos de conteúdo; de alguma forma, seu conteúdo implica o ouvinte ou o próprio falante, ou suas opiniões, ou seus comportamentos. Trata-se de oração paralela ao X, gramaticalmente falando; deve estar vinculada necessariamente à intenção contida em X. Trata-se de mensagem dúbia, ofensiva ou irreverente ou, de alguma forma, criticável. Enfim, trata-se de um ato de fala considerado pelo falante como potencialmente ameaçador à face do ouvinte e, por tabela, à sua própria face.
- **Quanto ao X e ao Y:** ambos devem ocorrer obrigatória e explicitamente, o que determina que o “mas” esteja sempre em posição medial no turno; ambos preenchem estruturas sintáticas equivalentes (unidades teóricas coordenadas) e correspondem a segmentos semântica e pragmaticamente vinculados e de alguma forma oponíveis.
- **Quanto ao “mas”:** trata-se de uma conjunção coordenativa, portanto, com função sintática normal de coordenação – o que explica sua posição inicial na oração e medial no turno. No plano semântico, dentro do contexto específico, opõe de algum modo segmentos ou introduz uma restrição. Nessas condições, X funciona como um mecanismo atenuador acoplado ao “mas”, com o qual, em conjunto, prefacia um segmento (Y), classificado como menos polido ou dúbio, capaz de perturbar a interação pacífica entre os parceiros. Por outro lado, conforme o grau de questionamento implicado no Y, também varia o grau da força atenuadora de X. Assim, por ter uma função mais interacional que referencial, o X pode ser entendido como marcador de atenuação, mas, por não revelar uma cabal fixidez formal e uma grande recorrência de uso, é melhor designá-lo genericamente de “procedimento” de atenuação.

Assim, Urbano (1998, p. 275-276) conclui que:

Finalmente cremos que uma variante do “mas prefácio atenuador” pode ocorrer em respostas do tipo “sim mas” (e variantes como “ahn ahn mas”, “uhm uhm mas”, “é mas” etc.), ainda que com baixo grau de atenuação, não só pela formulaicidade do esquema, como também pela sua alta rotatividade de uso, o que esvazia a própria significação pragmática do “sim”. Pensamos, sobretudo, nas respostas “sim mas...” em que o “sim” (ou sua variante) é produzido quase mecanicamente, dentro de uma estratégia de cortesia, preparando um reparo ou discordância, ainda que parcial, e, portanto, não significando total assentimento, como literalmente faria supor. Trata-se de um “sim” cortês, facilitador da interação, na medida em que prepara e atenua, por antecipação, uma resposta ou comentário possivelmente frustrante ou desagradável para o falante anterior. Por outro lado, facilita a entrada pacífica no turno.

Fragmento 8

	Testemunha: eu pessoalmente eu nunca tive nenhum contato com ele pessoalmente mas eu sabia basicamente quando ele tava lá que ele entrava e acompanha a obra...mas é ele não se dirigia a nenhuma outra pessoa na obra só só com o Luiz. EU tinha ciência sim era diretamente com Luiz doutor durante toda a obra toda a obra até ao final me parece
	Juiz: tinha mais algum engenheiro?
	Testemunha: não engenheiro não num segundo momento não dá pra pra precisar...de precisar data específica sabe...veio um rapaz do do:: Rio de Janeiro que era o Brian que cuidava da parte burocrática tinha alguém que que fiscalizava a execução dessa das atividades lá do senhor Luiz Gustavo uma espécie de de fiscal da infraero né... pode continuar? então todo contrato da infraero tem um fiscal que acompanhava a execução da obra né só esse fiscal...como que era o nome do fiscal? Ahn ahn Alfredo se não me engano mas era Alfredo doutor... mas alguém tinha alguém da da empresa fiscalizando...daí em tempos espaçados ali o proprietário vim aqui dava uma olhada como que tava e ia embora assim então toda a a forma de execução da da atividade era toda feita pelo próprio senhor Luiz Gustavo não tinha a interferência de ninguém salvo esse fiscal da infraero é isso é o fiscal era pra acompanhar a execução que tivesse que tivesse acontecendo da forma conforme o projeto né o fiscal dá uma infraero e aí tinha o proprietário da empresa que vinha em tempos alternados não posso te dizer preciso com qual frequência ele vinha

Uma série de elementos típicos da fala, de grande frequência, recorrência, convencionalidade, idiomatidade e significação discursivo-interacional, permeiam o diálogo entre o juiz e a testemunha e se posicionam à margem do assunto realmente tratado entre os interactantes. Dentre tais elementos, chamados marcadores, podemos identificar o uso de alguns *hedges*.

Inicialmente, o termo *hedge* foi utilizado por Lakoff (1972) para designar os conceitos imprecisos que causavam problemas ao julgamento de verdade e falsidade dos enunciados em que ocorriam. São exemplos de conceitos imprecisos, ou expressões que modificam o grau de pertinência de um elemento a uma categoria, os seguintes termos: “espécie de”, “tipo de”, “em essência”, “basicamente”, “a maior parte”, “e tudo mais” etc.

A Análise da Conversação adotou o termo para se referir a diferentes formas de modificação de um enunciado, o que se pode verificar pelo exame daquilo que Brown e Levinson (1987) identificam como *hedges*. Segundo os autores, há quatro tipos gerais de *hedges*: 1) *hedges* da força ilocutória; 2) *hedges* dirigidos às máximas conversacionais de Grice (1975); 3) *hedges* endereçados às estratégias de polidez; e 4) *hedges* prosódicos e cinestésicos (p. 146-172).

Os *hedges* da força ilocutória abrangem vários verbos e advérbios que diluem ou tornam ambígua a força ilocutória do enunciado, como, por exemplo, os advérbios “realmente”, “certamente” e “talvez” e os verbos “achar” e “supor”. Brown e Levinson (1987) distinguem, ainda, os *hedges* da força ilocutória daqueles dirigidos ao conteúdo proposicional, que chamo aqui de *hedges* modificadores de parte do núcleo da unidade discursiva (UD), como “um pouco”, “espécie de” etc. Os *hedges* citados incluem exemplos de marcadores parentéticos, de prefaciadores (*disclaimers*), de marcadores de distanciamento e outros procedimentos de atenuação. Os *hedges* dirigidos às regras de polidez confundem-se, muitas vezes, com os referidos acima. Contudo, há os que noticiam diretamente violações do princípio de preservação das faces, como, por exemplo, “isso não é da minha conta, mas...”.

Como se constata, a denominação *hedge* inclui quase todos os procedimentos examinados até então com base na proposta de Fraser (1980), o que dificulta bastante sua inclusão numa tipologia dos marcadores de atenuação.

Assim, podemos depreender da audiência acima que a utilização do marcador “me parece” pela testemunha não advém de dúvida e se sustenta como uma moldura da interpretação que se espera do interlocutor, com base no princípio de preservação das faces. Já em relação ao marcador “basicamente”, pode funcionar como uma estratégia para evitar responsabilidades diante da condição impositiva em que se encontra a testemunha.

No que se refere ao marcador “se não me engano mas”, trata-se de marcador de rejeição, prefácio contrastivo, que consiste em duas proposições que geralmente têm o mesmo verbo, mas se opõem. Essa oposição tem valor argumentativo, pois encaminha o ouvinte a determinadas conclusões e previne, assim, reações desfavoráveis; ou seja, a testemunha não tem certeza a respeito do nome fornecido, contudo, menciona o nome Alfredo.

Fragmento 9

	Advogado: mas é:: ele não se dirigia a nenhuma outra pessoa na obra só só com o Luiz?
	Testemunha: que eu saiba sim era diretamente com o Luiz doutor durante toda a obra toda a obra até ao final aí iii: não teve nenhum período que era que saiu não...não me recordo não dele ter ausentado não só se talvez ele não sabe também não é é igual EU te falei não vou te afirmar cem por cento pode ser que algum dia talvez ele foi resolver algum problema sei lá e não tenha ido em algum dia pontual mas porém no andamento da obra pelo menos pra mim era direto todos os dias

Como já mencionado, os *hedges* inserem um grau de incerteza ou de imprecisão nos enunciados em que ocorrem, uma vez que diminuem o comprometimento do falante com a

pessoa que está ouvindo. Dentro desse tipo, existem aqueles que apontam atividades cognitivas ao mostrar atividades do planejamento verbal e modificar a força das afirmações expressas, amenizando a impositividade que delas poderia surgir. São apresentados como “sei lá”, “não sei”, “quer dizer”, “vamos dizer”, “digamos”, “digamos assim”, “assim” e alguns advérbios quando deixam de ter significação própria para substituir peculiaridades do locutor, como por exemplo “realmente”, “naturalmente”, “evidentemente” etc. Eles diminuem o seu comprometimento, mas marcam também a sua dúvida sobre o que se está expressando. São descritos por Rosa (1992, p. 52) como “sei lá”, “não sei”, “não sei se”, “quem sabe”, “talvez”, “possivelmente” e “provavelmente”.

Nos trechos citados acima, consideram-se “talvez” e “sei lá” como *hedges* de incerteza, por possuírem uma carga de dúvida e insegurança acerca da informação apresentada – se Luiz permanecia ou não ininterruptamente na empresa ré. No que tange à expressão “pelo menos pra mim”, observam-se procedimentos de atenuação, sem que sejam marcadores. De acordo com Rosa (1992, p. 75), esse tipo de enunciado possui uma baixa formulaicidade. Poderiam ser confundidos com marcadores de rejeição, visto que procuram rejeitar presumíveis reações contrárias ao que é pronunciado dentro da unidade discursiva (UD); contudo, não são prefaciadores das respectivas frases às quais pertencem, e não podem, com isso, ser considerados como tais marcadores. As expressões são, portanto, simples estratégias autodefensivas utilizadas para rebater respostas potencialmente indesejáveis.

Fragmento 10

	Preposto: é então ele prestava informações do serviço que ele fazia pru pro pru Edson que foi quem contratou ele negativo ele não prestava ne nenhum tipo de de conta ele praticamente que liderava de certa forma ...mensalmente ele o chefe da empresa e o Maurício lagarto ele visitava a obra e...aí era conversado sobre os avanços mas ele não era subordinado a NInguém então ele que tomava todas as decisões do canteiro então tinha algum outro dinheiro responsável
	Juiz: você sabe dizer qual que era o prazo de uma obra? quando devia começar quando devia acabar?
	Preposto: olha pelo que eu me recordo ela começou em outubro de dois mil e vinte foi quando eu cheguei que foi feito a a ordem de serviço...ela era para acabar em julho de corda em 07/2021 não tenho certeza da data de término porém teve um atraso devido ao clima daí
	Juiz: tá e cê sabe dizer se ficou algum pagamento atrás foi tudo pago foi tudo quitado?

	Preposto: dessa questão não não sei não porque essa questão é mais financeira eu não lido com essa questão financeira da empresa não..tem dinheiro com a parte de RH da empresa é... eles lá com da parte financeira pelo que eu sei .
	Juiz: certo irei encerrar a gravação aqui do seu depoimento tá bom

Quando o preposto assinala sua incerteza sobre o modo de manifestação, realiza uma avaliação de natureza qualitativa e utiliza o *hedge* “de certa forma”, exprimindo a incerteza do locutor quanto ao modo e à intensidade do que diz.

Alguns marcadores denotam incerteza sobre todo o conteúdo dito pelo locutor; entretanto, no presente caso, o marcador “praticamente” recai apenas sobre um aspecto do que é dito na unidade discursiva a que o marcador se refere.

Fragmento 11

	Juiz: Senhor é:: Alex é isso? quantas marcações por dia o senhor fazia?
	Testemunha: po pode falar? Oficialmente quatro
	Juiz: aqui o senhor pode responder o que ocorria assim na realidade mesmo tá
	Testemunha: então doutor indo pro pro almoço...a segunda registrava e almoçava depois retornava depois do almoço e:: teoricamente era pra bater mas assim quando retornava do almoço não conseguia bater não por::que [[inseguro se pode falar]]
	Juiz: pode prosseguir
	Testemunha: eu:: é eu e todo mundo tinha que que terminar de almoçar e era assim grampeado sabe ... ia conferi nota, receber produto que ficava acumulado ... nois comia rapidão e ia lá pra tá fazendo esse serviço cê entendeu? então a quarta batia aí não era de descanso, positivo?

Segundo leciona Marcuschi (1986), evasões (*hedges*) afastam a indisposição do ouvinte em relação ao falante, como “tecnicamente sua residência é de primeira classe” (logo, o imposto é mais alto). Nesse sentido, “oficialmente” funciona, na presente análise, como precaução, anteparo ou mesmo evasiva e assume a forma de torneio frasal, considerando a intenção da testemunha em precaver-se quanto à resposta oferecida para o magistrado.

Trata-se de audiência de instrução processual, por meio da qual o juiz deseja saber o que de fato ocorreu na empresa durante o horário de almoço – uma vez que a reclamada alega a licitude de sua conduta perante os empregados ao afirmar que o reclamante gozava de uma

hora de intervalo, segundo exige a CLT, comprovando as alegações pelos cartões de ponto apresentados no processo.

Contudo, conforme desmascarado pela testemunha, os registros de ponto dos intervalos de almoço faltam com a verdade, porque os trabalhadores eram forçados a fazer suas refeições às pressas a fim de que voltassem ao trabalho, sendo coibidos de marcar essa prática nos cartões de ponto. Logo, o *hedge* evasivo “oficialmente” antepara a fala da testemunha, cuja insegurança é demonstrada na interação.

De modo análogo, a mesma testemunha se vale do *hedge* “teoricamente” quando acusa a empresa de descumprir os preceitos legais e, dessa maneira, invalida os cartões de ponto pela ré apresentados.

Nesse contexto, vemos a utilização da expressão “mas assim”, de função atenuadora antecipada, bem como de preparação defensiva em relação ao que vai ser dito na sequência: “então doutor indo pro pro almoço...a segunda registrava e almoçava depois retornava depois do almoço e:: teoricamente era pra bater **mas assim** quando retornava do almoço não conseguia bater não por::que(...)”.

O reclamante revela, em seguida, uma infração cometida pela reclamada, que é a simulação da oferta de intervalo intrajornada (direito previsto inclusive na Constituição Federal); essa afirmação poderia ferir a face do representante da empresa, presente no mesmo ambiente.

Fragmento 12

	Juiz: o reclamante tinha por atribuições, a conferência de notas, entrega de EPIS, abastecimento de equipamentos e recebimento de mercadorias. É::ele utilizava algum EPI?
	Testemunha: utilizava
	Juiz: qual ou quais?
	Testemunha: aí eu já num sei hein que já faz tempo daí que a gente trabalhou dois ano né...deve tá na folha de ponto...não...marcava nu:::naquele ficha de EPI lá e possivelmente ele recebeu sim só que isso já num num
	Juiz: o reclamante utilizava EPIS, vírgula, não se recordado o depoente de quais e que os recebeu corretamente
	Testemunha: não...que...é que eu não sei se ele recebeu certinho não porque eu não recebi tudo não

	Juiz: o senhor afirmou que possivelmente ele recebeu, por favor se atenha ao fato que aqui é uma audiência e o senhor não tem que ajudar ninguém mas dizer a verdade...se não viu ou não sabe não é pra ajudar ninguém...está aqui em favor da justiça
--	---

Perna e Sun (2011) apresentaram em sua pesquisa um quadro com funções pragmáticas dos *hedges*, ora analisados em tópico específico. Assim, segundo as autoras, os *hedges* declarativos são palavras e expressões tais como “normalmente”, “principalmente”, “por volta de”, “quase” etc., que modificam o grau de verdade e o conteúdo semântico de um enunciado; são um tipo de amenizador das categorias de tempo, lugar, número, entre outros, a fim de protegerem a máxima de qualidade na passagem de informação.

Nesse contexto, a testemunha se vale do termo “possivelmente” para não se comprometer com um fato do qual não tinha completa certeza – ou seja, se o autor da ação recebeu os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à sua proteção. Entretanto, a testemunha percebe que a falta de certeza pode prejudicar o sucesso do reclamante e tenta voltar atrás em sua afirmação, mas o juiz não permite que ele se explique, visto que ficou comprovada a insegurança atenuada pelo uso de “possivelmente”.

Outrossim, Chiovatto (2020), ao traduzir a obra de Carter (2014) acerca das mentiras em dados interacionais, traz à baila uma abordagem da Análise da Conversação quanto ao tema ao analisar a mentira *in situ*, bem como a fala falsa (não necessariamente mentiras diretas) subsequente, produzida quando o policial interroga, em inquéritos policiais, o suspeito mais exaustivamente a respeito da mentira dita. Tais considerações podem ser perfeitamente aplicadas ao âmbito trabalhista, sendo que o uso dos *hedges* – por exemplo, a expressão “provavelmente” – denota possível dissimulação da testemunha. Pode-se vislumbrar nítido sucesso em futuras parcerias entre juristas e linguistas para a análise de depoimentos e provas orais, tendo em vista a afirmação da autora de que suas observações têm potencial para serem usadas a fim de avaliar interações onde há suspeita, mas não admissão, de dissimulação, e podem ter um impacto real e prático sobre o treinamento e a prática do interrogatório (Chiovatto, 2020).

Ademais, a testemunha usa o diminutivo quando fala “é que eu não sei se ele recebeu **certinho** não porque eu não recebi tudo não”. Conforme Perna e Sun (2011), a expressão figura como *hedge emotivo*, pois representa, de certa maneira, as emoções dos falantes de forma mais imprecisa. Em geral, eles aparecem através do uso de palavras de grau aumentativo ou diminutivo, que não apenas se referem ao tamanho do objeto. As frases com

estrutura típica (por exemplo, pergunta retórica) também são consideradas como *hedges* emotivos.

Fragmento 13

	Advogado Reclamante: excelência é:: foto em folhas 21...que momento acontecia essa situação...no começo no meio da jornada...no final?
	Juiz: tá com ela aberta aí, a imagem?
	Advogado Reclamante: sim
	Juiz: o senhor pode ver a tela do doutor por favor? Que local que é esse aí pode dizer? Esse local onde o pessoal tá aguardando aí
	Testemunha: si salvo engano esse aí é o local de ponto

No caso em tela, a testemunha, confrontada por meio da apresentação de uma fotografia pelo advogado da parte contrária, utiliza a expressão “salvo engano”, que, segundo Perna e Sun (2011), funciona como *hedge* posicional, uma vez que o falante está apresentando apenas a opinião pessoal para não se comprometer com a verdade, colocando-se na posição de isenção de responsabilidade.

Não há que se falar em utilização como marcador conversacional, tendo em vista a ausência de emolduramento da frase ou de ação como prefaciador. Todavia, ficou plenamente comprovado o uso como estratégia atenuadora.

Fragmento 14

	Juiz: Doutora?
	Advogada Reclamada: sim excelência...se ele conhecia o senhor Rodolfo antes de trabalhar na empresa
	Juiz: conhecia ele então? Antes do Rodolfo ir pra lá pru pra lá conhecia ele?
	Testemunha: nada doutor não conhecia não mas é que digamos...como que fala... ele já chegou lá já malção já quando começou lá no setor...num é que questão de conhecer antes não igual a doutora e a senhor ali falou não, sabe, com todo respeito aí
	Juiz: espera aí um pouquinho senhor por favor responda conforme eu te perguntei ok...já vou entrar nesse mérito aí eu mesmo.

Continuando a análise pela ótica elucidada por Sun (2011), em relação ao quadro desenvolvido pela autora quanto às funções pragmáticas dos *hedges*, é necessário demonstrar o uso do *hedge* “digamos” no excerto acima, cuja função é fazer abertura e fechamento de fala, tomar e manter o turno, mudar o tópico e fazer com que as opiniões sejam reconhecidas e aceitas por outros participantes. Esses tipos de *hedges* são, muitas vezes, produzidos inconscientemente com a frequência de uso mais alta do que a de outros tipos de *hedges*.

Assim, a palavra “sabe”, no sentido interrogativo inserido no enunciado, não tem a finalidade de testar o conhecimento contextual do interlocutor; de forma análoga, “digamos” não necessariamente implica a ideia de que o sujeito falante seja plural. Ademais, a expressão adverbial “com todo respeito” funciona como estratégia de polidez negativa, explicando como o fenômeno linguístico modifica a força ilocucionária dos interlocutores.

Fragmento 15

	Reclamante: normalmente eu ia sim sim...sim...era pra tá batendo às 16h48 mas eu ia e aí:: num tinha como não doutor porque por volta de 16h eu tinha que tá indo ajeitar os ônibus né e não dava...num dava...é: tempo não e eu marcava essas hora né mas num contava depois no pagamento não
	Juiz: certo...o senhor não fazia esse apontamento das 16h48 então e esses dias marcados aqui na sua folha de ponto?
	Reclamante: é assim doutor...veja bem...eu marcava umas duas vezes na semana será? A gente tava lá pra: trabalhar né então quando o chefe mandava nós ia e é isso aí a gente faz o que manda lá
	Juiz: duas vezes na semana o reclamante apontava seus horários e nos demais dias em que não havia apontamento não recebeu as horas extras realizadas...é isso senhor?
	Reclamante: positivo num via nem as cara do dinheiro doutor... normalmente eu não marcava e não recebia por esse extra aí nunca na vida

Na presente audiência, o reclamante está sendo ouvido para comprovar suas alegações de que prestou horas extras sem receber por elas. Assim, podemos concluir que a expressão “normalmente” funciona como *hedge* de incerteza por atenuar e diluir a força ilocutória das asserções, considerando que o autor da ação trabalhista não realizou horas extras todos os dias, pois, aproximadamente por dois dias na semana, marcava o cartão de ponto, conforme alegado pela empresa ré; assim, tendo em vista não ser plausível contabilizar os dias exatos nos quais atuou em jornada extraordinária, o reclamante valeu-se do *hedge* “normalmente”.

De outro modo, o papel da expressão “a gente”, quando se refere somente ao locutor, denota a tentativa de demonstração de pertencimento na argumentação.

Fragmento 16

	Testemunha: dizem que:: diz que ele né caiu lá do de lá né
	Juiz: senhor:: é... ((nome da testemunha)) o que o senhor me diz sobre o fato?
	Testemunha: olha excelência eu particularmente num vi mas como diz o outro lá nu::
	Juiz: [[interrompe]] me diga o que o senhor sabe sem receios porque aqui o senhor é servente da justiça e não da ((nome da empresa)) senhor ((nome da testemunha))
	Testemunha: sim sim eu soube sim excelência não vi mas é fato que ele se machucou sim na ((empresa))

Em linhas gerais, quando se fala “no meu ponto de vista”, “para mim” e “eu acho” com ênfase no “eu” do enunciado, o falante está apresentando apenas a opinião pessoal para não se comprometer com a verdade referencial. Logo, o uso de “particularmente” e “como diz o outro” cumprem tal função ao distanciar a testemunha do fato ocorrido com o reclamante. O depoente não deseja afirmar que sabe do acidente por ser testemunha arrolada pela empresa, por trabalhar na reclamada e, provavelmente, sentir receio de sofrer alguma represália.

Fragmento 17

	Advogado: A gente desce depósito e a diferença a gente faz um parcelamento e parcela de mil reais num dá porque a empresa hoje não tá tendo condições de pagar esse valor totalmente integral ela vai ficar bastante extenso né mil reais
	Juíza: mas assim às vezes é melhor assumir uma prestação que eles possam pagar do que assumir algo que eles não vão conseguir pagar entendeu então acaba demorando mais tanto da senhora quanto para ele né
	Advogada: levantaria os cinco tudo né
	Advogado: valeu tá bem a gente concorda então tem que calcular aquilo
	Juíza: tá dando vinte e oito parcelas mas vai dar uma diferençazinha acho que dá para diminuir essa parcela em... faz vezes aí...aqui tá dando quarenta e oito mil né não...jogar pras pras três nas três primeiras parcelas não dá né...fica faltando mil

	duzentos e oitenta e nove
	Advogada: ou poderia dividir nas quatro primeiras...aí ficaria leve assim né... vamos dizer... ajuda todo mundo assim
	Juíza: aí você vai a primeira você pode colocar para vinte e sete agora a primeira...a segunda parcela você vai colocar dia dezesseis de março e agora na primeira parcela... ali então

Neste ato, realizado de maneira telepresencial, as partes discutem valores do acordo que, por fim, foi formalizado. Destaca-se que apenas os operadores do Direito se manifestam em relação ao montante, bem como no que se refere ao parcelamento e às datas de pagamento, sendo que a magistrada interfere no sentido de colaborar, mediando as tratativas.

Na intervenção da magistrada, o emprego do marcador “mas assim” funciona como *hedge* de planejamento verbal, pois mostra que a locutora realiza uma atividade prospectiva buscando encontrar a formulação mais adequada para a sua expressão que justifique seu ponto de vista – no caso, diminuir o valor da parcela almejada pela advogada do reclamante, tendo em vista a suposta ausência de condições da empresa de pagar mil reais por mês. Paralelamente, esses marcadores manifestam uma atitude de incerteza e falta de convicção por parte da juíza e funcionam como marcadores de preservação da face, visto que a magistrada deseja que as partes fechem o acordo e não quer arranhar a face do advogado da empresa, tampouco da advogada da parte contrária.

Além disso, como acentua Meyer-Hermann (1984), são meios de atenuação frequentes em português o uso de expressões metacomunicativas (“quer dizer” etc.), o uso de alguns advérbios (“às vezes”, “talvez” etc.) e o uso de determinados tempos e modos verbais (imperfeito, subjuntivo etc.), etc. No caso em tela, a juíza emprega tanto o marcador “mas assim” quanto a expressão “às vezes” com a finalidade de modificar o ato de fala, atenuando o que será dito por meio da preservação de sua face.

Conforme Perna e Sun (2011) destacam, numa concepção de uso pragmático dos *hedges*, a utilização do diminutivo na palavra “diferençazinha” pode ser considerada como *hedge* emotivo. Ainda que a presente pesquisa se valha das análises dos marcadores conversacionais, o que não é o caso da palavra “diferençazinha”, é interessante mencionar o emprego do *hedge* emotivo pela juíza, cuja intenção repousa na desobstrução de empecilhos que possam impedir o fechamento do acordo processual. Assim, a juíza retrata sua emoção quando faz uso da palavra no diminutivo, aumentando o sentido do enunciado e, em

contrapartida, diminui a força ilocutória da diferença de mil duzentos e oitenta e nove reais no montante total do acordo que, com certeza, é importante para a advogada do reclamante.

No exemplo da audiência, a juíza trata de um tema que pode suscitar polêmicas entre os advogados e, a fim de evitar objeções (“vai dar uma **diferençazinha acho que** dá para diminuir essa parcela”), opta por empregar verbos ou expressões que denotem falta de certeza ou convicção plena (“eu acho que”). A utilização do verbo “acho” constitui um recurso que atenua a força ilocutória do enunciado e, assim, preserva a face da enunciativa diante de possíveis oposições.

Por meio do uso do *hedge* que sinaliza atividade de planejamento verbal, a advogada ganhou tempo para planejar seu enunciado e evitou o silêncio, que poderia acarretar a perda do turno: “ou poderia dividir nas quatro primeiras...aí ficaria leve assim né...**vamos dizer...ajuda todo mundo assim**”. Ademais, esse marcador, “vamos dizer”, provoca no ouvinte um efeito de dúvida ou imprecisão no que concerne à possibilidade levantada pela advogada de dividir o valor de mil e duzentos e oitenta e nove reais faltantes nas quatro primeiras parcelas, ao invés de fazê-lo nas três últimas, como foi sugerido pela juíza. Importante destacar que a advogada deseja amenizar a impositividade sobre o que foi por ela recomendado.

Fragmento 18

	Advogado do empregado: intervalo... então assim não tem muito que a gente flexibilizar por...pela natureza das verbas né...uma vez que ela ficou em um contrato de QUATro anos sem sem sem:: reconhecimento do vínculo empregatício... num sei mas é mas sei...pra pra fomentar aqui a composição a gente pensa que em virtude de já considerando aqui o valor da causa...que também né sabe que não se trata de uma liquidação né...quarenta mil reais é o que a gente tenta
	Advogado da empresa: olha doutor eu já faço essa premissa de que:: a empresa...certo...tá passando por uma situação muito complicada porque... digamos ...é uma empresa familiar né quer dizer assim que a esposa do sócio e a filha trabalha né e::: quer dizer tem vários prestadores de serviços como ele [[interrupção]]
	Advogado do reclamante: [[roubou o turno]] aí já é questão de mérito né doutor... e aqui laranja questão de mérito né doutor mas aí você tem uma questão de mérito mas aí a questão pra mim é que fato impeditivo ou modificativo a empresa atraiu para si o ônus é aí considerando também essa questão a gente flexibilizou aqui no valor
	Juíza: qual que é a proposta então doutor ((refere-se ao advogado da empresa))
	Advogado da empresa: cinco mil reais de forma parcelada

	Advogado do reclamante: por um contrato de quatro anos sem registro ((balança a cabeça negativamente))
	Juíza: ah não muito baixo doutor muito muito baixo

O excerto acima é repleto de elementos atenuadores e, assim como sugere Rosa (1992), o uso de elementos atenuadores, ao agir na manutenção das faces, confere também um tom de polidez ao enunciado – sendo que a polidez, sem dúvida, constitui um fenômeno mais vasto que a atenuação, já que pode realizar-se independentemente da presença dos marcadores discursivos de função atenuadora ou mesmo dos demais procedimentos capazes de realizar tal papel. Portanto, em alguns casos de ocorrência das estratégias de polidez, Rosa associa a preocupação que o locutor apresenta com a própria face a uma motivação relacionada a tentativas de evitar ou mesmo reduzir a responsabilidade diante daquilo que é dito. Assim, a preocupação em evitar comprometer-se com aquilo que se diz pode ser entendida como uma preocupação com a face, passível de ser sugerida por meio do uso de estratégias de polidez, independentemente da presença de elementos atenuadores.

Em primeiro lugar, é importante ressaltar que, de acordo com a proposta de Rosa (1992), o marcador de atenuação “assim” pode ser considerado um integrante da categoria que engloba as marcas da enunciação, uma vez que revela a instância da enunciação no próprio enunciado. Ele é analisado como *hedge* no sentido estrito, ou seja, indicador de imprecisão e de atividade cognitiva; pode sinalizar planejamento verbal e modificar a força ilocutória, atenuando itens ou proposições e a impositividade deles.

Logo, há a possibilidade de um mesmo marcador “assim” denotar, ao mesmo tempo, imprecisão e incerteza. Dessa forma, ao “assim” marcador de imprecisão caberia a sinalização de atividade cognitiva e a modificação da força ilocutória, levando consequentemente à atenuação das asserções e da impositividade delas, enquanto ao “assim” marcador de incerteza caberia a sinalização da avaliação epistêmica em relação ao que se diz, levando à atenuação, da mesma forma que os anteriores, já que também atua na redução do comprometimento do locutor com o seu enunciado.

O advogado do reclamante, quando utiliza o marcador “então assim”, não demonstra qualquer imprecisão/incerteza, já que não hesitou diante do que estava relatando. O processo evidente é o de planejamento cognitivo voltado à atenuação da força ilocutória, depreendida sobretudo dos termos que indicam uma intensificação das asserções e que são retroativamente escopados, tal como pode ser observado em “**então assim** não tem muito que a gente flexibilizar por...pela natureza das verbas né...uma vez que ela ficou em um contrato de

QUAatro anos sem sem sem::: reconhecimento do vínculo empregatício...”. Dessa forma, não se trata de imprecisão, mas de um cálculo que pragmaticamente aponta a paradoxal necessidade de atenuação dos conceitos enfatizados pelos intensificadores.

No que concerne ao uso do *hedge* “não sei” pelo advogado do reclamante (“então assim não tem muito que a gente flexibilizar por...pela natureza das verbas né...uma vez que ela ficou em um contrato de QUAatro anos sem sem sem::: reconhecimento do vínculo empregatício...**num sei** mas é mas sei...pra pra fomentar aqui a composição a gente pensa que em virtude de já considerando aqui o valor da causa...que também né sabe que não se trata de uma liquidação né...quarenta mil reais é o que a gente tenta”), salienta-se que o advogado tem certeza acerca do que vai dizer. Todavia, o marcador atua na redução do comprometimento do locutor com o seu enunciado, diluindo a força ilocutória da asserção.

Nesse sentido, considera-se a atenuação uma categoria pragmática, um mecanismo estratégico e tático (portanto, intencional), que se relaciona à efetividade e à eficácia do discurso, ao alcance dos objetivos na interação, além de se tratar de uma função só determinável a partir do contexto. É uma estratégia, uma vez que se atenua, argumentativamente falando, para conseguir o acordo ou a aceitação dele. Logo, é um mecanismo retórico para convencer, conseguir um benefício, persuadir e, ao mesmo tempo, para cuidar das relações interpessoais e sociais ou evitar que estas sofram algum tipo de menoscabo. Mais concretamente, a mencionada estratégia consiste linguisticamente em diminuir, minimizar, mitigar, debilitar a ação e a intenção ou o efeito que estas possam ter ou ter tido na interação (debilitação argumentativa, portanto); nessa estratégia estão envolvidos os falantes, os ouvintes e inclusive terceiros (presentes ou ausentes).

Ademais, o advogado do reclamante usa a expressão “a gente”, que não pode ser considerada marcador conversacional, para generalizar a necessidade de aumentar o valor do acordo.

Por outro lado, o advogado da empresa se vale do uso do *hedge* “digamos” em: “a empresa...certo...tá passando por uma situação muito complicada porque...**digamos**...é uma empresa familiar né”. O marcador precede uma opinião contrária ao que foi dito pelo interlocutor, qual seja, o advogado do reclamante. Pode-se afirmar que o mencionado *hedge* torna o enunciado mais coerente e aceitável, sendo que o orador se distancia, explicitamente, do que está a dizer ao suspender o significado literal do seu enunciado. Estes casos são chamados por Caffi (2005) de “escudos de citação” (*quotational shields*), que funcionam como “escudos de atribuição” de responsabilidade do que é dito, provocando um efeito de distanciamento do locutor.

Ao funcionar como *hedge* de planejamento verbal, a expressão “quer dizer”, empregada pelo advogado da empresa em “digamos...é uma empresa familiar né **quer dizer assim** que a esposa do sócio e a filha trabalha né e::: **quer dizer** tem vários prestadores de serviços como ele”, sinaliza atividade de planejamento verbal, pois o locutor ganha tempo para planejar seu enunciado ao buscar a formulação mais adequada para sua expressão, o que provoca no ouvinte um efeito de dúvida ou imprecisão.

Por fim, o advogado do reclamante faz uso da locução adverbial “pra mim”, que assinala genericamente que o fato ou a opinião exposta é tratada por um viés marcadamente pessoal; por isso, opta por empregar verbos ou expressões que denotem falta de certeza ou de convicção plena que preserve sua face de possíveis objeções.

Fragmento 19

	Advogado do empregado: tá tá bem distante né...que só de FGTS e a gente tá falando aqui de:: aproximadamente seis mil...tá certo não tá liquidado mas superficialmente tá...muito longe é assim é...enfim
	Juíza: e aí o que me diz [[interrupção]] ((problemas na conexão do advogado da reclamada)) doutor melhora um pouco...fala quanto o senhor poderia fazer o valor da do da parcela
	Advogado da reclamada: em media assim quinhentos reais
	Advogado do reclamante: no:::ssa
	Juíza: doutor considerando né assim tudo que assim está aqui e o tempo nesse setor tá muito difícil mesmo ainda mais agora então eu digo que a proposta do juízo é vinte e quatro mil talvez aí
	Advogado do reclamante: motorista excelência infelizmente fica muito distante do que o tratei com o reclamante entendeu então assim vai vai inclusive nos comprometer aqui eu posso entrar em contato com ele fazendo meu papel fazendo as minhas ressalvas e aí vai competir a ela aceitar ou não...eu vou colocar o risco do negócio ou risco da demanda e já retorno pode ser ((pausa)) olha excelência vinte e quatro parcelas de setecentos e setenta reais e mais a entrada de cinco...a gente discrimina como verbas indenizatórias conforme a juíza já autorizou e empresa anota a CTPS e resolvemos a situação é::: foio melhor que eu consegui
	Juíza: ah olha sim...uma excel...excelenTE alternativa viu talvez o senhor devesse dou:::tor vagner viu talvez fosse melhor é melhor mesmo...uma...essa alternativa do doutor
	Advogado do reclamante: difícil...é::: complicado vamo ver.. vamos vendo

As dimensões interativas e interacionais são divididas em subcategorias que especificam ainda mais os elementos retóricos que usamos em nossos textos. Os *hedges* estão inseridos na dimensão interacional. Logo, o falante não faz afirmações, mas abre possibilidades de interpretação e interação com seu ouvinte, prevendo seus julgamentos através de palavras como “talvez”, usada pela juíza no seguinte contexto: “ah olha sim...uma excel...excelenTE alternativa viu **talvez** o senhor devesse dou::tor vagner viu **talvez** fosse melhor é melhor mesmo...uma...essa alternativa do doutor”.

Os *hedges* são itens linguísticos usados pelo escritor para ganhar, de certa forma, a aceitação do interlocutor e apresentam basicamente três funções principais. A primeira função é permitir que os interactantes possam se expressar com maior precisão. A segunda função diz respeito à antecipação que o autor faz de uma possível rejeição de sua fala, uma vez que através dos *hedges* ele tenta evitar responsabilidades pessoais para, de certa forma, se proteger de julgamentos. A terceira função é desenvolver uma relação entre os parceiros de interação, dando a eles o direito de contrapor os argumentos apresentados.

Conforme leciona Galembeck (1998), a utilização do *hedge* “talvez” introduz um grau de incerteza e imprecisão; logo, evidencia as oscilações entre a imagem da própria pessoa e a voz dos demais parceiros de interação na audiência trabalhista.

O marcador “talvez” aparece na fala da juíza, diluindo a imposição da proposta de acordo: “Então eu digo que a proposta do juízo é vinte e quatro mil **talvez** aí”. Aqui, o uso de “talvez” marca a insegurança da oferta. A juíza não impõe rigidamente um valor, mas deixa a possibilidade aberta para ajustes, evitando uma postura autoritária e incentivando um espaço de diálogo. Segundo Rosa (1992), esse marcador modifica a força ilocutória do enunciado, tornando-o menos categórico e mais negociável.

Seguindo a análise, o advogado do reclamante, ao estimar valores, emprega o termo “aproximadamente”: “...que só de FGTS e a gente tá falando aqui de **aproximadamente** seis mil...”. Esse *hedge* funciona como uma estratégia de distanciamento em relação à informação fornecida, evitando que o interlocutor o conteste de forma direta. Em contextos jurídicos, evitar precisão absoluta pode ser uma tática para deixar margem para ajustes e eventuais correções sem comprometer a credibilidade do discurso.

Ao mencionar a situação da empresa, o advogado da reclamada utiliza “parece que” a fim de evitar comprometimento: “Olha doutor eu já faço essa premissa de que a empresa... certo... tá passando por uma situação muito complicada porque... **parece que** é uma empresa familiar...”. O emprego do *hedge*, que atua como um marcador de distanciamento, reduz a responsabilidade do falante sobre a afirmação ao deixar espaço para possíveis ajustes. Em

negociações, esse tipo de formulação pode ser uma estratégia para evitar objeções diretas e manter aberta a possibilidade de revisão.

Além da modulação da certeza, os *hedges* também atuam na preservação da face dos interlocutores, reduzindo a imposição e suavizando declarações que poderiam soar bruscas ou rígidas.

Ressalta-se a função organizacional do marcador “assim”, cujo papel de planejador verbal se faz evidente em “Doutor considerando né **assim** tudo que **assim** está aqui...”; “Então **assim** não tem muito que a gente flexibilizar...”; “Aí ficaria leve **assim** né...”.

Esse *hedge* permite ao falante organizar sua argumentação sem expor suas ideias de maneira abrupta; também cria um ritmo discursivo e funciona como um mecanismo de estruturação textual. Conforme Rosa (1992), “assim” pode ser utilizado para modificar a força ilocutória de um enunciado, tornando-o mais maleável e menos agressivo.

No trecho “**Num sei** mas é mas sei... pra fomentar aqui a composição a gente pensa que...”, o advogado do reclamante utiliza “não sei” para evitar um posicionamento absoluto. Isso pode ser visto como um mecanismo de proteção, visto que o patrono não quer se comprometer completamente com a afirmação, deixando margem para ajustes conforme o andamento da negociação.

Outro uso relevante dos *hedges* é a intensificação emocional. No excerto, temos exemplos de entonação e prolongamento vocálico que atuam como mecanismos de expressão de impacto – por exemplo, o emprego do “nossa” e seu prolongamento vocálico, que marca uma expressão emocional, indica indignação e reforça a ideia de que o valor oferecido está abaixo do esperado. Em contextos jurídicos, essa estratégia pode ser usada para polarizar o discurso e criar um efeito argumentativo mais forte.

Adicionalmente, podemos analisar o reforço entonacional utilizado pela juíza que elogia uma alternativa: “Ah olha sim... uma excel... **excelenTE** alternativa viu...”. O uso da entonação reforçada no “**excelenTE**” atua como um marcador de persuasão, incentivando as partes a aceitarem a proposta sem contestação. Em audiências, a magistrada muitas vezes assume o papel de mediadora e utiliza essa estratégia para direcionar o desfecho da negociação sem parecer coercitiva.

Fragmento 20

	Juiz: Senhor Ricardo, o senhor está ciente do valor combinado com a reclamada, correto?

	Reclamante: sim sim tô ciente sim doutor... a gente combinou dez mil reais aí né pra resolver tudo certinho...
	Juiz: e:: esse valor encerra totalmente o contrato de trabalho, o senhor entende que depois disso não poderá mais entrar com ação cobrando nenhum outro direito, correto?
	Reclamante: entendi sim doutor, entendi
	Juiz: tudo certo, então... só pra registrar , o senhor tem alguma ressalva ou está de pleno acordo?
	Reclamante: não... assim... é como eu falei, né , eu concordei porque... bom, digamos que foi o melhor acordo mesmo, né... eu preciso desse dinheiro agora
	Juiz: então: é:: vamos homologar o acordo

Os *hedges* são fundamentais para suavizar enunciados e minimizar imposições no discurso. Como definido por George Lakoff (1972), os *hedges* servem para modificar a certeza de um enunciado e flexibilizar sua interpretação, o que observamos no uso dos seguintes marcadores na fala do reclamante: “Bom, **digamos** que foi o melhor acordo mesmo, né...”.

O reclamante utiliza o *hedge* “digamos” ao justificar sua aceitação do acordo, termo que funciona como estratégia de modulação e evita que a declaração soe como afirmação absoluta, pois sugere que o acordo é apenas o melhor possível dadas as circunstâncias, sem se comprometer totalmente com essa posição. Em contextos jurídicos, conforme exposto, essa escolha linguística pode ser interpretada como uma forma de reduzir possíveis objeções ou insatisfações latentes.

Por sua vez, o marcador “assim” é usado a fim de estruturar a resposta do autor da ação trabalhista: “Não... **assim...** é como eu falei, né, eu concordei porque...”. A expressão “assim” funciona aqui como um *hedge* de planejamento verbal, conforme descrito por Fraser (1980), e permite que o falante ganhe tempo para formular sua resposta sem entrar diretamente no conteúdo do enunciado. Esse mecanismo discursivo é essencial para evitar o silêncio e possíveis rupturas no fluxo da interação.

Segundo mencionado anteriormente, o conceito de polidez linguística é central para a análise dos *hedges*, especialmente em contextos institucionais, como audiências trabalhistas. De acordo com Brown e Levinson (1987), os falantes ajustam sua linguagem para minimizar ameaças à face do interlocutor, criando um ambiente mais harmonioso e evitando conflitos

diretos. Logo, ao utilizar o “né” como *hedge* colaborativo, o reclamante busca o envolvimento do juiz: “Bom, digamos que foi o melhor acordo mesmo, **né...**”.

Martelotta e Alcântara (1996) afirmam que o “né” sofreu um processo de gramaticalização e tornou-se um marcador conversacional que não apenas solicita confirmação, mas também sinaliza a busca por adesão do interlocutor. Em interações judiciais, esse recurso linguístico pode ser interpretado como uma tentativa de legitimação da posição do falante sem confrontar diretamente a autoridade do juiz.

Destaca-se que o reclamante também se vale da expressão “como eu falei”, a fim de reforçar sua posição: “É **como eu falei**, né, eu concordei porque...”. Aqui, segundo Goffman (1999), vemos um exemplo de estratégia de polidez negativa, por meio da qual o falante reduz o impacto de sua afirmação ao enfatizar que já havia mencionado essa informação anteriormente. Isso evita um tom imperativo e minimiza potenciais objeções.

Além de suavizar o discurso, os *hedges* também podem ser usados para modular emoções e influenciar a percepção do interlocutor sobre uma decisão, como na frase proferida pelo autor “Eu preciso desse dinheiro agora”. De acordo com Caffi (2005), a aludida frase justifica a escolha do reclamante e é usada para mitigar possíveis conflitos: o reclamante não apenas aceita o acordo, mas também explica sua necessidade urgente, tornando sua decisão mais compreensível para o juiz.

Além disso, o juiz, ao perguntar se há ressalvas, utiliza um *hedge* para suavizar sua pergunta: “Tudo certo, então... **só pra registrar**, o senhor tem alguma ressalva ou está de pleno acordo?”. Conforme Perna e Sun (2011), expressões como “só pra registrar” atuam como marcadores metadiscursivos e sinalizam que a pergunta tem um caráter mais burocrático do que persuasivo. Isso ajuda o interlocutor a compreender que a questão não implica uma expectativa de mudança no posicionamento, reduzindo qualquer pressão sobre ele.

Os *hedges* no excerto analisado desempenham papéis essenciais no planejamento discursivo, na preservação da face e na modulação emocional, criando um ambiente de negociação menos conflituoso. Com base em teóricos da Linguística como Lakoff (1972, 1973), Brown e Levinson (1987), Fraser (1980), Martelotta e Alcântara (1996), Goffman (1999) e Caffi (2005), podemos compreender que esses marcadores são fundamentais para manter a interação fluida e respeitosa em um contexto formal como o jurídico.

Fragmento 21

	Juiz: Doutor.. é...é...houve proposta não por parte da empresa?
--	---

	Advogado Reclamada: houve sim Excelência... conversando lá é lá fora é a empresa propõe aqui quatro mil reais em parcela única sem erro
	Juiz: senhor Ga Gustavo...o senhor concorda com esse valor?
	Reclamante: então, doutor, assim... eu achei pouco né... mas vamos dizer que ajuda um pouco na situação que eu tô... então aceito
	Juiz : então fica registrada a aceitação....Evandro pode parar a gravação.

No contexto jurídico, os *hedges* funcionam como estratégias linguísticas de ajuste discursivo e permitem que os falantes reformulem suas posições sem transparecer insegurança ou resistência absoluta. Isso pode ser observado na fala do reclamante ao expressar sua aceitação do acordo: “Então, doutor, assim... eu achei pouco né... mas **vamos dizer** que ajuda um pouco na situação que eu tô... então aceito”. A expressão “vamos dizer” age aqui como um *hedge* mitigador, conforme descrito por Caffi (2005), e permite que o falante suavize sua avaliação do acordo. Em vez de afirmar categoricamente que o valor proposto realmente resolve seu problema, o reclamante escolhe uma formulação mais maleável, sugerindo apenas que ajuda um pouco na situação, sem confirmar sua satisfação plena. Esse tipo de *hedge* reduz a força ilocutória do enunciado e protege a face do falante, ao evitar uma posição excessivamente incisiva que poderia comprometer sua postura conciliatória.

Em situações de negociação, o falante muitas vezes precisa equilibrar sua relutância com a aceitação, sem criar conflitos. Isso se manifesta na hesitação inicial do reclamante e no uso de *hedges* para justificar sua decisão.

O papel do juiz na audiência é central para garantir que o acordo seja formalizado corretamente. No excerto, o juiz utiliza *hedges* para confirmar o posicionamento das partes sem impor decisões, como na frase “Então fica registrada a aceitação”. Logo, o juiz opta por uma formulação neutra e objetiva, empregando um enunciado formal que mitiga qualquer subjetividade no registro do acordo. Aqui, a escolha das palavras prioriza a validade processual da negociação, evitando qualquer inclinação interpretativa.

Fragmento 22

	Juíza: bom...eu vou começar gravando a a ins...o preposto pode sair por fa favor (pausa)...sim...pode ir.. a::: a senhora poderia descrever o acidente?
	Reclamante: foi assim dona... eu tavo subindo a escada cu a caixa e aí:: escorreguei mas não foi por querer não né... é... tava meio molhado o chão...acho que da chuva

	e::: (interrompida)
	Juíza: (interrompendo a reclamante) pera i um poquinho e havia sinalização no local?
	Reclamante: ah não sei não doutora... quer dizer ... não lembro direito assim ... pode até ser que tinha alguma plaquinha lá mas eu num vi não vi não

Um aspecto interessante no excerto analisado é o uso dos *hedges* para distribuir responsabilidades dentro da narrativa da reclamante. Em situações judiciais, especialmente em audiências trabalhistas, as partes precisam construir enunciados que não apenas expliquem os fatos, mas também justifiquem suas ações sem comprometer sua posição.

Assim, a reclamante, ao relatar o acidente, utiliza um conjunto de estratégias de mitigação para evitar que sua queda seja interpretada como descuido ou negligência: “Foi assim dona... eu tava subindo a escada cu a caixa e aí:: escorreguei mas **não foi por querer** não **né**...”. Neste trecho, temos duas camadas de atenuação simultâneas: “não foi por querer”, que age como um *hedge* de justificativa e garante que o falante se desvencilhe de qualquer culpa direta pelo acidente; e “né”, que funciona como um *hedge* colaborativo, convidando a interlocutora a validar sua posição de que a queda foi algo inevitável. Esse tipo de construção linguística é essencial para preservar a face da reclamante, conforme descrito por Brown e Levinson (1987), que apontam como os falantes ajustam sua linguagem para evitar ameaças à sua reputação dentro de interações institucionais.

Outrossim, a reclamante demonstra hesitação ao responder à pergunta sobre a sinalização do local e emprega *hedges* com o intuito de evitar comprometimento absoluto com a resposta: “Ah não sei não doutora... **quer dizer**... não lembro direito **assim**... pode até ser que tinha alguma plaquinha lá mas eu num vi não vi não”. Aqui, observamos uma estratégia linguística que não apenas expressa dúvida, mas também desvia o foco da responsabilidade. A escolha do *hedge* “quer dizer”, conforme descrito por Caffi (2005), permite à reclamante reformular sua resposta em tempo real, garantindo que ela não soe como uma negação categórica.

Além disso, temos “Não lembro direito assim” – *hedge* de distanciamento, que indica falta de certeza sem rejeitar completamente a existência da sinalização –; “Pode até ser que tinha alguma plaquinha lá” – construção condicional, sugerindo que a sinalização poderia existir, mas sem confirmá-la –; “Mas eu num vi não vi não” – negação reforçada, que isenta o falante da responsabilidade direta sobre o fato. Tais elementos linguísticos reduzem a força

illocutória da resposta e evitam que a reclamante se comprometa com uma afirmação que poderia gerar objeções.

Outrossim, a interação da juíza com a reclamante também revela o uso dos *hedges* como ferramentas para interromper e redirecionar a interação. No momento em que a autora está formulando sua justificativa sobre o acidente, a juíza interrompe sua fala e faz uma pergunta sobre a sinalização: “(interrompendo a reclamante) pera i um poquinho e havia sinalização no local?”. Imperioso destacar que a interrupção da juíza não ocorre de maneira abrupta, e sim com um *hedge* suavizador, o qual evita uma quebra agressiva no turno da fala.

Portanto, ao usar “pera i um poquinho”, a magistrada direciona a reclamante para um novo tópico sem invalidar completamente sua fala. Esse aspecto mostra como os *hedges* são essenciais não apenas para quem responde, mas também para quem conduz a audiência, permitindo controle discursivo sem criar tensões.

Nesse sentido, a análise reformulada enfatiza os efeitos pragmáticos dos *hedges* na audiência trabalhista e vai além da mera categorização, observando como eles estruturam a narrativa, modulam responsabilidade e influenciam o fluxo conversacional.

Fragmento 23

	Juíza: senhora:: Tereza:: a empresa oferece dez mil reais para encerrar o processo concorda?
	Reclamante: olha doutora... é pouco...sinceramente.. mai mai talvez é mió é é encerrar logo né... já tô cansada dessa história toda...
	Juíza: a senhora não pode aceitar sem certeza senhora é mu muito sério senhora tem certeza?
	Reclamante: tenho sim... vamo fazer isso então... se não depois complica mais
	Juíza: certo..converse com seu advogado primeiro porque doutor (referência ao advogado da reclamante) ela na:: não tá convencida do que ponderei antes

Necessário destacar que o fragmento acima refere-se à mesma audiência discutida no fragmento 22. Todavia, será examinado trecho posterior concernente à interação entre a juíza e a reclamante que se deu após a instrução processual, pois a proposta conciliatória foi renovada e a juíza ponderou diversos aspectos com as partes, tendo em vista a fragilidade da prova testemunhal e a oferta da empresa, que foi considerada razoável pela magistrada.

Assim, o excerto reforça o impacto dos *hedges* na negociação do acordo e revela estratégias linguísticas de mitigação, hesitação e reforço da decisão, uma vez que, ao perceber

que a reclamante demonstra incerteza inicial, a juíza tenta contornar, exigindo maior convicção na aceitação da proposta. A dúvida da reclamante é suavizada ao tentar evitar uma recusa categórica em “Mai mai **talvez** é mió é é encerrar logo né...”. Nesse sentido, o uso de “talvez” reforça um posicionamento indefinido, conforme descrito por Caffi (2005) em sua teoria dos escudos discursivos. O mencionado *hedge* permite que a reclamante não assuma total responsabilidade pela escolha, deixando sua aceitação condicionada à praticidade do encerramento do processo.

Por outro lado, a juíza, percebendo a hesitação da reclamante, busca garantir que a aceitação do acordo seja feita de maneira consciente: “Senhora não pode aceitar sem certeza senhora é mu muito sério senhora tem certeza?”. Ressalta-se que o emprego da **repetição** indica uma estratégia de polidez negativa, conforme descrito por Brown e Levinson (1987). A juíza não quer que a reclamante se arrependa, então reitera a pergunta para garantir que ela está plenamente convencida. Isso reduz a imposição e permite que a reclamante tome sua decisão sem pressão direta.

Ao dizer que a reclamante não está convencida, a juíza evita afirmar diretamente que ela tem dúvidas, mas insinua que é necessário um reforço na decisão por meio do advogado; logo, a juíza atua como ferramenta para ajustar a interação e permitir que o advogado reforce a análise da proposta antes da aceitação final.

Fragmento 24

	Juiz: Senhor Lucas, boa tarde. Conforme conversado anteriormente entre as partes, há uma proposta de acordo no valor de R\$ 7.500,00, que será paga em duas parcelas. O senhor confirma que está ciente e de acordo com esses termos?
	Reclamante: Pó pó pode? Ah tá...É: sim... a gente conversou aí com o advogado e ele explicou tudo direitinho..a::assim... não é o valor que eu esperava né mas... vamo dizer assim... diante da situação que eu tô eu aceito entendeu?
	Juiz: Tá certo mas vamos nos ater aqui senhor ao que...o senhor compreende que com a homologação do acordo não poderá mais reclamar na Justiça do Trabalho sobre esse contrato de trabalho?
	Reclamante: Positivo doutor..sei que depois não tem como voltar atrás...e como eu tô precisando né então... melhor aceitar logo e resolver
	Juiz: Perfeito...fica então homologado o acordo... quer falar mais alguma coisa doutor? Ok...pode parar a gravação

O presente excerto apresenta uma interação jurídica entre um juiz e um reclamante durante a formalização de um acordo trabalhista. Como ocorre frequentemente nesse contexto, o discurso é permeado por estratégias de mitigação, justificativa e preservação da face, especialmente por parte do reclamante, que demonstra hesitação inicial e recorre a *hedges* para moldar sua aceitação do acordo.

Inicialmente, destacamos a reação do reclamante, que, ao responder o juiz de forma hesitante, evidencia um processo de tomada de decisão ainda não totalmente consolidado: “Pó pó pode? Ah tá...”. Assim, o “pode” pausado no início da resposta demonstra insegurança ou processamento cognitivo, algo comum em situações de alta carga emocional e tomada de decisão. Segundo Fraser (1980), hesitações dessa natureza podem ser compreendidas como filtros discursivos, que permitem ao falante ganhar tempo enquanto formula sua resposta.

Por conseguinte, ao formalizar sua concordância com os termos do acordo, o reclamante não o faz de maneira direta, mas insere *hedges* estratégicos com a finalidade de justificar sua aceitação: “A gente conversou aí com o advogado e ele explicou tudo direitinho..a::assim... não é o valor que eu esperava **né** mas... **vamo dizer assim...** diante da situação que eu tô eu aceito entendeu?”.

Nesse sentido, a expressão “vamos dizer assim” é utilizada no contexto como um *hedge* de planejamento verbal, permitindo ao reclamante modular seu discurso sem afirmar categoricamente sua aceitação. Segundo Caffi (2005), esse tipo de *hedge* funciona como amortecedor discursivo e permite que o falante reduza o impacto de sua declaração ao inseri-la num espaço de possibilidade e ajuste.

Além disso, o reclamante também utiliza “né” para validar sua perspectiva junto ao juiz, solicitando um aval tácito sobre sua insatisfação. Conclui-se que uso do “né” está alinhado à teoria de Martelotta e Alcântara (1996), que demonstram como esse marcador atua como teste de adesão e busca a concordância implícita do interlocutor – pois permite que o reclamante não se posicione de maneira unilateral, mas, sim, teste implicitamente a aceitação de sua afirmação pelo juiz. Esse recurso dá ao falante uma oportunidade de ajustar sua posição conforme a reação do interlocutor, evitando um tom completamente fixo.

Por outro lado, o juiz reforça a importância da decisão ao garantir que o reclamante compreenda as implicações jurídicas do acordo ao afirmar que “Tá certo mas vamos nos ater aqui senhor ao que... o senhor compreende que com a homologação do acordo não poderá mais reclamar na Justiça do Trabalho sobre esse contrato de trabalho?”. Todavia, em que pese a relevância da ressalva do juiz, importante mencionar que ele tenta se esquivar para não opinar quanto ao valor do acordo, mantendo o foco no que provavelmente foi tratado entre os

advogados das partes antes de a gravação iniciar. Logo, essa formulação não contém *hedges* explícitos, mas sua estrutura utiliza gestão discursiva para garantir que o reclamante aceite o acordo com plena consciência das consequências legais.

O reclamante reafirma sua aceitação; entretanto, insere um *hedge* de justificativa: “Positivo doutor... sei que depois não tem como voltar atrás... e como eu tô precisando **né** então... melhor aceitar logo e resolver”. Aqui, o *hedge* “né” aparece novamente como estratégia de reforço e busca de validação, conforme descrito por Martelotta e Alcântara (1996). O reclamante não apenas aceita o acordo, como também justifica sua escolha com base na necessidade financeira, minimizando a força impositiva de sua resposta. De acordo com Perna e Sun (2011), esse tipo de *hedge* funciona como amortecedor discursivo e permite ao falante minimizar objeções externas ao reforçar que sua decisão não está baseada na total aceitação dos termos, e sim em circunstâncias externas.

Por fim, o juiz formaliza a decisão, encerrando a interação: “Perfeito... fica então homologado o acordo... quer falar mais alguma coisa doutor? Ok... pode parar a gravação”. O enunciado não contém *hedges*; contudo, sua estrutura burocrática indica o fechamento da negociação.

Fragmento 25

	Juíza: Senhor Tiago o doutor Teles deseja saber se senhor afirma que realizava funções além daquelas previstas no seu contrato de trabalho.
	Reclamante: Sim doutora...é que nem eu fa:disse...olha na carteira tava é: como é: auxiliar de produção daí... mas na prática era diferente né... né:Éra bem assim não né...eu fazia controle de estoque...ajudavo na carga...descarga...conferia nota...atendia cliente... assim...tudo tá ligado que precisava sabe?
	Juíza: ok...e senhor Tiago essas atividades eram realizadas diariamente?
	Reclamante: então... quer dizer... algumas sim outra mais as vezes... eu ia direto pra parte do atendimento né...às vezes ficava mais no estoque daí assim... é: como diz o outro...nois fazia meio que tudo né dependendo da urgência do do dia
	Juíza: Doutor Teles?
	Advogado: Alguma vez recebeu por essas funções exercidas?
	Juíza: Indefiro a pergunta doutor...prova documental consta nos autos
	Advogado: sem mais então Excelência

O fragmento acima representa uma interação jurídica na qual um reclamante, senhor Tiago, responde a questionamentos sobre o acúmulo de funções não previsto em seu contrato de trabalho. O contexto revela uma estrutura conversacional dinâmica, em que os participantes – juíza, reclamante e advogado – utilizam estratégias linguísticas para negociação discursiva, ajuste de certeza e preservação da face. Um dos principais elementos linguísticos presentes nesse discurso são os *hedges*, que desempenham papel fundamental na organização da fala e na construção da argumentação.

Inicialmente, o reclamante visa contrastar o que está registrado formalmente na carteira de trabalho e as atividades que realmente realizava na empresa. No entanto, ele não faz isso de maneira categórica, e sim por meio de *hedges* que suavizam a discrepância: “Olha na carteira tava é: como é: auxiliar de produção daí... mas na prática era diferente **né**... né:Éra bem assim não né...”.

Por sua vez, ao utilizar “né”, o reclamante convida a juíza e os demais participantes a reconhecer que há um contraste entre a função registrada e a realidade do trabalho.

Ademais, o reclamante faz uso de “assim” na seguinte formulação: “Eu fazio controle de estoque...ajudavo na carga...descarga...conferia nota...atendia cliente... **assim**, tudo tá ligado que precisava sabe?”. Neste caso, “assim” desempenha um papel de planejamento verbal, conforme descrito por Fraser (1980), e auxilia na estruturação da fala ao funcionar como um conector que permite ao falante articular sua resposta de maneira mais fluida e natural. O uso desse *hedge* evita que o reclamante pareça abrupto ou excessivamente categórico na descrição de suas funções.

A seguir, a juíza questiona se as funções desempenhadas pelo reclamante eram realizadas diariamente, e ele responde utilizando *hedges* que diluem a certeza e ajustam sua resposta conforme a variação do contexto de trabalho: “Então... **quer dizer**... algumas sim outra mais as vezes... eu ia direto pra parte do atendimento né...às vezes ficava mais no estoque daí assim... é: como diz o outro...nois fazia **meio que** tudo né dependendo da urgência do do dia”.

O marcador “quer dizer” atua como um *hedge* de reformulação e permite ao falante modificar sua resposta para torná-la menos rígida e mais adaptável ao contexto. Segundo Caffi (2005), esse tipo de *hedge* pertence à categoria dos escudos discursivos, garantindo que o falante não se comprometa integralmente com uma afirmação absoluta.

Por seu turno, o uso da expressão “meio que” desfaz a assertividade do enunciado e cria um efeito de modulação da certeza, conforme apontado por Brown e Levinson (1987) – segundo os quais *hedges* de tal natureza reduzem a força ilocutória da declaração e permitem

que o falante não se comprometa totalmente com uma afirmação fixa, mas apresente um discurso ajustável e flexível.

Continuamente, o advogado tenta avançar na argumentação ao perguntar se o reclamante recebeu algum adicional pelas funções exercidas, mas a juíza indefere a pergunta, alegando que há prova documental nos autos: “Indefiro a pergunta doutor... prova documental consta nos autos”. Constata-se que a juíza lança mão de um enunciado direto e categórico sem inserção de *hedges*, a fim de demonstrar posicionamento jurídico rígido, uma vez que se trata de uma questão que já foi formalmente registrada. Esse tipo de estrutura discursiva difere da interação anterior, onde havia espaço para negociação discursiva por meio de *hedges*.

Fragmento 26

	Juiz: Senhor Rafael bom dia vou fazer algumas perguntas pro pru pro:: senhor ok? Vamos esclarecer alguns ponto aqui tá... o senhor afirmou que trabalhava aos domingos também...isso era parte do contrato?
	Reclamante: Não...num é.. é que...doutor n::A verdade assim ...oficialmente era só de segunda a sábado mas acontecia né ... de:: domingo precisar ir lá abrir a loja lá ajudar no recebimento...eu ia porque porque era pedido do gerente lá sabe?
	Juiz: bom e: recebia alguma compensação por fora?
	Reclamante: (risos) Não... nunca pagaram hora extra nem folga depois...e:: Eles falava que era só um favor lá que nem precisava registrar sabe
	Juiz: E me diga com que frequência isso ocorria?
	Reclamante: Olha excelência acho que uma vez por mês hein... tô pra falar ou mais... né... às vezes até duas...falar pro cê:: não tenho como falar certinho porque variava muito

A transcrição acima evidencia uma combinação de estratégias discursivas baseadas na atenuação. O reclamante, ao relatar práticas trabalhistas irregulares, opta por uma formulação que não confronte diretamente a empresa, preservando sua imagem diante do juiz e da parte adversa.

O uso de “assim”, no início da resposta, cumpre função típica de *hedge* de planejamento verbal, permitindo ao locutor articular sua fala com segurança. Trata-se de um recurso que protege o enunciador ao suavizar o impacto de sua informação.

Já o “né”, usado em “acontecia, né”, revela a tentativa de engajar o interlocutor, funcionando como marcador de envolvimento e de busca de confirmação tácita.

A expressão “acho que” também é um *hedge* de incerteza, empregado para reduzir a assertividade da resposta sobre a frequência dos trabalhos aos domingos. A complementação “não tenho como falar certinho” reforça o apagamento da responsabilidade epistêmica, resguardando o reclamante de cobranças por precisão numérica, o que pode ser observado em contextos jurídicos conforme noticiam os autores Gibbons (2003, 2005) e Caldas-Coulthard (2014). Em audiências, essa formulação pode reduzir cobranças por precisão e proteger o falante de questionamentos mais rigorosos.

Na obra *Forensic Linguistics: An Introduction to Language in the Justice System* (2003), John Gibbons discute a interação linguística no contexto jurídico e aborda como a linguagem pode ser usada para construir versões dos eventos e influenciar a percepção das testemunhas. Ele examina a estrutura dos discursos legais, incluindo elementos como tom impessoal, padronização e planejamento discursivo, que podem impactar a interpretação dos depoimentos. Quanto aos marcadores discursivos, Gibbons (2003, 2005) observa que a linguagem jurídica frequentemente adota um registro hierárquico e autoritário, no qual certas expressões modulam a interação entre juiz e testemunhas. Ele analisa os indicadores linguísticos de poder, como a escolha lexical e o controle de turno na fala, destacando como esses fatores podem afetar a credibilidade das declarações.

Esse tipo de formulação mostra a importância dos *hedges* na construção de uma narrativa aceitável judicialmente, especialmente em situações de desequilíbrio informacional entre trabalhador e empresa.

Fragmento 27

	Juíza: Vamos gravar aqui é:: o o advogado da empresa informou que há proposta no valor de R\$ 6.000,00 para encerramento do processo, dou s: senhor Bruno tá é o senhor concorda o que me diz?
	Reclamante: excelência... né é:: que nós...a gente pensou bem... eu conversei com minha esposa também...dai e e assim ... não é o que eu esperava né ...pu pu pu porque teve muito problema no meu desligamento...mas digamos que resolve pelo menos uma parte...
	Juíza: Bom seu Bruno o senhor tem plena ciência de que que:: com esse valor não poderá futuramente ajuizar nova ação pelo mesmo contrato?
	Reclamante: ó é...sim tenho sim e eu e é tô aceitando por necessidade mesmo... sabe como é né família pra sustentar.

A análise do fragmento em epígrafe revela estratégias discursivas fundamentais para a negociação judicial e a construção da narrativa do reclamante, visto que a interação entre a juíza e o reclamante evidencia o uso de *hedges*, pausas e marcadores discursivos que modulam a força das declarações e refletem aspectos pragmáticos da comunicação em contextos jurídicos.

Nesse sentido, o reclamante emprega diversos *hedges* para suavizar suas afirmações e evitar compromissos categóricos. Segundo Lakoff (1973), *hedges* são mecanismos de vaguidade linguística que permitem ao falante mitigar a força de suas declarações. No trecho analisado, observa-se o emprego do “né”, marcador de envolvimento e busca de confirmação tácita, conforme discutido por Brown e Levinson (1987) na teoria da polidez; do “assim”, *hedge* de planejamento verbal que permite ao reclamante organizar sua fala antes de expor sua posição; e, por fim, o “não é o que eu esperava né”, expressão que reduz a assertividade da resposta, evitando um confronto direto com a proposta da empresa.

Ademias, a presença de hesitações e pausas (“pu pu pu”, “eu e é tô aceitando por necessidade mesmo”) pode ser interpretada como um reflexo da pressão emocional e da necessidade de justificar sua decisão. No fragmento analisado, o reclamante utiliza pausas e hesitações como estratégias discursivas para modular sua resposta e evitar compromissos categóricos. De acordo com Marcuschi (1986), as hesitações podem ser classificadas em:

- Fenômenos prosódicos: pausas prolongadas e alongamentos vocálicos (“é::”, “pu pu pu”);
- Expressões hesitativas: “né”, “assim”, que funcionam como preenchedores de pausa e engajamento do interlocutor;
- Fragmentos lexicais: palavras iniciadas e não concluídas, como ocorre na tentativa de justificar a aceitação do acordo.

Esses elementos reforçam a ideia de que o reclamante está negociando sua posição discursiva, evitando declarações absolutas e justificando sua decisão com base em fatores externos, como a necessidade financeira (“sabe como é né família pra sustentar”).

A análise de Marcuschi se alinha com os estudos de Gibbons (2003) e Caldas-Coulthard (2014), que destacam como pausas e hesitações podem influenciar a percepção da credibilidade de um depoimento. Em contextos jurídicos, esses recursos podem ser interpretados de diferentes maneiras:

- Como sinais de insegurança, afetando a confiabilidade do depoente;
- Como estratégias de planejamento verbal, permitindo ao falante estruturar melhor sua resposta;

- Como mecanismos de envolvimento, buscando a aceitação tácita do interlocutor.

Vale ressaltar que o reclamante enfatiza sua aceitação da proposta por necessidade financeira (“sabe como é né família pra sustentar”), sendo que esse tipo de justificativa pode ser analisado à luz da teoria da *face-saving* – cuja aplicação se dá na Linguística Forense, segundo Caldas-Coulthard (2014), quando sugere que falantes em situações de desequilíbrio de poder utilizam estratégias discursivas para preservar sua imagem e minimizar impactos negativos em audiências. Em seu trabalho, a autora explora como os falantes utilizam estratégias discursivas para preservar sua imagem e minimizar ameaças à sua credibilidade, uma vez que foram analisadas formulações discursivas, polidez e preservação da face em interações judiciais, destacando como esses mecanismos contribuem para construir, reforçar ou enfraquecer a imagem dos participantes.

Por fim, a interação evidencia um desequilíbrio informacional entre as partes, tendo em vista que a juíza busca garantir que o reclamante compreenda as consequências da aceitação do acordo com a formulação da pergunta “o senhor tem plena ciência de que com esse valor não poderá futuramente ajuizar nova ação pelo mesmo contrato?”. Nesse contexto, a magistrada reforça a necessidade de clareza jurídica, evitando futuras alegações de desconhecimento.

Assim, o fragmento analisado demonstra como a linguagem é utilizada para negociar, justificar e mitigar impactos em audiências trabalhistas. A presença de *hedges*, pausas e justificativas econômicas reflete estratégias discursivas que podem ser exploradas na Linguística Forense para compreender melhor a dinâmica das interações jurídicas.

Fragmento 28

	Juiz: É para vamo::: pronto? Senhor olha é senhor o senhor vai me responder agora lembrando que a eu já perguntei pro reclamante senhor Carlos sobre isso e para outra testemunha e vou lhe ser bem claro para resolver essa esta questão...o senhor tinha quanto tempo para intervalo? Pra é pra comer parar?
	Testemunha: Então vossa excelência ... teoricamente sim né... mas na prática não era bem assim...a gente almoçava correndo e já voltava pro setor. Tinha dia que nem dava tempo direito...
	Juiz: Eu estou querendo saber de você e não teoricamente...quero saber o que acontecia na realidade efetivamente
	Testemunha: Era assim...praticamente todo dia...tipo... quando tinha entrega era batata que o pessoal nem parava.

	Juiz: me responda então sobre o senhor Sinval não opa senhor Carlos...senhor (pausa) Sinval
	Testemunha: O Sinval fazia mais que eu
	Juiz: você via ele no intervalo?
	Testemunha: não

Conforme amplamente discutido, em audiências trabalhistas os *hedges* são frequentemente utilizados por testemunhas, reclamantes, advogados e até juízes, o que impacta diretamente a construção da argumentação jurídica e a percepção da verdade factual.

Assim, os *hedges* podem ser identificados em diferentes momentos da interação, aparecendo como elementos de imprecisão, suavização e tentativas de adaptação ao contexto comunicativo. No trecho fornecido, observa-se o uso de *hedges* por parte da testemunha, especialmente ao responder sobre a duração dos intervalos no ambiente de trabalho: “Então vossa excelência... teoricamente sim né... mas na prática não era bem assim... a gente almoçava correndo e já voltava pro setor. Tinha dia que nem dava tempo direito...”. Aqui, as expressões “teoricamente sim né...”, “mas na prática não era bem assim...”, “tinha dia que nem dava tempo direito...” funcionam como mecanismos de atenuação que evitam uma resposta categórica. Isso pode indicar uma estratégia de autoproteção, uma tentativa de evitar comprometer-se com uma afirmação absoluta ou até uma forma de transmitir incerteza legítima sobre a experiência relatada.

Em contextos jurídicos, os *hedges* podem ser usados estrategicamente para diferentes fins:

- **Mitigação da responsabilidade:** testemunhas podem usar *hedges* para evitar comprometimento direto com informações que possam ser controversas ou prejudiciais;
- **Atenuação da categorização:** um depoente pode empregar expressões como “praticamente todo dia”, “tipo” ou “quando tinha entrega era batata que o pessoal nem parava” para sugerir tendências sem afirmar categoricamente um padrão de comportamento;
- **Construção de evidência com margem para ajustes:** o uso de expressões como “teoricamente...” permite que o falante ajuste seu posicionamento conforme a recepção do interlocutor, protegendo-se de possíveis contradições.

O juiz, por sua vez, atua para reduzir a ambiguidade introduzida pelos *hedges*, reforçando a necessidade de uma resposta direta e objetiva: “Eu estou querendo saber de você e não teoricamente... quero saber o que acontecia na realidade efetivamente”. Tal intervenção evidencia o papel ativo do magistrado na tentativa de eliminar suavizações e garantir maior clareza factual no processo decisório. No entanto, o uso de *hedges* por testemunhas pode dificultar essa categorização, tornando a análise judicial mais complexa.

É relevante abrir um parêntese com a finalidade de contextualizar o ambiente da narrada audiência: ocorre que o juiz havia ouvido não apenas o reclamante, como também as testemunhas da empresa, e decidiu reavaliar o depoimento da testemunha Sinval, acima descrito, tendo em vista a inconclusão permeada por inverdades que foram descobertas pelo magistrado.

Logo, o uso de *hedges* em audiências trabalhistas representa um fenômeno linguístico relevante para a compreensão da construção do discurso jurídico. Sua presença pode impactar a interpretação dos depoimentos, influenciar a percepção da verdade e até afetar a decisão judicial. A análise desses elementos discursivos não apenas enriquece a abordagem pragmática da linguagem no Direito, mas também oferece *insights* sobre as dinâmicas de poder e argumentação nas interações judiciais.

Fragmento 29

	Juiz: Senhor é Edu Eduardo pode me informar se havia a possibilidade real de descanso durante o expediente?
	Testemunha: Olha vossa excelência pelo regulamento parece que sim ma: mas na prática num ã não sei se era exatamente assim...a gente tinha um um tempo reservado quer dizer um horário estipulado...mas dependendo da demanda lá o: o pessoal acabava nem saindo
	Juiz: O senhor especificamente conseguia usufruir desse tempo?
	Testemunha: eu? Ou: ah tá...acho que é na maioria dos dias lá não... quer dizer talvez uma vez ou outra mas quando tinha entrega grande a gente trabalhava né...sabeo trabalho.
	Juiz: Então posso entender que não havia um intervalo fixo?
	Testemunha: Bom...não sei se posso afirmar isso com certeza aí lá é:: ma mas era comum que a gente tivesse que escolher ou para ou continua lá dependendo da carga de trabalho

O primeiro ponto relevante neste fragmento é a diferença entre o regulamento oficial e a prática cotidiana do trabalho, evidenciada pela oposição entre “parece que sim” e “na prática, não sei se era exatamente assim”. Segundo Goffman (1999), essa distinção entre um discurso normativo e a experiência concreta faz parte do processo de interação social, no qual os interlocutores precisam gerenciar a forma como sua fala se alinha à realidade sem confrontar diretamente uma estrutura de poder.

Além disso, a testemunha usa *hedges* para minimizar sua responsabilidade na afirmação. Expressões como “não sei se posso afirmar isso com certeza” e “talvez uma vez ou outra” criam uma ambiguidade intencional, que impede que seu depoimento seja interpretado de forma categórica. Como discutido por Brown e Levinson (1987), esse tipo de estratégia linguística contribui para a polidez mitigadora, evitando um tom assertivo que poderia ser contestado ou explorado pela parte contrária.

Outro aspecto interessante é o uso do *hedge* “quer dizer”, que se encaixa na categoria de marcadores de planejamento verbal. Como apontado por Caffi (2005), esses marcadores permitem que o falante reformule sua ideia em tempo real, ajustando sua afirmação para minimizar riscos discursivos. Aqui, a testemunha ganha tempo para estruturar sua resposta sem assumir totalmente a veracidade do que está sendo dito.

Por derradeiro, o discurso da testemunha é fortemente marcado pela tentativa de conciliar uma verdade institucionalizada (o regulamento da empresa) com a realidade do trabalho cotidiano, ao mesmo tempo que preserva sua face ao evitar comprometimentos absolutos. O uso de *hedges* e marcadores de mitigação mostra uma preocupação pragmática com a forma como sua fala será recebida no ambiente jurídico, permitindo que a resposta seja estruturada para evitar implicações diretas que poderiam comprometer sua posição na audiência.

Fragmento 30

	Juiz: senhor enca é:: Ricardo enquanto encarregado solicitava que os funcionários mantivessem o ritmo sem pausas?
	Testemunha: Então... vossa senhor ... ria...oficialmente não...isso excelência...desculpa...mas dizem que não era incentivado parar...quer dizer...aí é::... todo mundo meio que sabia então ninguém parava...
	Juiz: me responda objetivamente, ok? O senhor pode afirmar que havia uma orientação clara para não interromper o serviço?
	Testemunha: Bom é que é eu eu não sei dizer com certeza, mas pelo que me lembro

	quan quan quando o movimento apertava ninguém pensava parar não
	Juiz: Isso ocorria apenas em momentos de alta demanda muito trabalho ou era uma prática recorrente?
	Testemunha: Assim... se não me engano mes me mesmo em dias é u mais tranquilos o pessoal evitava sair porque sabia que podia precisar voltar rápido é isso

O fragmento revela um interessante uso de estratégias de impessoalidade e deslocamento da responsabilidade do enunciado. A expressão “dizem que” é um exemplo clássico do que Galembeck e Carvalho (1998) chamam de **procedimentos de indeterminação do sujeito**, nos quais o falante evita assumir diretamente uma afirmação, deslocando-a para um grupo indefinido. Tal recurso é extremamente útil em contextos jurídicos, pois impede que a testemunha se torne a única fonte da informação apresentada.

Além disso, o marcador “todo mundo meio que sabia” reforça uma estrutura de conhecimento compartilhado, mas sem uma fonte concreta, visto que esse tipo de formulação discursiva tem um papel pragmático de proteção, pois evita que o depoente seja responsabilizado diretamente por uma afirmação que pode ter implicações legais. Como descrito por Rosa (1992), a mencionada estratégia linguística funciona como um mecanismo de preservação da face do falante, permitindo que ele se insira na interação sem comprometer sua credibilidade.

Outro ponto relevante é o uso do *hedge* “se não me engano”, que atenua a força da afirmação sobre a recorrência da prática. Como observado por Brown e Levinson (1987), esse tipo de mitigação atua na redução da imposição do enunciado, criando uma margem de dúvida que impede que a testemunha seja contestada diretamente.

Assim, o discurso da testemunha reflete uma preocupação estratégica em evitar posicionamentos absolutos, utilizando *hedges* e marcadores de impessoalidade para minimizar sua responsabilidade sobre a informação. O uso de estruturas como “dizem que” e “todo mundo meio que sabia” cria uma narrativa coletiva que dilui a autoridade do enunciado, enquanto “se não me engano” reforça uma margem de erro que protege o falante de contestação direta.

7 CONCLUSÕES

A presente pesquisa buscou evidenciar a ocorrência de marcadores conversacionais de atenuação, especialmente dos *hedges*, em audiências judiciais virtuais trabalhistas realizadas em diversas comarcas de Mato Grosso do Sul (Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região). O trabalho foi fundamentado na análise de 30 excertos orais produzidos em dez audiências distintas, todas realizadas no período entre janeiro de 2023 e junho de 2024, ou seja, após a reforma trabalhista (2017).

Em relação às dificuldades, a maior delas foi encontrar elementos nas audiências virtuais. As audiências avaliadas duraram, em média, entre meia hora e duas horas e meia, e algumas não foram aproveitadas por conter poucos elementos passíveis de discussão. Logo, o tempo demandando para oitiva, transcrição e análise foi longo.

Conforme os resultados analisados no *corpus*, identificamos a recorrência da utilização dos marcadores conversacionais, em especial dos *hedges*, no ambiente forense trabalhista e o predomínio de alguns elementos linguísticos de preservação da face e polidez negativa e positiva, uma vez que os exemplos expostos demonstraram que os marcadores de atenuação são utilizados como uma forma de resguardar a face (ou imagem pública) do locutor – seja operador do Direito, parte processual ou testemunha –, visto que há situações nas quais essa imagem pode ser ameaçada pelo interlocutor.

Nessa visão, concluímos que, no contexto forense, o uso de *hedges* pode ser concebido como estratégia linguística por meio da qual os participantes da audiência judicial trabalhista procuram proteger suas imagens públicas, bem como a imagem pública de seus interlocutores (Musa, 2014). Nesta tese, evidenciou-se que os *hedges* podem funcionar como estratégia eficaz por meio da qual o autor pode atenuar seu grau de compromisso com o que foi dito, tratando-se ainda de ambiente formal.

Por conseguinte, tais situações podem ser reunidas em dois grupos principais: quando o locutor trata de um assunto polêmico que pode suscitar controvérsias, ou, ainda, quando o locutor manifesta incerteza ou falta de convicção. Os *hedges* nas audiências foram caracterizados como elementos linguísticos ligados à intensificação ou à atenuação da força ilocucionária dos atos de fala, podendo funcionar para reduzir o risco de oposição e para minimizar a ameaça de face dos enunciados produzidos numa certa troca comunicativa durante todo o ato processual, seja para formalizar acordos, seja para instruir as testemunhas, visto que tanto nas falas ocorridas entre os operadores do Direito quanto no interrogatório das partes pelo juiz percebemos o emprego dos *hedges*.

De modo geral, os marcadores conversacionais exercem um papel definido no quadro geral da interação e só aí podem ser compreendidos, assim como ocorre com os marcadores de atenuação, sendo evidente a relevância do uso dos marcadores conversacionais na interação forense trabalhista, pois todas as partes envolvidas no contexto processual lançaram mão desses mecanismos para articular suas declarações, de acordo com seus propósitos comunicativos.

O conhecimento sobre todos os elementos da língua oral, sobretudo quanto aos marcadores conversacionais *hedges*, pode trazer contribuições pertinentes ao uso efetivo da Linguística na seara trabalhista. Primeiro porque, ainda hoje, há uma ideia errada ou vaga sobre o aproveitamento de estratégias linguísticas pelos operadores do Direito, os quais, em sua maioria, não têm uma ideia clara do que é a linguagem oral. Por conta disso, a pesquisa pode contribuir para a divulgação desses elementos que são específicos da linguagem falada e de como eles podem contribuir para o deslinde de processos trabalhistas.

Assim, como descrito e estudado por Pádua (2016) e Carter (2014), conscientizar o jurista acerca do papel da Linguística no Direito permite que ele se utilize das análises do linguista para interpretar melhor os textos com os quais se depara e para entender melhor que tipo de mecanismos discursivos ele, como jurista, já implicitamente utiliza. Juntos, podem estudar como as leis são estruturadas sintática e semanticamente ou como elas são recontextualizadas quando utilizadas em decisões judiciais – um campo em que Colares (2010) tem atuado, por exemplo. Podem estudar como as leis são criadas e o que isso pode implicar para a sua aplicação posterior, além de utilizar ferramentas linguísticas para auxiliar julgadores a encontrar o sentido comum/ordinário de palavras e expressões utilizadas em textos normativos ou documentos relevantes em processos judiciais.

Da mesma forma, Carter (2014) estuda como as mentiras podem ser abordadas pela Análise da Conversação, identificando possível dissimulação das partes ouvidas no processo – o que vislumbra nítido sucesso em futuras parcerias entre juristas e linguistas para análise de depoimentos e provas orais. Tal contribuição prática abarca a análise dos *hedges* como mecanismos marcadores de atenuação, tendo potencial para desenvolver perícias judiciais mais bem elaboradas.

Ademais, importante mencionar que, conquanto a bandeira levantada pelos neoliberais e simpatizantes de que a reforma trabalhista impactaria positivamente no surgimento de vagas de emprego, no cumprimento da legislação e na diminuição do número de ações tramitadas na Justiça do Trabalho, nenhuma dessas utopias foi atingida, de fato. Percebemos que a reforma

trabalhista manteve o padrão de ingresso das ações ocasionando, tão somente, aumento da informalidade, precarização do trabalho e mitigação das condições de saúde e segurança.

Logo, uma visão sociológica do tema correlacionada com o estudo dos *hedges* e demais mecanismos de atenuação denota que o trabalhador permanece sendo hipossuficiente e continua a sofrer supressão de direitos, agora flexibilizados pela norma reformada, cujos benefícios foram mínimos para a classe trabalhadora, segundo nosso exame.

Portanto, fica claro os marcadores *hedges*, como todos os marcadores conversacionais, são elementos essenciais para o desenvolvimento do texto falado, pois são eles os indicadores de início de turno, de passagem e sustentação do mesmo e de articulação entre os diferentes segmentos tópicos ou temáticos.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Dayane C. de; COULTHARD, Malcolm; SOUSA-SILVA, Rui (org.). *Perspectivas em Linguística Forense*. Campinas: Unicamp, 2020.
- ALMEIDA, Maria Lúcia L. de. A linguística sociocognitiva e os anguladores: uma nova perspectiva para fenômenos tidos como marginais. In: HENRIQUES, Cláudio César; SIMÕES, Darcília (org.). *Língua portuguesa: reflexões sobre descrição, pesquisa e ensino*. Rio de Janeiro: Europa, 2005. p. 56-67.
- ALMEIDA, Maria Lúcia L. de. Processo de mesclagem em anguladores no português do Brasil. *Veredas: Revista de Estudos Linguísticos*, Juiz de Fora, v. 3, n. 1, p. 129-142, jan./jun. 1999.
- ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- AQUINO, Zilda Gaspar Oliveira de. 1991. *A mudança de tópico no discurso oral dialogado*. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1991.
- ARAUJO, Claudia Poliana de Escobar de. *Análise da Conversação e Teoria da Polidez empregadas nas soluções consensuais de litígios: mediação e conciliação*. 2021. 286 f. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Três Lagoas, 2021.
- BAKER, Charlotte. This is a first approximation, but... In: GROSSMAN, Robin E.; SAN, L. James; VANCE, Timothy J. (org.). *Papers from the Eleventh Regional Meeting of the Chicago Linguistic Society*. Chicago: CLS, 1975. p. 37-47.
- BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. Trad. Paulo Bezerra. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1986.
- BECHARA, Evanildo. *Moderna gramática portuguesa*. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- BEZERRA LEITE, Carlos Henrique. *Curso de Direito Processual do Trabalho*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2015.
- BIAVASCHI, Magda Barros. *A nova morfologia do trabalho: o que a reforma trabalhista quer esconder*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991.
- BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho*: aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1943.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 fev. 2023.

BRANDÃO, Helena H. N. *Introdução à análise do discurso*. 3. ed. Campinas: Unicamp, 1991.

BRIZ, Antonio. *Atenuación, cortesía y reformulación*. Valência: Universitat de València, 2013.

BROWN, Penelope; LEVINSON, Stephen. *Politeness: some universals in language use*. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1987. (Studies in Interactional Sociolinguistics, 4).

BROWN, Gillian; YULE, George. *Discourse Analysis*. Cambridge: Cambridge University Press, 1983.

BURGO, Vanessa Hagemeyer. Efeitos de atenuação no discurso político: polidez e preservação da face na interação verbal. *Revista Investigações*, v. 25, n. 2, p. 43-66, 2012.

BURGO, Vanessa Hagemeyer; ARAUJO, Claudia Poliana de Escobar de. O discurso direto e os marcadores conversacionais em ambientes forenses. *Revista Entretextos*, Londrina, v. 18, n. 1, p. 111-134, jan.-jun. 2018.

BURGO, Vanessa Hagemeyer; MATOSO, Sheyla Cristina Araújo. *Marcadores discursivos na Língua Brasileira de Sinais: aspectos estruturais e funcionais*. Dourados: UFGD, 2020.

BURGO, Vanessa Hagemeyer; STORTO, Leticia Jovelina; GALEMBECK, Paulo de Tarso. O caráter multifuncional dos marcadores de opinião “Eu acho que” e “I think” na fala dos presidentes Lula e Obama. *Domínios de Linguagem*, Uberlândia, v. 7, n. 2, p. 289-312, 2013.

BURGO, Vanessa Hagemeyer; SILVA NETO, João Vieira da. Procedimentos de atenuação no inglês falado: o discurso do presidente Obama. *Revista Horizontes de Linguística Aplicada*, Brasília, v. 11, n. 2, p. 102-126, 2012.

BUTTERS, Ronald R. Linguistic evidence in criminal cases. In: COULTHARD, Malcolm; JOHNSON, Alison. *An Introduction to Forensic Linguistics: Language in Evidence*. London: Routledge, 2007.

CAFFI, Claudia. *Mitigation*. Amsterdam: John Benjamins, 2005.

CALDAS-COULTHARD, Carmen Rosa. ReVEL na Escola: O que é a Linguística Forense? *Revista ReVEL*, v. 12, n. 23, 2014.

CÂMARA JR., Joaquim Matoso. *História da Linguística*. Trad. Maria do Amparo Barbosa de Azevedo. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1986.

CARTER, Ronald. *Language and creativity: the art of common talk*. London: Routledge, 2014.

CASTILHO, Ataliba Teixeira de. *A língua falada no ensino de português*. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

CASTILHO, Ataliba Teixeira de (org.). *Português culto falado no Brasil*. Campinas: UNICAMP, 1989.

CHIOVATTO, Silvana Serrani. *Análise do discurso e mentira na cena jurídica*. São Paulo: Contexto, 2020.

COLARES, Virgínia. Apresentação: por que a linguagem interessa ao Direito? In: COLARES, Virgínia (org.). *Linguagem e Direito*. Recife: UFPE, 2010.

COULTHARD, Malcolm. Linguística Forense: uma entrevista com Malcolm Coulthard. Trad. João Gabriel Rodrigues Marques Padilha. *Revista ReVEL*, v. 12, n. 23, 2014.

COULTHARD, Malcolm; JOHNSON, Alison. *An Introduction to Forensic Linguistics: Language in Evidence*. New York: Routledge, 2007.

COULTHARD, Malcolm; JOHNSON, Alison. *The Routledge Handbook of Forensic Linguistics*. New York: Routledge, 2010.

CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley Cintra. *Nova gramática do português contemporâneo*. 5. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2008.

FAIRCLOUGH, Norman. *Analysing discourse: textual analysis for social research*. London: Routledge, 2003.

FÁVERO, Leonor Lopes. *Coesão e coerência textuais*. 7. ed. São Paulo: Ática, 1999.

FÁVERO, Leonor Lopes; ANDRADE, Maria Lúcia C. V. O.; AQUINO, Zilda G. O. Discurso e interação: a polidez nas entrevistas. *Revista Delta*, n. 14, 1998.

FÁVERO, Leonor Lopes; ANDRADE, Maria Lúcia C. V. O.; AQUINO, Zilda G. O. O par dialógico pergunta-resposta. In: JUBRAN, Clélia Spinardi (org.). *A construção do texto falado*. São Paulo: Contexto, 2015. p. 127-158. (Gramática do português culto falado no Brasil, 1).

FÁVERO, Leonor L.; ANDRADE, Lúcia da C. V. de O.; AQUINO, Zilda G. O. de. Papéis discursivos e estratégias de polidez nas entrevistas de televisão. *Veredas – Revista de Estudos Linguísticos*, Juiz de Fora, v. 4, n. 1, p. 67-77, 2000.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Dicionário Aurélio da língua portuguesa*. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FERREIRA, Giulia Silva *et al.* Cientificidade e aceitabilidade dos métodos e técnicas em Linguística Forense: um estudo sobre o caso Qanon. *Língua, Literatura e Ensino*, v. 16, p. 141-151, 2022.

FIORIN, José. Luiz. *Argumentação*. São Paulo: Contexto, 2016.

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1972.

FRASER, Bruce. Conversational mitigation. *Journal of Pragmatics*, v. 4, n. 4, p. 341-350, 1980.

FURLAN, Michele Ester de Moura Campos; BURGO, Vanessa Hagemeyer. Marcadores discursivos em entrevistas com falantes nativos da língua inglesa. *Guavira Letras*, Três Lagoas, n. 21, p. 80-94, jul./dez. 2015.

GALEMBECK, Paulo de Tarso. Metodologia de pesquisa em português falado. In: RODRIGUES, Ângela Cecília de Souza; ALVES, Ieda Maria; GOLDSTEIN, Norma Seltzer (org.). *I Seminário de Filologia e Língua Portuguesa*. São Paulo: Humanitas, FFLCH-USP, 1999. p. 109-119.

GALEMBECK, Paulo de Tarso; CARVALHO, Kelly Alessandra. Os marcadores conversacionais na fala culta de São Paulo (Projeto NURC/SP). *Intercâmbio*, São Paulo, v. 21, seção VIII, 1997.

GALEMBECK, Paulo de T; CARVALHO, Kelly Alessandra. Marcadores de preservação da face na fala culta de São Paulo e Rio de Janeiro. *Intercâmbio*, São Paulo, v.7, p. 155-65, 1998.

GALEMBECK, Paulo de Tarso; MENA, Fabrícia. Procedimentos de expansão do tópico em diálogos simétricos. *Revista SIGNUM: Estudos da Linguagem*, Londrina, v. 7/2, p. 69-89, dez. 2004.

GIBBONS, John. *Forensic Linguistics: An Introduction to Language in the Justice System*. Malden, USA; Oxford, UK; Victoria, Australia: Blackwell Publishing, 2003.

GIBBONS, John. Language and the law. In: DAVIES, Alan; ELDER, Catherine (ed.). *The Handbook of Applied Linguistics*. Oxford: Blackwell Publishing, 2005. p. 285-303.

GOFFMAN, Erving. *Relações em público: microsociologia da vida pública*. Trad. Dante Moreira Leite. Petrópolis: Vozes, 1999 [1971].

GOFFMAN, Erving. *Interaction Ritual: Essays on Face-to-Face Behavior*. New York: Pantheon Books, 1967.

GRAVINA, Vanessa. *Estudos de Linguística Forense no Brasil: métodos, desafios e aplicações*. São Paulo: Contexto, 2021.

GRICE, Herbert Paul. Logic and conversation. In: COLE, P.; MORGEN, J. L. (org.). *Syntax and Semantics 3: Speech Acts*. New York: Academic Press, 1975. p. 41-58.

GUIMARÃES, Elisa. Expressão modalizadora no discurso de divulgação científica. *Educação e Linguagem*, São Paulo, n. 5, p. 65-77, jan.-dez. 2001.

HILGERT, José Gaston. A construção do texto “falado” por escrito: a conversação na internet. In: PRETI, Dino (org.). *Fala e escrita em questão*. São Paulo: Humanitas, FFLCH-USP, 2000.

- HILGERT, José Gaston. Parafraseamento. *In: JUBRAN, Clélia Spinardi (org.). A construção do texto falado.* São Paulo: Contexto, 2015.
- HYLAND, Ken. Stance and engagement: a model of interaction in academic discourse. *Discourse Studies*, v. 7, n. 2, p. 173-192, 2005.
- JUBRAN, Clélia Spinardi. Parentetização. *In: JUBRAN, Clélia Spinardi (org.). A construção do texto falado.* São Paulo: Contexto, 2015.
- JUBRAN, Clélia Spinardi. Dialogicidade e co-autoria no texto Falado. *Confluência – Boletim do Departamento de Linguística*, Assis, v. 3, n. esp., p. 64-72, 1994.
- JUOLA, Patrick. Authorship attribution. *Foundations and Trends in Information Retrieval*, v. 1, n. 3, p. 233-334, 2006
- KERBRAT-ORECCHIONI, Catherine. *Análise da conversação: princípios e métodos.* Trad. Carlos Piovezani Filho. São Paulo: Parábola Editorial, 2006.
- KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. *A inter-ação pela linguagem.* 11. ed. 2. reimp. São Paulo: Contexto, 2015.
- KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. *O texto e a construção dos sentidos.* 10. ed. 4. reimp. São Paulo: Contexto, 2016.
- KREIN, José Dari. *Reforma trabalhista: uma reconfiguração regressiva dos direitos e da proteção social.* São Paulo: Boitempo, 2019.
- LAKOFF, George. *Hedges: A study in meaning criteria and the Logic of fuzzy concepts.* *In: PERANTEAU, Paul M.; LEVI, Judith N.; PHARES, Gloria C. (org.). Papers from the Eighth Regional Meeting of the Chicago Linguistic Society.* Chicago: CLS, 1972. p. 183-228.
- LAKOFF, George *Hedges: A study in meaning criteria and the Logic of fuzzy concepts.* *Journal of Philosophical Logic*, n. 2, p. 458-508, 1973.
- LAND, Anna Carolina; FERREIRA, Giulia Silva; SILVA, Lucas Fagundes da. *Práticas de análise em linguística forense.* Rio de Janeiro: Cartolina, 2020.
- LEECH, Geoffrey. *Principles of Pragmatics.* London: Longman, 1983.
- LEITE, Marli Q.; BARROS, Diana. L. P. de; DIAS, Ana Rosa F.; SILVA, Luiz A. *A Análise da Conversação no Grupo de Trabalho Linguística do Texto e Análise da Conversação da Associação Nacional de Pós-Graduação em Letras e Linguística.* *In: BENTES, Anna Cristina; LEITE, Marli Q. (org.). Linguística de texto e análise da conversação: panorama das pesquisas no Brasil.* São Paulo: Cortez, 2010.
- LEITE, Marli Quadros. O diálogo no diálogo: a dupla expressão do discurso do outro. *In: PRETI, Dino (org.). Diálogos na fala e na escrita.* 2. ed. São Paulo: Humanitas, 2008.
- LEVINSON, Stephen C. *Pragmatics.* Cambridge: Cambridge University Press, 1983.

LOCASTRO, V. *An Introduction to Pragmatics*. Ann Arbor, MI: The University of Michigan Press, 2003.

LOPES-DAMASIO, Lúcia Regiane. *A emergência do marcador discursivo assim sob a óptica da gramaticalização: um caso de multifuncionalidade e (inter)subjetivização*. 2008. 245 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual Paulista, São José do Rio Preto, 2008.

MANNING, Christopher D.; SCHÜTZE, Hinrich. *Foundations of statistical natural language processing*. Cambridge, MA: Massachusetts Institute of Technology, 1999.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. *Análise da Conversação*. 5. ed. São Paulo: Ática, 1986.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. *Da fala para a escrita: atividades de retextualização*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Luiz Antônio Marcuschi. In: XAVIER, Antônio Carlos; CORTEZ, Suzana (org.). *Conversas com linguistas: virtudes e controvérsias da Linguística*. São Paulo: Parábola Editorial, 2003. Capítulo 12.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Marcadores conversacionais no português brasileiro: formas, posições e funções. In: CASTILHO, Ataliba Texeira (org.). *Português culto falado no Brasil*. Campinas: UNICAMP, 1989, p. 218-322.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Nove teses para uma reflexão sobre a valorização da fala no ensino de língua. A propósito dos “Parâmetros Curriculares no Ensino de Língua Portuguesa de 1ª a 4ª Série do 1º Grau Menor”. *Revista da Anpoll*, São Paulo, n. 4, p. 137-156, jan./jun. 1998.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. *Produção textual, análise de gêneros e compreensão*. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Repetição. In: JUBRAN, Clélia Spinardi (org.). *A construção do texto falado*. São Paulo: Contexto, 2015.

MARTELOTTA, Eduardo; ALCÂNTARA, Fabiana. Discursivização da partícula “né?”. In: MARTELOTTA, Mário E.; VOTRE, Sebastião J.; CEZARIO, Maria M. da C. (org.). *Gramaticalização no português do Brasil: uma abordagem funcional*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996. p.156-163.

McMENAMIN, Gerald R. *Forensic Linguistics: Advances in Forensic Stylistics*. Boca Raton: CRC Press, 2002.

MEYER-HERMANN, Reinhard. Formas de atenuação no ensino do português como língua estrangeira. In: CARVALHO, J. Herculano G. de; SCHIMIDT-RADEFELDT, Jürgen (ed.). *Estudos de Linguística Portuguesa*. Coimbra: Coimbra Editora, 1984. p. 173-194.

MUSA, Adamu. Hedging in Academic Writing: A Pragmatic Analysis of English and Chemistry Masters’ Theses in a Ghanaian University. *English for Specific Purposes World*, v. 15, n. 42, 2014.

MYERS, G. The Pragmatics of Politeness in Scientific Articles. *Applied Linguistics*, v. 10, n. 1, p. 1-35, 1989.

PÁDUA, João Pedro. Direito como sistema de normas e Direito como sistema de práticas: aportes teóricos e empíricos para fundamentação da “ciência” do Direito (em diálogo com a Linguística Aplicada). In: PINTO, Rosalice; CABRAL, Ana Lúcia Tinoco; RODRIGUES, Maria das Graças Soares (org.). *Linguagem e Direito: perspectivas teóricas e práticas*. São Paulo: Contexto, 2016.

PEREIRA, Júlia Augusta; GONDIM, Renata Gonçalves Gondim; BURGO, Vanessa Hagemeyer. Mecanismos de atenuação e de polidez em interações forenses. In: SEMINÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO IFMS, 2, 2022, Três Lagoas. *Anais [...]*. Três Lagoas: SEMPOG, IFMS, 2022. v. II. p. 1-14.

PERNA, Cristina Becker L.; SUN, Yuqi. Aquisição de português como língua adicional (PLA): o uso de *hedges* em português por falantes nativos de mandarim. *Letras de Hoje*, v. 46, n. 3, p. 59-70, 2011.

PRETI, Dino. *Análise de textos orais*. São Paulo: Humanitas, FFLCH-USP, 2003.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de Direito*. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

RODRIGUES, Maria da Conceição Carapinha. *Contributos para a análise da linguagem jurídica e da interação verbal na sala de audiência*. 2005. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade de Coimbra, 2006.

ROSA, Margaret de Miranda. *Marcadores de atenuação*. São Paulo: Contexto, 1992.

ROSA, Micheli; TULLIO, Cláudia Maris (coord.). Linguística Forense no Brasil: perspectivas e caminhos teórico-metodológicos. In: ENCONTRO NACIONAL DE LINGÜÍSTICA APLICADA, 3, 2025, Maceió. *Anais [...]*. Maceió: Universidade Federal de Alagoas, 2025. (Simpósio Temático 58).

SACKS, Harvey. *Lectures on Conversation*. Cambridge: Blackwell, 1992.

SACKS, Harvey; SCHEGLOFF, Emanuel A.; JEFFERSON, Gail. A simplest systematics for the organization of turn taking for conversation. *Language*, v. 50, n. 4, p. 696-735, 1974.

SALOMÃO, Maria Auxiliadora Bezerra. *Os anguladores no discurso: uma proposta de análise enunciativa*. 1991. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Faculdade de Letras, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1991.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras linhas de Direito Processual Civil*. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2001. v. 1.

SANTOS, Washington dos. *Dicionário jurídico brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SCHEGLOFF, Emanuel A. Sequencing in conversational openings. *American Anthropologist*, v. 70, n. 6, p. 1075-1095, 1972.

SOLAN, Lawrence M.; GALES, Tammy. Corpus Linguistics in Forensic Linguistics. In: TROUSDALE, Graeme *et al.* (ed.). *The Oxford Handbook of Corpus Linguistics*. Oxford: Oxford University Press, 2016.

SUN, Yuqi. *A produção de hedges por falantes brasileiros de português e aprendizes chineses de PLA*. 2011. 155 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

TANNEN, Deborah. *Spoken and written language: exploring orality and literacy*. Norwood, NJ: Ablex Publishing Corporation, 1982.

TIERSMA, Peter M. *Legal Language*. Chicago: University of Chicago Press, 2000.

URBANO, Hudinilson. Aspectos basicamente interacionais dos marcadores discursivos. In: NEVES, Maria Helena de Moura (org.) *Gramática do português falado*. Campinas: Unicamp, Fapesp, 1999. v. 7. p.195-258.

URBANO, Hudinilson. Marcadores conversacionais. In: PRETI, Dino (org.) *Análise de textos orais*. 6. ed. São Paulo: Humanitas, FFLCH-USP, 2003. p. 81-101.

URBANO, Hudinilson. O seu trabalho está bom, mas... *DELTA: Documentação e Estudos em Linguística Teórica e Aplicada*, v. 14, n. 3 (esp.), p. 269-276, 1998.

VADE MECUM. *Código Processual Civil*. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2025.

VADE MECUM. *Consolidação das Leis do Trabalho*. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2025.

VAN DIJK, Teun A. *Discurso como estrutura e processo*. Trad. Luís P. Moisés. São Paulo: Contexto, 1997. v. 1.

VASCONCELLOS, Ana G. de. *Ética na pesquisa com seres humanos: um enfoque qualitativo*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2018.

ZADEH, Lotfi A. A fuzzy-set-theoretic interpretation of linguistic hedges. *Journal of Cybernetics*, v. 2, n. 3, p. 4-34, 1972.

YULE, George. *Pragmatics*. Oxford: Oxford University Press, 1996.